

# A La Turística Contraction Con

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Avaré

Prefeito Rogélio Barchetti Urrêa

www.avare.sp.gov.br

- SEMANÁRIO -05 DE MARÇO DE 2011 ANO VIII Nº 501 DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Criado de acordo com a Lei nº 037/2001

# Governo Municipal recebe R\$ 1,04 milhão da União para obras emergenciais

O Governo Federal destinou uma verba especial de R\$ 1.040.000,00 milhão para obras emergenciais em Avaré, devido ao estado de emergência vivido pela cidade por conta das fortes chuvas das últimas semanas. Estradas rurais, buracos em vias públicas e estragos em vários pontos da cidade são alguns dos problemas causados pela força da água das enxurradas. Com o anúncio do recurso o Poder Executivo local planejará o investimento em obras estratégicas para sanear parte dos problemas.

Página 21.



## O melhor Carnaval da Região é em Avaré

Avaré prepara-se para viver o melhor Carnaval da região, com uma mega estrutura de som e iluminação, em quatro pontos diferentes, para públicos de todas as idades: Largo São João, Camping, Balneário Costa Azul e Concha Acústica. A folia começa hoje e vai até o dia 8. *Página 21*.

## Prefeitura anuncia abertura de farmácia 24 horas

Página 19.

# Nova gestão agiliza atendimento no Pronto Socorro

Página 20

### HABITAÇÃO:

# Avaré deve atingir a marca de mais de 1.500 casas populares até 2012

O governo do Estado construirá mais 600 casas em Avaré, através da CDHU – Companhia de Desenvolvimento Habitacional Urbano. Com as novas casas, que serão

construídas em terreno ainda a ser anunciado, Avaré deverá atingir a marca de mais de 1.500 casas populares até o final de 2012.

Página 19.

#### CORRIDA E CAMINHADA:

# Evento bateu recorde de participantes

A "Corrida e Caminhada Ecológicas 5 K - pela Preservação da Água", promovida pela Duke Energy em Avaré na manhã de domingo (27), atraiu mais de 2.000

participantes ao longo da manhã. Na parte esportiva do evento, foram 350 atletas corredores inscritos e cerca de 900 caminhantes.

Página 40.

### CARTÕES DA ZONA AZUL **POSTOS DE VENDA**

#### Santa Efigênia Informática

Rua Goiás, 1464

#### Da Fruta Sorveteria

Rua Rio Grande do Sul, 1380

#### **Center Som Watanabe**

Rua Alagoas, 1543

#### **Banca Central**

Rua Rio G. do Sul c/ Rua Alagoas

#### Banca do Mercado

Rua Pernambuco c/ Rua Sta. Catarina

#### Abavil

Rua Pernambuco, 1346

#### **Babucha**

Rua Pernambuco, 1472

#### Xerox e Chaveiro Center

Rua Pernambuco, 1271

#### Café e Prossa

Rua Santa Catarina, 1386

#### Casa Chaddad

Largo São João, 200

#### **DAP Revistaria**

Rua Rio de Janeiro, 1626

#### Farmácia São Bento

Rua São Paulo c/ Rua Pernambuco

#### Ponto do Cartão

Rua Rio Grande do Sul, 1452

#### Clinica do Tênis

Rua Pernambuco, 1521

#### Livraria e Locadora Betel

Rua Pernambuco c/ Rua Piauí

#### Sorveteria Gurt Frut

Rua Rio Grande do Sul c/ Rua Domiciano Santana

#### 360° Graus Confecções

Rua Alagoas, 1455/2

MAIORES INFORMAÇÕES NO ESCRITÓRIO ZONA AZUL Rua Rio Grande do Sul, 1810 - Sala 12 1º andar - Fone (14) 3711-2557



#### **EXPEDIENTE**

Semanário Oficial da Estância Turística de Avaré, criado pela Lei municipal nº 037/2001 e Registrado no Livro de Jornais Oficina Impressora Empresas de Radiofusão e Agências Notícias sob nº 17 (dezessete) em 08.03.2004. Esta é uma publicação semanal, com circulação aos sábados, podendo ser retirada em bancas de jornais e repartições públicas. Tiragem: 7.000 exemplares

#### ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO:

Paço Municipal

Praça Juca Novaes, 1.169 - Avaré/SP Fone (14) 3711-2500 | semanarioavare@yahoo.com.br

> PRESIDENTE-MARCELO JOSÉ ORTEGA **DIRETOR-GIVANILDO PEREIRA**

> > **REDAÇÃO E FOTOS**

FERNANDO SANTOS-DENISSE COLELA RAMIREZ

#### **IMPRESSÃO**

Jornal Cidade de Rio Claro Ltda. Avenida 5, 283 - Centro - Rio Claro/SP

# Venha para o Mafor Califna Vall da Região de 5 a 8 de Março em 🚄







AS 10:00h CAMPING ARENA DE VERÃO

> PALCO NA ORLA DA REPRESA SHOWS AO VIVO Dj's rolando o SOM DO VERÃO ATIVIDADES ESPORTIVAS

AS 10:00h COSTA AZUL

SUPER TENDA COM DJ

TODOS OS DIAS ENTRADA FRANÇA EM TODOS OS LOCAIS







INFORMAÇÕES: SECRETARIA DE CULTURA E LAZER - LIGUE: 3732-5057 SECRETARIA DE TURISMO - LIGUE: 3732 8009

**BAVozoVale** 

TEOLHA DE AVARÉ































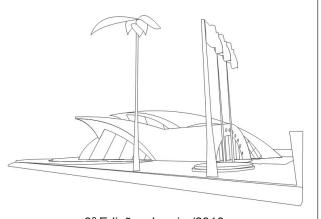


AVARÉ, 05 DE MARÇO DE 2011

**LEGISLATIVO** 







3ª Edição - Janeiro/2010 Revisada e Atualizada

Copyright 2010
Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré
Av. Pref. Misael Euphrásio Leal, 999 - Cx. Postal 1011
Cep 18705-050 - Avaré - SP
Tel/Fax: (14) 3732.0929 - 0800.77.10.999
site: www.camaraavare.sp.gov.br
e-mail: informatica@camaraavare.sp.gov.br

Revisão: Marcelo Ornellas Fragozo

#### Introdução

Fruto de intensos debates no Plenário democrático da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, a Lei Orgânica afigura-se como o documento

jurídico mais relevante que orienta os passos de nossa sociedade. Seu conjunto de normas é a mais autêntica manifestação legal do município na preservação do interesse coletivo.

Durante os trabalhos de revisão, concretizamos de forma democrática e transparente a atualização do texto, valorizando o diálogo e a participação popular. Neste trabalho, todo o colegiado de parlamentares atuou veementemente na proteção dos princípios que norteiam a sociedade avareense, visando declaradamente o bem comum, o progresso e desenvolvimento de um povo.

A Comissão Especial designada para cuidar da revisão da Lei Orgânica Municipal recebeu e incorporou valiosas sugestões. O novo texto foi cuidadosamente preparado com o importante suporte da Diretoria Geral e Divisão Jurídica, que tomaram todas as precauções para que a nossa Carta continue acompanhando a evolução do município.

C om a missão cumpr ida, na cer teza de respeita rmos simetricamente a Constituição Federal e Estadual, entregamos para os avareenses uma legislação atualizada, capaz de garantir a tranquillidade da ordem dos avareenses.

Estância Turística de Avaré, Janeiro de 2010

Roberto Araujo Presidente da Câmara - Biênio 2009/2010

Legislatura 2009 / 2010 Mesa Diretora do Biênio 2009

**Mesa Diretora do Biênio 2009/2010:** Roberto Araujo – Presidente

Jair Alves Ferreira – Vice-Presidente

Marialva Araujo de Souza Biazon – 1ª Secretária

Júlio César Theodoro – 2º Secretário

**Vereadores:** Ernesto Ferreira de Albuquerque Luiz Otávio Clivatti Paulo Dias Novaes Filho Rodivaldo Ripoli Rosângela Paulucci Paixão Pereira Vicente José Schiavão

#### Suplentes:

Benedicto Braz Ferreira Carlos Alberto Estati Germinal Pégoli Junior

#### **Apresentação**

"Fazer política é honrar nosso mandato e sustentar nosso trabalho e enobrecer a memória do nosso tempo" Afonso Arinos de Melo Franco

Através do Ato da Mesa nº 29, de 16 de outubro de 2.007, foi criada a Comissão de Revisão da Lei Orgânica de nosso município, composta pelos dez vereadores de então.

Muito bem vinda e bem vista a proposta, posto que nossa lei maior após sua última revisão, ocorrida no ano de 2003, já demonstrava necessitar de arejamento, com a eliminação de leis ultrapassadas, as que conflitavam com a Constituição Federal ou Estadual, melhoramento e até inserção de regras atuais.

Por mais de um ano vários estudos foram realizados, a sociedade organizada foi consultada, a população apresentou sugestões, conjunto esse que resultou na legalização de assuntos tão importantes para a vida de nossa comunidade.

Ainda na legislatura anterior (2005-2008), significativas modificações ocorreram através da Emenda Revisional 002/08, aprovada em 02/12/2008 e publicada em 06/12/2008.

Novas eleições, novos parlamentares e com o mesmo espírito de aprimoramento da norma maior do Município, nova modificação ocorreu através da Emenda nº 001/2009, aprovada em 09 de novembro de 2009, publicada em 14 de novembro de 2009.

Tive oportunidade de participar da primeira revisão da LOM, no ano de 2003, assim como participei desses dois momentos de novas alterações e não poderia deixar de registrar o papel de destaque de algumas pessoas, às quais presto aqui minha homenagem pela dedicação, responsabilidade, ética e espírito voltado para o bem público, com que se empenharam para o bom resultado dos trabalhos. Nossos especiais agradecimentos ao Dr. Cristiano Augusto Porto Ferreira, Dr. Marcelo Ornellas Fragozo, Dr. Leroy Amarilha Freitas, às funcionárias

Janayna Martins da Costa e Ana Paula Alves, assim como a todos os demais funcionários da Casa que de uma forma ou de outra tiveram papel relevante no resultado dos trabalhos.

Agradeço ao atual Presidente deste Legislativo, Vereador Roberto Araujo, de me reservar a honra de apresentar o texto revisado da nossa Lei Orgânica Municipal.

É chegado o momento de levarmos o texto revisado ao conhecimento de todos e, neste ponto, invocamos a Palavra de Deus, a quem só tenho o que agradecer, quando informa em 2 Timóteo 3:16 que: "Toda a Escritura é Divinamente inspirada, e proveitosa para ensinar, para redarguir, para corrigir, para instruir em justiça".

Com a ferramenta na mão, o cidadão estará mais próximo da lei e poderá fiscalizar sua aplicação. Como corolário espera-se maior transparência do governo e dos governantes. Que assim seja.

#### Rosângela Paulucci Paixão Pereira

Vereadora Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

O POVO AVAREENSE, INVOCANDO
A PROTEÇÃO DE DEUS E
INSPIRADO NOS PRINCÍPIOS
CONSTITUCIONAIS DA REPÚBLICA
E NO IDEAL DE A TODOS ASSEGURAR
JUSTIÇAE BEM ESTAR, DECRETA E
PROMULGA,
POR SEUS REPRESENTANTES,
A

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DA

RETIRE GRATUITAMENTE O SEMANÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ NO PAÇO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO E NAS BANCAS.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

## SEMANÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ - N° 501 **3**Sumário

TÍTULO I - Da Organização Municipal CAPÍTULO I - Do Município CAPÍTULO II - Da Competência do Município SEÇÃO I - Da Competência Privativa SEÇÃO II - Da Competência Comum SEÇÃO III - Da Competência Suplementar

CAPITULO III - Das Vedações TÍTULO II - Da Organização do Poderes CAPÍTULO I - Do Poder Legislativo SEÇÃO I - Da Câmara Municipal SEÇÃO II - Da Posse SEÇÃO III - Do Funcionamento da Câmara SEÇÃO IV - Da Mesa da Câmara SEÇÃO V - Do Presidente da Câmara SEÇÃO VI - Das Atribuições da Câmara Municipal SEÇÃO VII - Dos Vereadores SEÇÃOVIII - Dos Subsídios do Vereador SEÇÃO IX - Do Processo Legislativo SEÇÃO X - Da Fiscaliz. Cont., Financ. e Orçamentária CAPÍTULO II - Do Poder Executivo SEÇÃO I - Do Prefeito e do Vice-Prefeito SEÇÃO II - Do Subsídio SEÇÃO III - Das Atribuições do Prefeito SEÇÃO IV - Da Perda e Extinção do Mandato SEÇÃO V - Dos Auxiliares Direitos do Prefeito SEÇÃO VI - Da Remuner. dos Auxil. Diretos do Prefeito SEÇÃO VII - Da Procuradoria Geral do Município SEÇÃOVIII - Da Administração Pública SEÇÃO IX - Dos Servidores Públicos Municipais SEÇÃO X - Da Segurança Pública TÍTULO III - Da Organização Administrativa Municipal CAPÍTULO I - Do Planejamento Municipal SEÇÃO I - Do Plano Diretor SEÇÃO II - Das Diretrizes do Plano Diretor CAPÍTULO II - Da Estrutura Administrativa CAPÍTULO III - Dos Atos Municipais SEÇÃO I - Da Publicidade dos Atos Municipais SEÇÃO II - Do Registro dos Atos SEÇÃO III - Da Forma dos Atos Administrativos SEÇÃO IV - Das Proibições SEÇÃO V - Das Certidões CAPITULO IV - Dos Bens Municipais CAPÍTULO V - Das obras e Serviços Municipais CAPÍTULO VI - Da Administração Tributária e Financeira SEÇÃO I - Dos Tributos Municipais SEÇÃO II - Da Receita e da Despesa SEÇÃO III - Das Matérias Orçamentárias TÍTULO IV - Da Ordem Econômica e Social CAPÍTULO I - Disposições Gerais CAPÍTULO II - Da Assistência e Bem-Estar Social SEÇÃO II - Da Saúde SEÇÃO III - Da Família SEÇÃO IV - Da Educação

SEÇÃO IV - Da Educação
SEÇÃO V - Da Cultura
SEÇÃO VI - Do Lazer
SEÇÃO VII - Do Desporto
SEÇÃO VIII - Disposições Gerais
CAPÍTULO III - Do Meio Ambiente
CAPÍTULO IV - Da Política Agrícola
CAPÍTULO V - Dos Recursos Hídricos
CAPÍTULO VI - Da Defesa do Consumidor
CAPÍTULOVII - Da Criação de Distritos
TÍTULO V - Disposições Finais e Transitórias

#### TÍTULO I Da Organização Municipal CAPÍTULO I Do Município

Art. 1º -O Município da Estância Turística de Avaré, pessoa jurídica de direito público interno, no pleno uso de sua autonomia política, administrativa e financeira, reger-se-á por esta Lei Orgânica, votada e aprovada por sua Câmara Municipal. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 14/2002).

Art. 2º - São poderes do Município, independentes e har- mônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

Parágrafo único. São símbolos do Município a Bandeira, o Brasão de Armas e o Hino, representativos de sua cultura e história.

Art. 3° - A sede do Município da Estância Turística de Avaré dá-lhe o nome e tem a categoria de cidade. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 14/2002).

#### AVARÉ, 05 DE MARÇO DE 2011

#### CAPÍTULO II

#### Da Competência Do Município Seção I

#### Da Competência Privativa

Art. 4° - Ao Município compete prover a tudo quanto lhe diga respeito, ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes

- I legislar sobre assuntos de interesse local;
- II manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino funda-
- mental, incluindo o atendimento especializado aos portadores de deficiências, preferencialmente na rede regular de ensino;
- III elaborar o orçamento, prevendo a receita e fixan- do a despesa, com base em planejamento adequado;
- IV instituir e arrecadar tributos, fixar e cobrar preços e tarifas; V - criar, organizar e suprimir Distritos, observada a legislação
- estadual; VI - organizar o quadro e estabelecer o regime jurí- dico único de seus servidores;
- VII dispor sobre organização, administração e exe- cução de seus serviços públicos;
- VIII dispor sobre a administração, utilização e alie- nação de
- seus bens; IX - adquirir bens, inclusive mediante desapropria- ção por ne-
- cessidade ou utilidade pública ou por interesse social; X - organizar e prestar, diretamente, ou sob o regime de conces-
- são, permissão e autorização, os serviços públicos locais; XI - elaborar o seu Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado; XII - estabelecer normas de edificação, de loteamento, de
- arruamento e de zoneamento urbano e rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação do seu território, observada a lei federal;
- XIII planejar o uso e a ocupação do solo em seu terri- tório, especialmente em sua zona urbana:
- XIV estabelecer servidões administrativas necessá- rias à realização de seus serviços, inclusive à dos seus concessionários;
- XV regulamentar a utilização dos logradouros pú- blicos e, especialmente, no perímetro urbano: a) - determinar o itinerário e os pontos de parada dos transportes
- b) fixar os locais de estacionamento de táxis e de- mais veículos;
- c) conceder, permitir ou autorizar serviços de transportes coletivos e de táxis e fixar as respectivas tarifas; d) - fixar e sinalizar os limites das "zonas de silên- cio", de trânsito
- e de tráfego em condições especiais; e) - disciplinar os serviços de carga e descarga e fixar a tonela-
- gem máxima permitida a veículos que circulem em vias públicas municipais; XVI - regulamentar os serviços de carros de aluguel, inclusive o
- uso de taxímetro; XVII - tornar obrigatória a utilização da Estação Rodoviária;
- XVIII regular a disposição, o traçado e as demais condições dos
- bens públicos de uso comum; XIX - sinalizar as vias urbanas e as estradas munici- pais, bem
- como regulamentar e fiscalizar a sua utilização; XX - prover sobre a limpeza das vias e logradouros públicos,
- remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza, atingindo todos os imóveis habitados.
- XXI ordenar as atividades urbanas, fixando condi-ções e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, observadas as normas federais pertinentes; XXII - conceder e renovar licença para localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores
- XXIII cassar a licença que houver concedido ao esta- belecimento que se tornar prejudicial à saúde, à higiene, ao sossego, à segurança ou aos bons costumes, fazendo cessar a atividade ou deter- minando o fechamento do estabelecimento;

de serviços e quaisquer outros;

- XXIV prestar assistência nas emergências médico- hospitalares de pronto-socorro, por seus próprios serviços ou mediante convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Avaré ou instituicões congêneres:
- XXV dispor sobre os serviços funerários e cemitérios, encarregando-se da administração daqueles que forem públicos e fiscalizando os pertencentes a entidades privadas;
- XXVI regulamentar, licenciar, permitir, autorizar e fiscalizar a afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;
- XXVII dispor sobre o depósito e venda de animais e mercadorias apreendidas em decorrência de transgressão da legislação municipal; XXVIII - dispor sobre registro, vacinação e captura de animais com a finalidade precípua de erradicação da raiva e outras mo-

léstias que possam ser portadores ou transmissores;

- XXIX organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao exercício do seu poder de polícia administrativa;
- XXX estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos: XXXI - assegurar a expedição de certidões requeridas às reparti-
- ções administrativas municipais, para defesa de direitos e esclarecimentos de situação, estabelecendo os prazos de atendimento; XXXII - interditar edificações em ruína ou em condições de insalubridade e fazer demolir construções que ameaçam ruir; XXXIII - integrar consórcios com outros Municípios para a solução
- de problemas comuns; XXXIV - promover os seguintes serviços:
- a) mercados, feiras e matadouros;
- b) construção e conservação de estradas e caminhos municipais; c) - iluminação pública;
- § único As normas de loteamento e arruamento a que se refere o inciso XII deste Artigo deverão exigir reserva de área destinada a:
- a) zonas verdes e demais logradouros públicos;
- b) vias de tráfego e de passagem de canalização públicas, de esgotos e de águas pluviais nos fundos dos vales; c) - passagem de canalização públicas de esgotos e de águas
- pluviais com largura mínima de dois metros nos fundos dos lotes, cujo desnível seja superior a um metro da frente ao fundo. Seção II

#### Da Competência Comum Art. 5° - É da competência administrativa comum do Município, da

- União, e do Estado, observada a lei complementar federal, o exercício das seguintes medidas: I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições
- democráticas e conservar o patrimônio público; II - cuidar da saúde e assistência pública, da prote-ção e garantia
- das pessoas portadoras de deficiência; III - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização,
- promovendo a integração social dos setores desfavore- cidos; IV - colaborar no amparo à maternidade, à infância, aos idosos, aos
- desvalidos, bem como na proteção dos menores abandonados;
- V promover a educação, a cultura e a assistência social; VI - proteger os documentos, as obras e outros bens
- de valor histórico, artístico, turístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;
- VII impedir a evasão, a destruição e a descaracteri- zação de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural; VIII - promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvi-
- mento social e econômico; IX - fiscalizar, nos locais de venda direta ao consu- midor, o peso,
- medidas e as condições sanitárias; X - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
- XI preservar as florestas, a fauna, a flora e os mananciais; XII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abasteci-
- XIII promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico. XIV - estabelecer e implantar política de educação para a segu-
- rança do trânsito; XV - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em
- XVI conceder licença, autorização ou permis- são e respectiva renovação ou prorrogação, para exploração de portos de areia, desde que apresentados, previamente pelo interessado, laudos ou pareceres da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, ou de outro órgão técnico do Estado que a substitua, tudo para compro-
- a) não acarretará qualquer ataque à paisagem, à flora e à fauna; b) - não causará o rebaixamento do lençol freático; c) - não provocará assoreamento de rios, lagos, la- goas ou
- represas, e nem erosão: XVII - será responsabilizado, na forma da lei, o Prefeito Municipal
- que autorizar, licenciar ou permitir, ainda que por renovação ou prorrogação, a exploração de portos de areia e ou de pedreiras sem a rigorosa obediência ao disposto no inciso XVI. Seção III

#### Da Competência Suplementar Art. 6° - Ao Município compete suplementar a legislação federal e

### a estadual no que couber e naquilo que disser respeito ao seu

peculiar interesse, visando adaptá-las à realidade local. CAPITULO III

#### Das Vedações

### Art. 7º - Ao Município é vedado:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subven- cioná-los, embaracar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependências ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

II - recusar fé aos documentos públicos;

III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si;

IV - subvencionar ou auxiliar, de qualquer modo, com recursos pertencentes aos cofres públicos, quer pela imprensa, rádio, televisão, serviço de alto-falante ou qualquer outro meio de comunicação, propaganda político-partidária ou fins estranhos à administração:

V - manter a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos que não tenham caráter educa-

tivo, informativo, ou de orientação social, assim como a publicidade da qual constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou serviços públicos; VI - outorgar isenções e anistias fiscais, ou permitir a remissão de dívidas, sem interesse público justificado, sob pena de nulidade do ato, bem como a redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, salvo mediante lei específica municipal, que

regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o cor-

respondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no

art. 155, § 2°, XII, g, da Constituição Federal. (redação dada pela

VII - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, inde- pendentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos:

VIII - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça; IX - estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de

- qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino; X - cobrar tributos: a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da
- vigência da lei que os houver instituído ou aumentado; b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei
- XI utilizar tributos com efeito de confisco;

Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008)

XII - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público ou Concessionárias do referido serviço (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 15/2002):

XIII - instituir impostos sobre:

que os instituiu ou aumentou;

- a) patrimônio, renda ou serviços da União, do Es- tado e de outros Municípios;
- b) templos de qualquer culto;
- c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políti- cos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social sem fins
- lucrativos, atendidos aos requisitos da lei federal; d) - livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão. § 1º - A vedação do inciso XIII, "a", é extensiva às au- tarquias e
- refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes. § 2º - As vedações do inciso XIII, "a", e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacio- nados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas

às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se

aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promi- tente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel. § 3º - As vedações expressas no inciso XIII, alíneas "b" e "c", compre-

endem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacio- nados

com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas; § 4º - As vedações expressas nos incisos VII a XIII serão regulamentadas em lei complementar federal. TÍTULO II

#### Da Organização Do Poderes CAPÍTULO I Do Poder Legislativo

#### Seção I Da Câmara Municipal

Art. 8° - O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal, constituída de vereadores, eleitos e investidos na forma da legislação federal, para uma legislatura de quatro anos. Art. 9º - O número de vereadores da Câmara Municipal de Avaré é fixado em 10 (dez) e somente poderá ser alterado obedecendo aos limites fixados na Constituição Federal ou Resolução do Tribunal Su- perior Eleitoral. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008)

Art. 10 - Independentemente de convocação, a Sessão Legislativa Ordinária se realiza de 1 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 05 de dezembro de cada ano, e a Sessão Legislativa Extraordinária, pode ser convocada e realizada nos períodos de Recesso Parlamentar de 01 à 31 de julho e de 06 de dezembro à 31 de

janeiro. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 48/2002)

§ 1º - As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º - A Câmara reunir-se-á em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, conforme dispuser o seu Regimento Interno. § 3º A convocação extraordinária da Câmara Municipal farse-á: I - pelo Presidente da Câmara, para o compromisso e a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito; (redação dada pela Emenda à Lei

 II - pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros da Casa, em caso de urgência ou interesse público § 4º - Durante a sessão legislativa extraordinária, a Câmara deli-

berará exclusivamente sobre a matéria para a qual foi con-vocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao do subsídio mensal. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 66/2005) § 5º - Os Vereadores serão convocados para as sessões extra-

ordinárias pelo Presidente da Câmara em sessão ou fora dela, mediante, neste último caso, comunicação pessoal e escrita, com antece- dência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 48/2002)

Art. 11 - A aprovação das matérias em discussão na Câ- mara Municipal será tomada:

I - por maioria simples dos votos;

AVARÉ, 05 DE MARÇO DE 2011

Orgânica nº 52/2003)

II - por maioria absoluta dos votos;

III - por maioria qualificada dos votos.

§ 1º - Maioria simples é a que representa o maior re- sultado da votação, dentre os que participam dos sufrágios;

§ 2º - Maioria absoluta é a que abrange mais da me- tade do número total de vereadores integrantes da Câmara Municipal, sendo considerado para efeito desse cálculo, não só aqueles presentes em plenário quanto os ausentes.

§ 3º - Maioria qualificada é aquela que atinge ou ul- trapassa a 2/ 3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, sendo considerado para efeito desse cálculo, não só aqueles presentes em ple- nário quanto os ausentes.

§ 4º - O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá voto: a) - na eleição da Mesa;

 b) - quando a matéria exigir para sua aprovação o voto favorável da maioria qualificada dos membros da Câmara; c) - quando houver empate em qualquer votação no Plenário.

§ 5° - O Vereador que tiver interesse pessoal na de-

liberação não poderá votar, sob pena de nulidade da votação, se

o seu voto for decisivo, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quórum. § 6º - O voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

(redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 71/2007) Art. 12 - A sessão legislativa não será interrompida sem a aprova-

ção do projeto de lei de diretrizes orçamentárias. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008) Art. 13 - As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recin-

to destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele. § 1º - As sessões poderão ser realizadas em outro local designado pela Mesa Diretora da Câmara quando comprovada a impossi-

bilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça sua utilização, devendo a mesma dar ciência aos vereadores com 48 horas de antecedência. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01/2009). § 2º - As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto

da Câmara. Art. 14 - As sessões solenes serão públicas, salvo delibe- ração

em contrário, tomada pela maioria de dois terços (2/3) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

Art. 15 - As sessões somente poderão ser abertas com a presença de no mínimo um terço dos membros da Câmara.

§ único - Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia, participar dos trabalhos do Plenário e das votações.

#### Seção II Da Posse

#### Art. 16 - A Câmara Municipal instalar-se-á em Reunião Especial, às 19 horas, no dia 1º de janeiro de cada legislatura, independente do número de vereadores, quando será presidida pelo Ve-

reador reeleito com maior número de mandatos eletivos. Havendo empate a Presidência será exercida pelo Vereador reeleito que mais recentemente tenha exercido cargo na mesa, obedecida a hierarquia, sendo que, na hipótese de não existir tais situações, o mais idoso entre os presentes dará posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Vereadores.

§ 1º - Os Vereadores, munidos dos respectivos di- plomas, tomarão posse na reunião de instalação, cujo termo e demais traba-Ihos serão lavrados pelo Secretário ad hoc, em livro próprio, em ata a ser assinada por todos os empossados e pelos demais presentes que assim o deseiarem.

§ 2º - No ato da posse, o Presidente proferirá, em voz alta e pausadamente, o seguinte compromisso, que será repetido, também em voz alta por todos os vereadores a serem empossados: "Prometo observar e cumprir a constituição federal, a constituição do estado, a lei orgânica do município, o regimento interno da câmara municipal e demais leis, assim como desempenhar, com fidelidade e lealdade, o mandato que me foi confiado, trabalhando sempre pelo progresso do município e pelo bem-estar do seu povo". § 3º - Em seguida, o Secretário ad hoc pronunciará "Assim o

prometo", e posteriormente fará a chamada dos demais Vereadores, em ordem alfabética, e cada um destes, de pé e com o braço direito estendido, declarará em voz alta: "Assim o prometo". § 4º - O Presidente declarará, então, empossados os Vereadores pre-

sentes que confirmarem o compromisso, proferindo em voz alta: "Declaro empossados os vereadores que prestaram o compromisso". § 5° - No ato da posse os Vereadores deverão desin-

compatibilizar-se. Na mesma ocasião deverão fazer declaração pública de seus bens, devendo ser renovada anualmente no prazo de até quinze dias após a data limite fixada pela Secretaria da Receita Federal do Mi- nistério da Fazenda para a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física, inclusive ao término do mandato, a qual será transcrita em livro próprio, ou qualquer meio impresso, filmado, eletrônico e/ou digital, constando de ata o seu resumo. § 6° - Ato subsequente, se presentes, serão introdu- zidos ao

ridades convidadas. § 7° - O Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão o seguinte juramento: "Prometo guardar a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado de São Paulo e a Lei Orgânica do Município, observar as leis, desempenhar com lealdade, o mandato de (prefeito) (vice-prefeito) que me foi confiado e trabalhar

Plenário, tomando assento, o Prefeito, o Vice-Prefeito e as auto-

§ 8° - Se ausente o Prefeito ou o Vice-Prefeito, será tomado o juramento apenas daquele que compareceu.

pelo progresso do Município de Avaré e do seu povo".

§ 9° - O Presidente declarará empossados os que pro- ferirem juramento e lhes dará a palavra para seu pronunciamento.

§ 10 - O Vereador empossado posteriormente prestará o compromisso em sessão e junto à Mesa, exceto durante o período de recesso da Câmara Municipal, quando o fará perante o Presidente. § 11 - O Vereador que não tomar posse na reunião de instalação deverá fazê-lo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da posse, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo e aceito pela maioria da edilidade, e prestará compromisso individualmente.

§ 12 - Tendo prestado o compromisso uma vez, o suplen- te de Vereador é dispensado de fazê-lo em convocações subsequentes, bem como o Vereador, ao reassumir o lugar, apenas comunicando ao Presidente a sua volta ao exercício do mandato. § 13 - Não se considera investido no mandato de vereador quem

deixar de prestar o compromisso nos estritos termos regimentais § 14 - O Presidente fará publicar, no dia seguinte, a relação de vereadores investidos no mandato, organizado de acordo com os critérios fixados neste artigo, a qual, com as modificações posterio- res, servirá para o registro do comparecimento e verificação do quorum necessário à abertura da sessão, bem como as votações nominais e por escrutínio secreto.

§ 15 - Dentro do prazo de 10 (dez) dias, o Prefeito e o Vice-Prefeito deverão tomar posse, prorrogável por igual período a requerimento do interessado, a contar:

II - da diplomação, se eleito Prefeito durante a legislatura.

§ 16 - A recusa do vereador eleito a tomar posse impor-

ta em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso de prazo estipulado no § 11 deste artigo, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente. § 17 - A recusa do Prefeito eleito a tomar posse importa em renúncia

tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso de prazo estipulado no parágrafo quinze deste artigo, declarar vago o cargo. § 18 - Ocorrendo a recusa do Vice-Prefeito a tomar posse, observar-se-á o disposto no parágrafo dezessete deste artigo. § 19 - Em caso de recusa do Prefeito e do Vice-Prefeito, o Presi-

dente da Câmara deverá assumir o cargo de Prefeito, até a posse dos novos mandatários do Poder Executivo, eleitos nos termos da Lei Orgânica do Município. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008) Seção III

#### Do Funcionamento da Câmara

Art. 17 - Ato contínuo, o Presidente dará início ao proces- so de eleição da Mesa Diretora, que somente acontecerá se presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, no qual só poderão votar e ser votados os vereadores que tiverem sido regularmente empossados. Será declarado eleito aquele que obtiver a maioria simples dos votos.

respectivos cargos, com a seguinte fala: "declaro empossado presidente da Câmara Municipal de Avaré - São Paulo, o Vereador (nome); declaro empossado vice-presidente da Câmara Municipal de Avaré - São Paulo, o vereador (nome); declaro empossado secretário da Câmara Municipal de Avaré, São Paulo, o vereador (nome); declaro empossado suplente de secretário da Câmara Municipal de Avaré, São Paulo, o vereador (nome); § 2º - Ato contínuo, o Presidente concederá por 05 (cinco) minutos, a palavra aos Vereadores que a tiverem solicitado previamente ao chefe do cerimonial, facultando a mesma ao Prefeito por até 30 (trinta) minutos e ao Vice-Prefeito por 15 (quinze) minutos se empossados, após dará por encerrada a solenidade. § 3º - Havendo número insuficiente de vereadores para eleição da Mesa, ou ainda, havendo recusa do Presidente eleito em dar

§ 1º - Findo o processo de eleição da Mesa Diretora, o Presidente

proclamará o seu resultado e empossará os eleitos nos seus

Art. 18 - A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á antes do término do mandato de que trata o artigo anterior, no quinto dia útil após o término da Sessão Legislativa Ordinária do mês de dezembro, cujos eleitos considerar-se-ão automaticamente investidos e empossados em 1º de janeiro seguinte. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 47/2002) § único - Em toda eleição de membros da Mesa, os candidatos a

posse ao Prefeito e Vice-Prefeito, o Presidente da Reunião Espe-

cial o fará imediatamente. (redação dada pela Emenda à Lei Orgâ-

um mesmo cargo que obtiverem igual número de votos concorrerão a um segundo escrutínio e, se persistir o empate, disputarão o cargo por sorteio. Art. 19 - A Mesa da Câmara se compõe do Presidente, do Vice-Presidente, do Primeiro Secretário e do Segundo Secretário, os

sivamente, atendida a ordem de hierarquia dos cargos. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008) § único - A mesa diretora é o órgão condutor de todos os traba-Ihos legislativos e administrativos da Câmara Municipal. (redação

quais nos impedimentos ou ausências serão substituídos suces-

dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008) Art. 20 - O mandato da Mesa será de dois anos, proibida a recondução de qualquer de seus membros para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

sível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Casa. § 2º - Na ausência dos membros da Mesa, assumirá a Presidên-

§ 1º - Na constituição da Mesa é assegurada, tanto quanto pos-

cia o Vereador mais votado, entre os presentes, (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 17/2002) § 3º - Qualquer componente da Mesa poderá ser desti- tuído, pelo

§ 5º - Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, proceder-

se-á a nova eleição para se completar o período do mandato, na

voto de dois terços dos membros da Câmara, quando faltoso omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para completar o mandato. § 4° - Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será reali- zada eleição para seu preenchimento no expediente da primeira Sessão subsequente à verificação da vaga. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01/2009).

Sessão imediata àquela em que ocorreu a renúncia ou destituição, sob a Pre- sidência do Vice-Presidente; se este também for renunciante ou destituído, pela presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que não seja um dos renunciantes ou destituídos, o qual ficará, investido na plenitude das funções, desde o ato da extinção ou perda do mandato, até a posse da nova Mesa (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01/2009).

§ 6º - Em caso de renúncia total da Mesa, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais votado dentre os presentes, exercendo o mesmo as funções de Presidente, nos termos do parágrafo anterior deste artigo. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01/2009).

§ 7º - Sendo a vacância por licenciamento, a alteração nos cargos da Mesa Diretora perdurará tão somente enquanto encontrar- se licenciado o Vereador, devendo o mesmo retornar ao seu cargo de origem após o término da licença, cessando no mesmo ato as atribuições do eleito nos moldes do caput deste artigo. (redação dada pela Emenda à Lei Or-

gânica nº 01/2009). Art. 21 - A Câmara terá Comissões Permanentes e Espe-ciais, na forma e com as atribuições previstas no Regimento Interno.

§ 1º - Na formação das comissões assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara, respeitadas as disposições regimentais.

§ 2º - Às Comissões Permanentes em razão da matéria de sua competência cabe:

I - realizar audiências públicas dentro ou fora da sede do Poder Legislativo:

II - convocar Secretário Municipal para prestar pessoalmente, no

edade de economia mista e fundações instituídas ou mantidas

pelo Poder Público, para prestar informações sobre assuntos de

área de sua competência, previamente determinados, no prazo

de trinta dias, sujeitando-se, pelo não comparecimento sem justi-

IV - convocar o Procurador Geral do Município, para prestar infor-

mações a respeito de assuntos previamente fixados, rela-

V - receber petições, reclamações, representações ou queixas

de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou

VI - tomar o depoimento de autoridade e solicitar o de cidadão;

atos do Executivo e da Administração Indireta,

responsabilização criminal dos infratores.

prestação dos esclarecimentos necessários;

pela Emenda à Lei Orgânica nº 18/2002)

sença, ali realizando os atos que lhes competirem.

dação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 18/2002)

mentos dos órgãos da administração direta e indireta.

dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 44/2002)

nhas e inquiri-las sob compromisso;

na forma do Código de Processo Penal.

ços e, es- pecialmente, sobre:

II - posse de seus membros;

V - comissões:

VII - deliberações;

Orgânica nº 02/2008)

VI - sessões;

I - sua instalação e funcionamento;

IV - número de reuniões mensais;

I - determinar as diligências que reputarem necessárias;

VII - exercer, no âmbito de sua competência, a fisca- lização dos

§ 3º - As Comissões Especiais, criadas por deliberação do Plená-

rio, sempre que o requerer pelo menos um terço de seus mem-

I - representação da Câmara em congressos, sole- nidades ou

II - ao estudo de assunto específico que se inclua na competência

III - à apuração de fato determinado, sendo suas conclusões, se

for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para a

§ 4º - Os membros das Comissões Parlamentares de Inquérito, no

interesse da investigação, poderão, em conjunto ou isola-damente:

- proceder às vistorias e aos levantamentos nas repartições

públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão li-

II - requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a

III - transportar-se aos lugares onde se fazer mister a sua pre-

§ 5° - É fixado em quinze dias, prorrogável por igual período,

desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que

os responsáveis pelos órgãos da Administração Direta e Indireta

prestem as informações e encaminhem os documentos requisita-

dos pelas Comissões Parlamentares de Inquérito. (redação dada

§ 6º - No exercício de suas atribuições poderão, ainda, as Comis-

sões Parlamentares de Inquérito, através de seu Presidente: (re-

II - requerer a convocação de Secretário Municipal; (redação

III - tomar o depoimento de qualquer autoridade, intimar testemu-

IV - proceder às verificações contábeis em livros, papéis e docu-

§ 7º - O não atendimento às determinações contidas nos pará-

grafos anteriores, no prazo estipulado, faculta ao Presidente da

Comissão solicitar, na conformidade da legislação federal, a inter-

§ 8º - As testemunhas serão intimadas, de acordo com as pres-

crições estabelecidas na legislação penal e, em caso de não

comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solici-

tada ao Juiz Criminal da localidade onde reside ou se encontrar,

Art. 22 - À Câmara Municipal, observado o disposto nesta Lei

Orgânica, compete elaborar seu Regimento Interno, dispondo sobre

sua organização, polícia e provimento de cargos de seus servi-

III - eleição da Mesa, sua composição e suas atribuições;

VIII - todo e qualquer assunto de sua administração interna.

Art. 23 - A Câmara Municipal, ou qualquer de suas Comissões.

poderão convocar Secretários Municipais ou quaisquer titulares

de órgãos diretamente subordinados ao Prefeito Municipal, para

prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente

determinado, importando em crime de responsabilidade a ausên-

cia sem justificação adequada. (redação dada pela Emenda à Lei

§ único - (suprimido pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008)

venção do Poder Judiciário para fazer cumprir a legislação.

(redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 18/2002)

ca nº 44/2002)

ficação adequada, às penas da lei.

cionados com respectiva área:

bros, serão destinadas a:

vre ingresso e permanência;

outros atos públicos:

AVARÉ, 05 DE MARÇO DE 2011

prazo de trinta dias, informações sobre assunto pre- viamente determinado, importando infração administrativa a ausência sem justificação adequada; (redação dada pela Emenda à Lei Orgâni-III - convocar dirigentes de autarquias, empresas pú-blicas, soci-

#### Seção IV Da Mesa da Câmara

Art. 25 - À Mesa, dentre outras atribuições, compete: I - tomar todas as medidas necessárias à regulari- dade dos

trabalhos legislativos: II - propor projetos que criem, alterem ou extingam cargos dos

Art. 24 - A Mesa da Câmara poderá encaminhar pedidos escritos

de informação ao Prefeito e aos seus Auxiliares Diretos, impor-

tando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no

prazo de guinze dias, bem como a prestação de informação falsa,

serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos; III - apresentar projetos de lei, dispondo sobre aber- tura de cré-

ditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

IV - promulgar a Lei Orgânica e suas emendas; V - representar, junto ao Executivo, sobre necessi- dades de

VI - contratar, na forma da lei, por tempo determi- nado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

VII - nomear, promover, comissionar, conceder grati- ficações, licencas, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir funcionários ou servidores da Câmara Municipal, nos termos da lei. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01/2009).

VIII - enviar ao Prefeito, até o dia 1º de março, as con- tas do exercício anterior. IX - devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente

na Câmara ao final do exercício; X - enviar ao Prefeito, até o vigésimo dia após o final de cada

bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, nos termos estipulados por lei complementar federal; (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 19/2002) XI - emitir após trinta dias do final de cada quadrimes- tre Relatório de Gestão Fiscal nos termos estipulados por lei complementar

federal. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 19/2002) Secão V Do Presidente da Câmara

## Art. 26 - Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da

I - representar a Câmara em Juízo ou fora dele; II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legis- lativos e admi-

nistrativos da Câmara:

recebidos e às despesas do mês anterior;

III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno; IV - promulgar as resoluções e decretos legislativos;

V - promulgar as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, desde que não aceita esta decisão, em tempo hábil, pelo Prefeito; VI - fazer publicar os atos da Mesa, as resoluções, decretos

legislativos e as leis que vier a promulgar; VII - autorizar as despesas da Câmara e apresentar ao Plenário, até o dia 20 de cada mês, o balancete relativo aos recursos

VIII - requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara e aplicar as disponibilidades financeiras no mercado de capitais; IX - representar por decisão da Câmara sobre a in-

constitucionalidade de lei ou ato municipal; X - manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;

XI - encaminhar, para parecer prévio, a prestação de contas do Município ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão a que for atribuído tal competência: XII - declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice- Prefeito e Vere-

adores, nos casos previstos em lei. Seção VI Das Atribuições da Câmara Municipal

#### Art. 27 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não

#### exigida esta para o especificado no art. 28, exceto seu pará- grafo

único, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente: (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008) I - legislar sobre os tributos de sua competência, bem como apli-II - autorizar isenções e anistias fiscais e remissão de dívidas,

observadas as imposições da legislação fiscal; (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 20/2002) III - votar o orçamento anual e o plurianual de inves- timentos, bem

como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais; IV - deliberar sobre obtenção e concessão de emprésti- mos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;

VI - autorizar a concessão de serviços públicos; VII - autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais:

V - autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

VIII - autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais; IX - autorizar a alienação de bens imóveis;

de doação sem encargo, não se considerando como tal a simples destinação específica do bem;

Lei Orgânica nº 44/2002) XIII - aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado:

XI - criar, alterar e extinguir cargos públicos e fixar os respectivos

vencimentos; (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008)

XII - criar, estruturar e conferir atribuições às Secre- tarias e órgãos da administração pública; (redação dada pela Emenda à

XIV - autorizar consórcios com outros municípios; (redação dada

pela Emenda à Lei Orgânica nº 63/2004. XV - delimitar o perímetro urbano;

(redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 09/2000)

lativas a zoneamento e loteamento.

XVI - autorizar a alteração da denominação de pró- prios, vias e logradouros públicos até o limite de 10 (dez) proposituras por ano a cada vereador; (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 09/2000) XVII - dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos

até o limite de 10 (dez) proposituras por ano a cada vereador;

XVIII - estabelecer normas urbanísticas, particularmen- te, as re-

Art. 28 - Compete, privativamente, à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

I - eleger sua Mesa, bem como destituí-la na forma regimental; II - organizar os seus serviços administrativos e prover os cargos

respectivos: III - propor a criação, alteração ou extinção dos car- gos, dos

serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos IV - dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, quando eleitos, co-

nhecer de suas renúncias e afastá-los definitivamente do cargo: V - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo; VI - autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a se ausen- tarem do

Município, quando a ausência exceder a quinze dias. (redação

VII - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração; (renumerado pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008) VIII - deliberar, mediante resolução, sobre assuntos da sua economia interna e, nos demais casos de sua competência privativa, por meio de decreto legislativo; (renumerado pela Emenda à Lei

dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008)

ria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante decreto legis- lativo, aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros; (renumerado pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008)

IX - conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honra-

X - julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em lei; (renumerado pela Emenda à Lei Orgânica nº XI - tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de cento e

vinte (120) dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos: (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2002) (re- numerado pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008) a) - o parecer somente poderá ser rejeitado por deci- são de dois

rejeitadas, de acordo com a conclusão do Parecer do Tribunal de

Contas; (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2002)

terços dos membros da Câmara; b) - decorrido o prazo de cento e vinte (120) dias, sem deliberação pela Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou

Orgânica nº 02/2008)

(renumerado pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008) c) - rejeitadas as contas, serão imediatamente reme- tidas ao Ministério Público, para os devidos fins.

XII - decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica

e na legislação federal aplicável; (renumerado pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008) XIII - autorizar a realização de empréstimos, operação ou acordo

externo de qualquer natureza, de interesse do Município; (renumerado pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008)

XIV - proceder à tomada de contas do Prefeito, através de comissão especial, quando não apresentadas à Câmara dentro de ses-

senta (60) dias após a abertura da sessão legislativa; (renumerado pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008) XV - autorizar ou aprovar convênios, acordos ou contratos que resultem para o município encargos não previstos na lei orçamen-

tária; (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01/2009) (renumerado pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008)

XVI - estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuni-

ões; (renumerado pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008) XVII - deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas reuniões; (renumerado pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008) XVIII - solicitar através de seu Presidente, por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção do Estado no Município, nos

casos admitidos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual; (renumerado pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008)

X - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar

AVARÉ, 05 DE MARÇO DE 2011 SEMANÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ - N° 501 **7** 

XIX - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta; (renumerado pela Emenda à Lei XX - emitir parecer nos Projetos de Loteamento; (renumerado

Orgânica nº 02/2008)

pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008)

Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008)

gânica nº 02/2008)

à Lei Orgânica nº 14/2002)

Orgânica nº 22/2002)

II - desde a posse:

cio do mandato;

Art. 30 - É vedado ao Vereador: I - desde a expedição do diploma:

XXI - fixar, observando o que dispõe a Constituição Federal, a

legislação pertinente a esta lei Orgânica e o Regimento Interno da

Câmara Municipal, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vere-

adores, sobre as quais incidirão imposto sobre a renda e

proventos de qualquer natureza, devendo esta fixação ser feita

antes da eleição do novo Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

(redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2002)

XXII - Subsídio dos Vereadores fixado por lei de iniciativa da

Câmara Municipal, a razão de, no máximo, 75% (setenta e cinco

por cento) daquele estabelecido em espécie para os Deputados

Estaduais, ob- servado o que dispõe os artigos 39, §4°, 57, §7°,

150, II, 153, III, e 153, §2º, I, permitida a revisão anual. (redação

dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 06/1998) (renumerado pela

apenas por lei específica. (redação dada pela Emenda à Lei Or-

Seção VII

Dos Vereadores

Art. 29 - Os Vereadores são invioláveis no exercício do mandato,

e na circunscrição do Município da Estância Turística de Avaré,

por suas opiniões, palavras e votos. (redação dada pela Emenda

a) - firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias,

fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista ou

com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo

b) - aceitar ou manter cargo, emprego ou função, no âmbito da

Administração Direta ou Indireta Municipal, salvo mediante apro-

vação em concurso público e observado o disposto no Art. 79, I,

IV e V desta Lei Orgânica. (redação dada pela Emenda à Lei

a) - ocupar cargo, função ou emprego na Administra- ção Direta

ou Indireta do Município, de que seja exonerável ad-nutum, salvo

o cargo de Secretário Municipal, desde que se licencie do exercí-

b) - exercer outro cargo efetivo federal, estadual ou municipal;

c) - ser proprietário, controlador ou diretor de em- presa que goze

de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito

d) - patrocinar causa junto ao Município, em que seja interessada

I - que infringir qualquer das proibições estabele- cidas no artigo

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro

III - que utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção

IV - que deixar de comparecer, em cada sessão legis- lativa, à

terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença

VI - ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassa- ção dos

direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral,

com trânsito em julgado da respectiva sentença; (redação dada

VII - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara,

dentro do prazo estabelecido em lei; (redação dada pela Emenda

VIII - incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, esta-

belecidos em lei e não se desincompatibilizar até a posse, e, nos

casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela Câmara.

§ 1º - Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente

da Câmara, na primeira sessão, comunicará o Plenário e fará

(redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008)

comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade;

parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;

qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso I.

público do Município, ou nela exercer função remunerada;

Art. 31 - Perderá o mandato o Vereador:

V - que fixar residência fora do Município;

pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008)

à Lei Orgânica nº 02/2008)

ou de improbidade administrativa:

quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

XXIII - (suprimido pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008)

§ único - O disposto nos incisos XIII e XV acontecerá

(renumerado pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008)

cargo da mesa e no im- pedimento para nova investidura durante toda a legislatura; (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº

§ 3º - A renúncia de Vereador submetido a processo que vise ou possa levar a perda do mandato, terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais deste. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008)

Art. 32 - O Vereador poderá licenciar-se: I - por moléstia devidamente comprovada ou em licença-gestante; II - para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a trinta dias e nunca superior a cento e vinte dias por sessão legislativa, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença; III - para desempenhar missões temporárias, de ca- ráter

comprovadamente cultural e de relevante interesse do Município. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 23/2002) § 1º - Para fins de remuneração considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos inciso I e II.

§ 2º - Não perderá o mandato, considerando-se auto- maticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 44/2002)

§ 3º - A licença-gestante será concedida segundo os mesmos

critérios e condições estabelecidos para a funcionária pública municipal. § 4° - Na hipótese do § 2°, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

Art. 33 - No caso de vaga ou de licença de Vereador, o Presidente convocará imediatamente o suplente.

§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse, dentro do prazo de guinze dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara. § 2º - Em caso de vaga, não havendo suplente, o Pre- sidente comunicará o fato, dentro de 48 horas, diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral, fazendo-se nova eleição, se faltarem mais de

§ 3º - Enquanto a vaga não for preenchida, calcular- se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

#### Seção VIII Dos Subsídios do Vereador

quinze (15) meses para o término do mandato.

#### Art. 34 - Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câma-

ra serão fixados pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, até trinta dias antes das eleições, observados os limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008) § único - Na ausência de fixação implicará a prorrogação automá-

tica do ato normativo da fixação anterior, ressalvado o direito de atualização monetária por índice oficial. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008) Seção IX

#### Do Processo Legislativo

#### Art. 35 - O processo legislativo municipal compreende a elabora-

- cão de: I - emendas à Lei Orgânica Municipal; II - leis complementares;
- III leis ordinárias;
- IV decretos legislativos; e
- V resoluções.
- Art. 36 A lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante
- proposta: I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal; II - do Prefeito Municipal;
- III de cidadãos, por proposta popular assinada no mínimo por cinco por cento dos eleitores do Município, atendidos os requisi-
- tos previstos no § 1º do art. 37 desta Lei. § 1º - A proposta será votada em dois turnos com in- terstício mínimo de dez dias, considerando-se aprovada quando obtiver, em cada votação, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal.
- Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem. § 3º - A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção no Município.
- § 4º A matéria constante de proposta de emenda re- jeitada ou havida por prejudicada só poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão
- ra Municipal. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 25/2002) Art. 37 - A iniciativa das leis cabe a qualquer vereador, ao Prefeito e ao eleitorado, que a exercerá sob a forma de moção subscrita, no mínimo de cinco por cento do número de eleitores do Município. § 1º - A proposta popular deverá ser articulada, exigindo-se, para o seu recebimento pela Câmara Municipal, a identifi- cação dos assinantes, mediante indicação do número do respectivo título

eleitoral, bem como a certidão expedida pelo cartório eleitoral,

contendo a informação do número total de eleitores do Município.

(redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008)

§ 2º - A tramitação dos projetos de lei de iniciativa po- pular obedecerá às normas relativas ao processo legislativo estabele-

Art. 38 - As leis complementares serão aprovadas pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, observados os de-

nesta Lei Orgânica: I - Código Tributário do Município;

mais termos de votação das leis ordinárias.

II - Código de Obras e de Edificações;

III - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

IV - Lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais; V - Lei Orgânica instituidora da Guarda Municipal;

§ único - Serão leis complementares, dentre outras pre- vistas

VI - Lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos; VII - Lei de zoneamento urbano;

VIII - Lei de concessão de serviço público;

IX - Lei de autorização para obtenção de empréstimo

e operações de crédito; X - Lei de autorização de isenções e anistias fiscais e remissão

Art. 39 - As leis ordinárias exigem, para sua aprovação, o voto

favorável da maioria simples dos membros da Câmara. Art. 40 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que dispo-

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração: II - servidores públicos, seu regime jurídico, provi- mento de car-

gos, estabilidade e aposentadoria; III - criação, estruturação e atribuições das secreta- rias e órgãos da administração pública; (redação dada pela Emenda à Lei Orgâ-IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abe tura de créditos

§ único - Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte. Art. 41 - É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a inici-

ativa das leis que disponham sobre: I - autorização para abertura de créditos suplemen- tares ou

especiais através da anulação parcial ou total das consignações orçamentárias da Câmara. II - fixar a remuneração dos servidores da Câmara; (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008)

III, e 153, § 2º, I da Constituição Federal. (redação dada pela

III - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal. observado o que dispõem os artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153,

ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008) § único - Nos projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvado o disposto no inciso II deste artigo, se assi-

nada pela metade dos Vereadores. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008) Art. 42 - O Prefeito poderá solicitar urgência para apre- ciação de

projetos de sua iniciativa. § 1º - Solicitada a urgência, a Câmara deverá se ma- nifestar em

até 45 (quarenta e cinco) dias sobre a proposição, contados da data em que for feita a solicitação. § 2º - Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior sem deliberação

pela Câmara, será a proposição incluída na ordem do dia, sobrestandose as demais proposições, para que se ultime a votação. § 3º - O prazo do § 1º não corre nos períodos de recesso da

Câmara Municipal, nem se aplica aos projetos de lei complementar. Art. 43 - Os Projetos de Lei, aprovados em um único turno de votação, serão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviados pelo

Presidente da Câmara ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará e o promulgará, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. (redação § 2º - A emenda à Lei Orgânica Municipal será pro- mulgada pela dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008) § 1° - Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte,

inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á

total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de guarenta e oito horas ao Presidente da Câmara os motivos do veto. (redação legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câma-

dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008) § 2º - O veto, obrigatoriamente justificado, poderá ser total ou

parcial, devendo, neste último caso, abranger o texto do artigo, parágrafo, inciso, ou alínea. § 3º - Decorrido o prazo do § 1º, o silêncio do Prefeito importará

§ 4º - A apreciação do veto pelo plenário da Câmara será, dentro

de trinta (30) dias, a contar do recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 61/2003)

constar da ata a declaração da extinção do mandato e convocará, imediatamente, o respectivo suplente; (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008)

§ 2º - Se o Presidente da Câmara omitir-se nas pro- vidências do parágrafo anterior, o suplente do Vereador ou o Prefeito Municipal poderá requerer declaração de extinção do mandato por via judi-

cial e se procedente o juiz condenará o Presidente omisso nas

custas do processo e honorários de advogado, que fixará de plano, importando a decisão judicial na destituição automática do

AVARÉ, 05 DE MARÇO DE 2011

§ 5º - Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Pre- feito para a promulgação. § 6º - Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, so-

brestadas as demais proposições, até a sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o art. 38 desta Lei Orgânica. § 7º - Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos dos parágrafos 3º e 5º, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente da Câmara fazê-lo. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008)

§ 8º - A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

Art. 44 - Os projetos de resolução disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara e os projetos de decreto legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa. § 1º - Os Projetos aprovados pelo Plenário, em um só turno de

votação, serão promulgados pelo Presidente da Câmara. § 2º - O Regimento Interno da Câmara disciplinará os casos de

Decreto Legislativo e de Resolução, cuja elaboração, redação, alteração e consolidação serão feitas com observância das mesmas nor- mas técnicas relativas às leis. Art. 45 - O projeto de lei que receber, quanto ao mérito, parecer

contrário de todas as comissões será tido como rejeitado. § único - A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá

constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legis- lativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 26/2002) Seção X

#### Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária

#### Art. 46 - A fiscalização contábil, financeira e orçamen- tária do

externo, e pelos sistemas de controle interno do Executivo, instituídos em lei. § 1º - O controle externo, a cargo da Câmara, será exercido com auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão estadual a que

Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle

for atribuída essa incumbência, compreendendo: I - apreciação das contas do exercício financeiro apresentadas

pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara; II - acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias

do Município; III - desempenho das funções de auditoria financeira e orçamentária;

IV - o julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos. V - avaliar a execução das metas previstas no plano plurianual.

nas diretrizes orçamentárias e no orçamento anual. § 2º - As contas do Prefeito e da Câmara Municipal, pres- tadas

anualmente, serão julgadas pela Câmara dentro de cento e vinte (120) dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas ou órgão estadual a que for atribuída essa incumbência, considerando-se julgadas nos termos das conclusões desse parecer, se não houver deliberação dentro desse prazo. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 27/2002) § 3º - Somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara

Municipal deixará de prevalecer o parecer emitido pelo Tri-bunal de Contas do Estado ou órgão estadual incumbido dessa missão. § 4º - As contas relativas à aplicação dos recursos transferidos pela

União e Estado serão prestadas na forma da legislação federal e estadual em vigor, podendo o Município suplementar essas contas, sem prejuízo de sua inclusão na prestação anual de contas. § 5° - O Prefeito Municipal notificará a Câmara Muni- cipal, os

partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades

empresariais, com sede no município, da respectiva liberação de recursos oriundos dos órgãos e entidades da administração federal direta e as autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista federais, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento dos referidos recursos, sob pena de representação do legislativo ao Tribunal de Contas da União. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008) Art. 47 - O controle interno será exercido pelo Executivo para:

I - proporcionar ao controle externo condições indispensáveis ao exame da regularidade na realização da receita e da despesa; II - acompanhar o desenvolvimento dos programas de trabalho e

da execução orçamentária; III - verificar os resultados da Administração e a execução dos

contratos. § 1º - Os responsáveis pelo controle interno, ao toma- rem conhe-

cimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária. § 2º - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato e parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregula- ridade ou ilegalidade perante o Tribunal de Contas. Art. 48 - As contas do Município ficarão, durante todo o exer-

cício, à disposição de qualquer contribuinte, inclusive por meio eletrônico, para consulta, exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 28/2002)

Art. 49 - É vedado ao titular do Poder Executivo e Legisla- tivo nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este feito. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008) § 1º - Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008) § 2º - O movimento de caixa do dia anterior será pu- blicado diariamente, por edital, no edifício da Prefeitura e da Câmara. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008)

Art. 50 - O balancete relativo à receita e despesa do mês anterior será encaminhado à Câmara e publicado mensalmente até o dia vinte, mediante edital afixado no edifício da Prefeitura e da Câmara, conforme o caso.

#### CAPÍTULO II Do Poder Executivo Seção I Do Prefeito e do Vice-Prefeito

#### Art. 51 - O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito,

eleito para um mandato de quatro anos, na forma estabelecida pela Constituição Federal. §1º - O Prefeito e quem o houver sucedido ou substitu- ído no curso

dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008) § 2º - Para concorrer a outros cargos, o Prefeito deve renunciar ao respectivo mandato até seis meses antes do pleito. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008) Art. 52 - Será considerado eleito Prefeito o candidato que, regis-

trado por partido político, obtiver a maioria dos votos, não computados os em brancos e os nulos. § 1º - Verificando-se empate na votação, qualificar-se-á o mais idoso. § 2º - A eleição do Prefeito importará a do Vice-Prefeito com ele

§ 3º - Substituirá o Prefeito, no caso de impedimento, e sucederlhe-á, no caso de vaga, o Vice-Prefeito.

Art. 53 - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição em sessão da Câmara Municipal, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Lei Orgânica, observar as leis da União, do Estado e do Município, promover o bem geral dos munícipes e exercer o cargo com honestidade e moralidade, sob a inspiração de Deus, da democracia, da legitimidade e da legalidade.

§ único - Se decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, aceito pela Câmara, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago pelo Plenário. Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o Vice- Prefeito e na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara. Art. 54 - O Vice-Prefeito não poderá se recusar a substi- tuir o Prefeito, sob pena de extinção do mandato.

Parágrafo único. O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito, sempre que por ele convocado para missões especiais. Art. 55 - Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice- Prefeito,

ou vacância dos respectivos cargos, assumirá a administração municipal o Presidente da Câmara. § único - Recusando-se o Presidente da Câmara, por qual- quer

motivo, a assumir o cargo de Prefeito, renunciará, incontinenti, à sua função de dirigente do Legislativo, assumindo o Vice-Presidente da Câmara a chefia do Poder Executivo. Art. 56 - Vagando os cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito farse-á nova eleição noventa dias depois de aberta a última vaga,

ca- bendo aos eleitos completar o período dos seus antecessores.

(redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008) § único - Ocorrendo a vacância nos dois últimos anos do mandato assumirá o Presidente da Câmara, que completará o período. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008)

Art. 57 - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Mu- nicipais deverão, no ato da posse fazer declaração pública de seus bens, devendo ser renovada anualmente no prazo de até quinze dias após a data limite fixada pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda para a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física, inclusive ao término do mandato, a qual será transcrita em livro próprio, ou qualquer meio impresso, filmado, eletrô- nico e/ou digital, constatando de ata o seu resumo. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 70/2006)

Art. 58 - O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo, não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentarse do Município por período superior a quinze dias, sob pena de extinção do mandato e declaração de vacância do cargo. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008)

§ único - O Prefeito poderá licenciar-se: I - quando a serviço ou em missão de representação do Município;

II - quando impossibilitado do exercício do cargo, por motivo de doença, devidamente comprovado ou no período de gestante. a) - no caso do inciso I, o pedido de licença, amplamente motivado, indicará, especialmente, as razões da viagem, o roteiro e a

previsão de gastos. b) - o Prefeito licenciado, nos casos dos incisos I e II, receberá remuneração integral.

#### Secão II Do Subsídio

- (denominação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 29/2002)

Art. 59 - O subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito será fixado por Lei, observando o disposto no artigo 28, inciso XXI. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008) Parágrafo único. A ausência de fixação implicará na prorro- gação automática do ato normativo da remuneração anterior para o Executivo. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 29/2002)

#### Seção III Das Atribuições do Prefeito

Art. 60 - Ao Prefeito, como chefe da administração, com- pete dar cumprimento às deliberações da Câmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública, sem exceder as verbas orcamentárias. Art. 61 - Ao Prefeito compete, entre outras atribuições:

I - a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica: II - representar o Município em Juízo e fora dele;

III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela

IV - vetar, no todo ou em parte, os projetos de lei aprovados pela Câmara: V - decretar, nos termos da lei, desapropriações por necessida-

Câmara, e expedir regulamentos para sua fiel execução;

de pública ou por interesse social, e instituir servidões admi-VI - expedir decretos, portarias e outros atos admi- nistrativos;

VII - permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros; VIII - permitir ou autorizar a execução de serviços públicos, por terceiros: IX - prover os cargos públicos e expedir os demais atos referen-

tes à situação funcional dos servidores: X - enviar à Câmara o projeto de lei do orçamento anual e plurianual de investimentos;

XI - enviar à Câmara, até 31 de março, a prestação de contas, bem como os balanços do exercício findo; XII - encaminhar ao Tribunal de Contas, até o dia 31 de março de

cada ano, a sua prestação de contas e a da Mesa da Câmara, bem como os balancos do exercício findo: XIII - encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação

e as prestações de contas exigidas em lei; XIV - fazer publicar os atos oficiais; XV - prestar à Câmara, dentro de 15 (quinze) dias, as informa-

ções solicitadas, salvo prorrogação, a seu pedido e por prazo determinado, em face da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos dados pleiteados; XVI - promover os serviços e obras da administração pública; XVII - superintender a arrecadação dos tributos e preços, bem

como a guarda e a utilização da receita e aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, autorizar as despesas e os pagamentos dentro dos recursos orçamentários

ou dos créditos aprovados pela Câmara; XVIII - efetuar o repasse ao Poder Legislativo a propor-ção fixada na Lei Orçamentária até o dia 20 de cada mês. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 30/2002)

XIX - aplicar multas previstas em leis e contratos, bem como revêlas, quando impostas irregularmente;

XX - resolver sobre requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidos;

XXI - oficializar, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos;

XXII - dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos;

XXIII - aprovar projetos de edificação e planos de arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos; e planos de loteamentos, estes, após parecer favorável da Câmara Municipal;

XXIV - apresentar anualmente à Câmara relatório cir- cunstanciado sobre o estado das obras e dos serviços municipais, bem assim

o programa da administração para o ano seguinte; XXV - organizar os serviços internos das repartições criadas por lei, sem exceder as verbas para tal destinadas:

XXVI - contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante prévia autorização da Câmara;

AVARÉ, 05 DE MARÇO DE 2011 SEMANÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ - N° 501 9

XXVII - providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação, na forma da lei;

XXVIII - organizar e dirigir, nos termos da lei, os serviços relativos às terras do Município:

XXIX - desenvolver o sistema viário do Município; XXX - conceder auxílios, prêmios e subvenções, nos limites das

respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição, prévia e anualmente aprovado pela Câmara;

XXXI - providenciar sobre o incremento do ensino; XXXII - estabelecer a divisão administrativa do Municí- pio, de acordo com a lei:

XXXIII - solicitar o auxílio das autoridades policiais do Estado para garantia do cumprimento de seus atos;

XXXIV - solicitar, obrigatoriamente, autorização à Câ- mara, para

ausentar-se do Município por tempo superior a 15 (quinze) dias; XXXV - adotar providências para a conservação e salva- guarda

do patrimônio municipal; XXXVI - publicar, até trinta (30) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária;

XXXVII - elaborar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado; XXXVIII - declarar de utilidade pública as associações, cujas atividades sejam de interesse coletivo, atendidos os requisitos da Lei Municipal:

XXXIX - encaminhar à Câmara relatório discriminando todas as despesas com propaganda e publicidade, abrangendo os órgãos de administração direta e indireta, obrigatoriamente até o dia dez (10) de cada mês, referente ao mês anterior. § único - O Prefeito poderá delegar, por decreto, a seus auxiliares, as funções administrativas que não sejam de sua exclusiva

competência. Art. 62 - Até trinta (30) dias antes da posse do novo Pre-feito, o Prefeito Municipal deverá elaborar, para entrega ao sucessor e para publicação imediata, Relatório atualizado e circunstanciado da situação da administração municipal especificando: I - dívidas do Município, por credor, com as datas dos respectivos

vencimentos, inclusive os encargos decorrentes de ope- rações de crédito, de qualquer natureza; II - medidas necessárias à regularização das contas perante o

Tribunal de Contas ou qualquer outro órgão; III - prestações de contas de convênios celebrados com a União

e com o Estado, ou com entidades estatais, bem como do recebimento de subvenções e auxílios; IV - situação dos contratos com Concessionárias ou Permissionárias de serviços públicos;

V - estado dos contratos de obras e serviços em exe- cução ou apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado e pago, e o que resta a executar e a pagar, bem como os prazos

VI - transferência a serem recebidas da União e do Estado, por força de lei ou de convênios; VII - projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo em tramitação na Câmara Municipal;

VIII - relação nominal dos servidores do Município, com indicação do respectivo cargo ou função, do tempo de serviço e da remuneração. Seção IV Da Perda e Extinção do Mandato

#### Art. 63 - Perderá o mandato o Prefeito se assumir outro cargo ou

função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38, I, IV e V da Constituição Federal. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008) § 1º - É igualmente vedado ao Prefeito e ao Vice-Prefei- to, quan-

do no exercício do cargo, desempenhar função de administração em qualquer empresa privada. § 2° - A infringência ao disposto neste artigo e em seu § 1° importará em perda do mandato e na declaração da vacância do

cargo. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008) Art. 64 - As incompatibilidades declaradas no art. 30, seus incisos e alíneas desta lei Orgânica, estendem-se, no que forem aplicáveis, ao Prefeito e aos seus auxiliares diretos.

Art. 65 - O Prefeito Municipal será julgado pelo Tribunal de Justiça pelos crimes comuns e nos de responsabilidade, definidos em lei federal. Art. 66 - As infrações político-administrativas do Prefeito Munici-

pal, sujeitas a julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionados com cassação do mandato, e o respectivo processo serão definidos em Lei Municipal. Art. 67 - Será declarado vago pela Câmara Municipal o cargo de

Prefeito, além dos casos já previstos, quando: (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008) I - Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassa- ção dos

direitos políticos, ou condenação por crime funcional ou eleitoral. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008) II - Deixar de tomar posse, sem motivo justo acei- to pela Câmara. dentro do prazo de 10 (dez) dias. (redação dada pela Emenda à

Lei Orgânica nº 02/2008)

dos nesta lei orgânica, e não se desincompatibilizar até a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo que a lei orgânica ou a Câmara fixar. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008) IV - (suprimido pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008) § único - A extinção do mandato independe de deliberação do plenário e se tornará efetiva desde a declaração do fato ou ato extin- tivo pelo Presidente e sua inserção em ata. (incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008) Secão V

III - Incidir nos impedimentos para o exercício do cargo, estabeleci-

#### Dos Auxiliares Diretos do Prefeito

#### Art. 68 - são auxiliares diretos do Prefeito, exercendo funções

técnicas ou administrativas: I - os Secretários Municipais:

II - os Subprefeitos;

III - Assessores Técnicos, o Chefe, e o Oficial de Gabinete. Prefeito.

§ único - Os cargos são de livre nomeação e demissão do Art. 69 - A lei municipal estabelecerá as atribuições dos auxiliares diretos do Prefeito, definindo-lhes a competência, deveres e responsabilidades. Art. 70 - Os secretários municipais serão escolhidos entre brasi-

leiros, maiores de 18 (dezoito) anos, no exercício dos direitos polí-ticos, com conhecimento e/ou aptidão à área que assumirem, e que se desincompatibilizem do cargo eletivo que porventura ocupem. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 51/2002) Art. 71 - Além das atribuições fixadas em lei, compete aos coordenadores/secretários municipais e presidentes de fundações e autar- quias municipais: (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008) - subscrever atos e regulamentos, referentes aos seus órgãos; II - expedir instruções para a boa execução das leis, decretos e

dos por suas repartições; IV - comparecer à Câmara Municipal, para prestação de esclarecimentos oficiais, inclusive em audiências públicas obrigató- rias

avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008) § único - Os decretos, atos e regulamentos referentes aos serviços autônomos ou autárquicos serão referendados pelo coordenador/se- cretário municipal. (redação dada pela Emenda à Lei

rendarem no exercício do cargo ou função administrativa descendente de delegação do Prefeito. (redação dada pela Emenda Art. 73 - A competência do Subprefeito limitar-se-á ao Distrito

I - cumprir e fazer cumprir, de acordo com as instruções recebidas do Prefeito, as leis, resoluções, regulamentos e demais atos do Prefeito e da Câmara; II - fiscalizar os serviços distritais; III - atender as reclamações das partes e encaminhá- las ao Pre-

feito, quando se tratar de matéria estranha às suas atribuições

ou guando lhes for favorável à decisão proferida: IV - indicar ao Prefeito as providências necessárias ao Distrito; V - prestar contas ao Prefeito mensalmente ou quan- do lhe forem solicitadas

Art. 74 - O subprefeito, em caso de licença ou impedimen- to, será Art. 75 - Os auxiliares diretos do Prefeito serão sempre nomea-

posse e no término do exercício do cargo, e terão os mesmos impedimentos dos Vereadores, enquanto nele permanecerem. Art. 76 - Os subsídios mensais dos secretários, diretores ou coordenadores municipais, equiparados a estes para efeitos desta lei, os cargos de chefe de gabinete e procurador chefe, serão

§ único - O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Secretários Municipais ou cargo correspondente serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido em qualquer caso, o disposto no art. 37, X, XI e 39, § 4º da Constituição Federal. (incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 32/2002)

Art. 77 - A Procuradoria Geral do Município é a ins- tituição que representa o Município, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe Art. 78 - A procuradoria Geral do Município tem por chefe o Procurador Geral do Município, o qual é nomeado e exonerado livremente pelo Prefeito, dentre os integrantes da carreira de Procurador Jurídico do Município, de reconhecido saber jurídico, reputação ilibada e preferencialmente com experiência em áreas diversas da administração Municipal e do Processo Legislativo. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008) Seção VIII

ainda, nos termos de lei especial, as atividades de consulto- ria e

assessoramento do Poder Executivo e, privativamente, a execu-

ção da dívida ativa de natureza tributária.

#### Da Administração Pública

#### Art. 79 - A administração pública direta e indireta, de qualquer dos

Poderes do Município, obedecerá aos princípios de legali- dade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público e também, ao seguinte: (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 69/2006) I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros, assim como aos estrangeiros, que preencham os re-

quisitos estabelecidos em lei; (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 33/2002) II - a investidura em cargo ou emprego público de- pende de

III - apresentar ao Prefeito relatório anual dos servi- ços realiza-

Orgânica nº 02/2008) Art. 72 - Os coordenadores/secretários municipais são respon-

setembro e fevereiro, guando o Poder Executivo demonstrará e

à Lei Orgânica nº 02/2008) para o qual foi nomeado. § único - Aos subprefeitos, como delegados do Executivo, compete:

substituído por pessoa de livre escolha do Prefeito. dos em comissão, farão declaração pública de bens no ato da

fixados através de lei proposta pela Câmara Municipal, permitida a revisão, observados os limites legais e constitucionais. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 32/2002)

Secão VII

#### Da Procuradoria Geral do Município

aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei, de livre nomeação e exoneração; (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 33/2002)

III - os concursos públicos, cujo prazo de validade será de até dois anos,

prorrogável uma vez por igual período, não poderão ser realizados antes de decorridos 15 (quinze) dias do encerramento das ins-crições, as quais deverão estar abertas por pelo menos 15 (quinze) dias; IV - durante o prazo improrrogável, previsto no edital de convocação, aquele, aprovado em concurso público de provas ou de

são, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos.

condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se

apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento. (re-

VI - é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação

ração dos servidores em atividade, sendo também estendidos

aos inativos quais- quer benefícios ou vantagens posteriormente

XIII - é vedada à vinculação ou equiparação de ven- cimentos,

sindical, obedecido o disposto no art. 8º da Constituição Federal;

dação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 33/2002)

provas e títulos, será convocado com prioridade sobre novos concursados, para assumir cargo ou emprego na carreira; V - as funções de confiança exercidas exclusivamen- te por pela Lei de Responsabilidade Fiscal, até o final dos meses de maio, servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comis-

VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei complementar federal: sáveis pelos atos que assinarem, ordenarem, praticarem ou refe-VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiências e definirá os critérios de sua admissão;

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcio- nal interesse público, as quais não poderão ultrapassar período superior a 12 meses e obedecerão, obrigatoriamente, a processo

seletivo. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 33/2002) X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o parágrafo único do art. 76 desta Lei, somente poderão ser

fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privada em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 33/2002) XI - os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remune-

concedidos aos servidores em atividade, inclusive guando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei. XII - a lei fixará o limite máximo e a menor remunera- ção dos servidores públicos, observado, como limite máximo, os valores recebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito;

para efeito de remuneração de pessoal do serviço público, ressalvado o disposto no art. 39, §1º, da Constituição Federal; (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 55/2003) XIV - os acréscimos pecuniários percebidos pelo servidor público

não serão computados nem acumulados, para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento: XV - O subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos do Município são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV do artigo 37 e nos artigos 39, § 4º,

150, II, 153, III, e 153, § 2°, I, da Constituição Federal; (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008) XVI - No Município é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI do art. 37 da Consti-tuição Federal: (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008)

AVARÉ, 05 DE MARÇO DE 2011

- a) a de dois cargos de professor; (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008)
- b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008)
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de pro- fissionais de saúde, com profissões regulamentadas. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008)
- XVII a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrangem autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008) XVIII - a administração fazendária e seus servidores fiscais te-
- rão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei; XIX - somente por lei específica poderá ser criada au- tarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir suas áreas de atuação; (redação dada pela

Emenda à Lei Orgânica nº 33/2002)

- XX depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada; XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pa- gamento, mantidas as condições efetivas da propos-
- ca indispensável à garantia do cumprimento das obrigações. § 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. § 2° - A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a

ta, nos termos da lei, exigindo-se a qualificação técnico-econômi-

- nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei. § 3º - A Lei disciplinará as formas de participação do usuário na
- administração pública direta e indireta, regulando especi-ficamente: (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 33/2002) I - as reclamações relativas à prestação de serviços públicos em
- geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimen- to ao usuário e avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços; (incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 33/2002) II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos do governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII, da Constituição Federal; (incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 33/2002)
- III a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública. (incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 33/2002) § 4º - Os atos de improbidade administrativa impor- tarão a sus-
- pensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível. § 5° - A lei federal estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.
- § 6° As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.
- Art. 80 Ao servidor público com exercício de mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:
- I tratando-se de mandato eletivo federal, ou esta- dual, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;
- II investido no mandato de Prefeito será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração; III - investido no mandato de Vereador, havendo com- patibilidade
- de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo; e não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior; IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos
- os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento; V - para efeito de benefícios previdenciários, no caso de afastamen-
- to, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

#### Secão IX

#### Dos Servidores Públicos Municipais

Art. 81 - O Município instituirá regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas, atendendo aos princípios da Constituição Federal.

Art. 82 - Os cargos públicos serão criados por lei, que fi- xará sua denominação, padrão de vencimentos, condições de provimento e indicará os recursos pelos quais serão pagos seus ocupantes. § 1º - A criação, transformação ou extinção dos cargos da Câmara decorrerão de resolução de iniciativa da Mesa. (redação dada

pela Emenda à Lei Orgânica nº 56/2003) § 2º - A fixação e/ou alteração dos vencimentos dos cargos que trata o parágrafo anterior decorrerão de lei de iniciativa da Mesa. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 56/2003) Art. 83 - O servidor com mais de cinco anos de efetivo exercício que tenha exercido ou venha a exercer, a qualquer título, cargo ou função que lhe proporcione remuneração superior à do cargo de que seja titular, ou função para a qual foi admitido, incorporará um décimo dessa diferença, por ano, até o limite de dez décimos.

Art. 84 - Ao servidor público municipal é assegurado o percebimento do adicional por tempo de servico, concedido no mínimo por quinquênio, e vedada a sua limitação, bem como a sexta-parte dos vencimentos integrais, concedida aos vinte anos de efetivo exercício, que se incorporarão aos vencimentos para todos os efeitos, observado o disposto no art. 79, inciso XIV, desta Lei Orgânica. Art. 85 - A lei assegurará à servidora gestante, sem pre- juízo de

vencimentos ou salários e demais vantagens do cargo ou função

atividade: (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 34/2002)

I - mudança de função, pelo tempo necessário, por recomendação médica; (incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 34/2002) II - dispensa de horário de trabalho, pelo tempo ne- cessário, para realização de, no mínimo seis consultas médicas e demais exames complementares. (incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 34/2002) Art. 86 - Ao servidor público que tiver sua capacidade de trabalho reduzida em decorrência de acidente de trabalho ou doença do trabalho será garantida a transferência para locais ou atividades

Art. 87 - O servidor público municipal demitido por ato administrativo, se absolvido pela justiça na ação referente ao ato que deu causa à demissão, será reintegrado ao serviço público, com todos os direitos adquiridos. Art. 88 - O Município instituirá conselho de política de administra-

compatíveis com a sua situação.

ção e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008) Art. 89 - Os órgãos de administração direta e indireta ficam obrigados a constituir, na forma da lei, comissões internas, visando a

prevenção de acidentes, e, quando assim o exigirem suas atividades, o fornecimento de equipamento de proteção individual e o controle ambien- tal, para assegurar a proteção da vida, do meio ambiente e de adequadas condições de trabalho aos seus servidores. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 35/2002) Art. 90 - O servidor municipal será responsável civil, criminal e administrativamente pelos atos que praticar no exercício de cargo ou função, ou a pretexto de exercê-los.

Art. 91 - O servidor municipal eleito Vice-Prefeito somente será obrigado a afastar-se de seu cargo ou função, quando substituir o Prefeito, podendo optar pelos seus vencimentos ou pelo subsídio do respectivo cargo. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 57/2003)

Art. 92 - O Município estabelecerá, por lei ou convênio, o regime previdenciário de seus servidores não sujeitos à legislação tra-

Art. 93 - As vantagens de qualquer natureza só poderão ser instituídas por lei e quando atendam efetivamente ao interesse pú- blico e às exigências do serviço. § único - Os vencimentos, vantagens ou qualquer parcela

remuneratória, pagos com atraso, deverão ser corrigidos monetariamen- te, de acordo com os índices aplicáveis à espécie (incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008)

#### Secão X

#### Da Segurança Pública Art. 94 - O Município poderá constituir guarda municipal, força

- auxiliar destinada à proteção de bens públicos, serviços e instalações, nos termos da lei complementar. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 36/2002) § 1º - A lei complementar de criação da guarda mu- nicipal disporá
- sobre acesso, direitos, deveres, vantagens e regime de trabalho, com base na hierarquia e disciplina, e deverá conter sua orga- nização, estrutura e efetivo, de acordo com as necessidades do Município. § 2º - A investidura nos cargos da guarda municipal far-se-á
- mediante concurso público de provas ou de provas e títulos. Art. 95 - Mediante convênio com o Poder Executivo Estadual, com
- interveniência da Polícia Militar, o Município poderá receber colaboração para constituição, organização e instrução da guarda municipal. Art. 96 - O diretor da guarda municipal será designado pelo Prefeito, cabendo-lhe a responsabilidade pela administração e emprego do órgão.

Art. 97 - O Município instituirá o conselho municipal de defesa civil, órgão destinado a coordenar a ação municipal, quando do estado de calamidade pública, nos termos da Lei

§ único - Lei municipal de criação do conselho municipal de defesa civil disporá sobre a sua organização, estrutura e efetivo, de acordo com a necessidade do Município.

#### TÍTULO III

#### Da Organização Administrativa Municipal CAPÍTULO I

#### Do Planejamento Municipal

Art. 98 - O Município da Estância Turística de Avaré deverá organizar a sua administração, exercer atividades e promover sua política de desenvolvimento urbano e rural dentro de um processo de planeiamento permanente, atendendo aos obietivos e diretrizes es- tabelecidos no Plano Diretor e mediante adequação da Secretaria de Planejamento. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 58/2003) § 1º - O Plano Diretor é o instrumento orientador e básico dos

processos de transformação do espaço urbano e rural e de sua estrutura territorial, servindo de referência para todos os agentes públicos e privados que atuam no Município. § 2º - A Secretaria de Planejamento é o conjunto de órgãos,

normas, recursos humanos e técnicos voltados à coordenação da ação planejada da Administração Municipal. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 44/2002)

#### Seção I

#### Do Plano Diretor

Art. 99 - O Município iniciará o seu processo de plane- jamento, elaborando o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, dentro do prazo de seis meses, a contar da promulgação desta Lei Orgâ- nica, no qual considerará, em conjunto, os aspectos físicos, econômicos, sociais e administrativos, atendidos os seguintes princípios:

I - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano e rural, bem como a proteção ambiental ecológica; II - promover a proteção do patrimônio histórico- cultural local

observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual III - promover a participação das entidades e asso- ciações representativas da comunidade no estudo, encaminhamento e solução dos problemas, planos, programas e projetos, que lhe forem concernentes. Art. 100 - O Plano Diretor poderá ser alterado somente uma vez

posto no caput do artigo anterior e as normas regimentais. Art. 101 - É facultado ao Município, mediante lei específica para área incluída no Plano Diretor, exigir, nos termos da lei federal, do

por ano, e será revisto a cada 05 (cinco) anos, observado o dis-

proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena de. sucessivamen- te: I - parcelamento ou edificação compulsórios;

II - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo:

III - desapropriação, com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de até 10 (dez) anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

Art. 102 - Para assegurar as funções sociais da proprieda- de, o Poder Público usará principalmente dos seguintes instrumentos: I - imposto progressivo no tempo sobre o imóvel;

II - desapropriação por interesse social ou utilidade pública; III - discriminação de terras públicas, destinadas prioritariamente

a assentamentos de baixa renda; IV - inventários, registros, vigilância e tombamento de imóveis;

V - contribuição de melhoria; VI - taxação de vazios urbanos.

§ único - O direito de propriedade territorial urbana não pressupõe o direito de construir, cujo exercício deverá ser autorizado pelo Poder Público, segundo critérios estabelecidos em lei municipal. Seção II

#### Das Diretrizes do Plano Diretor

Art. 103 - O Município elaborará o seu Plano Diretor nos limites da competência municipal, objetivando ordenar o pleno desen-volvimento da comunidade e atender ao bem-estar de seus habitantes, considerando em conjunto os aspectos físicos, econômicos, sociais e administrativos, observados os seguintes princípios: I - quanto ao aspecto físico-territorial, o Plano Di- retor deverá

conter disposições sobre o sistema viário urbano e rural, devendo abranger a hierarquização e padrões das vias interurbanas e urbanas e a sua expansão, o zoneamento urbano, a urbanização, o par- celamento, uso e ocupação do solo, a utilização e preservação ambiental e de recursos naturais, a edificação e os serviços e equipamentos públicos, devendo tais disposições abrangerem as exigências de ordenação da

II - quanto ao aspecto econômico, o Plano Diretor deverá inscrever disposição sobre o desenvolvimento econômico e inte-gração da economia do município à região;

AVARÉ, 05 DE MARÇO DE 2011 SEMANÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ - N° 501 **11** 

III - quanto ao aspecto social, deverá o Plano Diretor conter normas de promoção social da comunidade e criação de condições de bem-estar da população, de modo a garantir acessibilidade nos se- tores de saúde, habitação de interesse social, educação, lazer e cultura, atividades comunitárias e outros;

IV - quanto ao aspecto administrativo, o Plano Diretor deverá consignar normas de organização institucional que pos- sibilitem a permanente planificação das atividades públicas municipais e sua integração nos planos estadual e nacional.

#### CAPÍTULO II

#### Da Estrutura Administrativa

Art. 104 - A administração municipal é constituída dos órgãos integrados na estrutura administrativa da Prefeitura e de enti- dades dotadas de personalidade jurídica própria, compreendendo:

- I Administração Direta: secretarias ou órgãos equiparados; (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 44/2002)
- II Administração Indireta ou Fundacional: entida- des dotadas de
- personalidade jurídica própria. § único - As entidades compreendidas na administração indireta serão criadas por lei específica e vinculadas às Secretarias em cuja área de competência estiver enquadrada sua principal ativi-
- dade. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 44/2002) Art. 105 - Todo órgão ou entidade municipal prestará aos interessados, no prazo de até 15 (quinze) dias, e sob pena de responsabilidade funcional, as informações de interesse particular, coletivo ou geral, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imposto por lei. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 37/2002)
- Art. 106 O atendimento a petição formulada em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder, bem como a obtenção de certidões junto a repartições públicas para defesa de direitos e escla- recimentos de situações de interesse pessoal independerá de pagamento de taxas.

#### **CAPÍTULO III**

#### Dos Atos Municipais

#### Secão I

#### Da Publicidade dos Atos Municipais Art. 107 - A publicação dos atos legais emanados pelos Po- deres

Executivo e Legislativo, de efeitos externos, é obrigatória, e será feita na Imprensa Oficial do Município, ou por órgão da imprensa local ou regional. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 10/2001) § 1º - A escolha do órgão de imprensa para a divulga- ção eventual dos atos, leis, decretos e resoluções emanados pelos Poderes Executivo e Legislativo, excepcionalmente, será efetuado mediante processo seletivo, de cotação de preços, com registro legal, podendo participar todos os jornais do município e da região, que circulem regu- larmente neste Município. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 10/2001)

§ 2º - Nenhum ato legal emanado dos Poderes Executi-vo e Legislativo, que exijam publicidade, produzirão efeito antes de sua publicação. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 10/2001)

§ 3º - A publicação de todos os atos dos Poderes Execu- tivo e Legislativo, deverão, na íntegra, serem afixados, respectivamente, em local apropriado para publicidade e conhecimento do povo. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 10/2001)

Art. 108 - O Prefeito fará publicar:

I - mensalmente, o balancete resumido da receita e da despesa; II - mensalmente, os montantes de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos;

III - anualmente, até 15 de marco, pelo órgão oficial do Estado, as contas de administração, constituídas do balanço finan-ceiro, do balanço patrimonial, do balanço orçamentário e demonstração das variações patrimoniais, em forma sintética.

IV - até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária; (incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 38/2002)

V - até trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre, o Relatório de Gestão Fiscal. (incluído pela Emenda à Lei Orgânica

#### Secão II Do Registro dos Atos

Art. 109 - O Município manterá os livros que forem neces- sários aos seus serviços e, obrigatoriamente, os de: (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 39/2002)

I - termo de compromisso e posse;

II - declaração de bens;

III - atas das sessões da Câmara;

IV - registro de leis, decretos, resoluções, regulamen- tos, instrucões e portarias:

V - cópia de correspondência oficial;

VI - protocolo, índice de papéis e livros arquivados;

VII - licitações e contratos para obras e serviços;

VIII - contrato de servidores;

IX - contratos em geral;

X - contabilidade e finanças;

XI - concessões e permissões de bens imóveis e de serviços;

XII - tombamento de bens imóveis;

XIII - registro de loteamentos e desmembramentos aprovados:

XIV - registro de lançamento de impostos;

XV - registro da dívida ativa.

§ 1º Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara, conforme o caso, ou por funcionário designado para tal fim.

§ 2º Os livros referidos neste artigo poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, convenientemente autenticados.

#### Secão III

#### Da Forma dos Atos Administrativos

Art. 110 - Os atos administrativos de competência do Pre- feito devem ser expedidos com obediência às seguintes normas:

I - Decreto, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos: a) - regulamentação de lei;

- b) instituição, modificação ou extinção não cons- tantes ou privativas de lei; c) - regulamentação interna dos órgãos que forem criados na
- administração municipal; d) - abertura de créditos especiais e suplementares, até o limite
- autorizado por lei, assim como de créditos extraordinários: e) - declaração de utilidade pública ou necessidade social, para
- fins de desapropriação ou de servidão administrativa; f) - aprovação de regulamento ou de regimento das entidades que compõem a administração municipal;
- g) permissão de uso de bens e serviços municipais;
- h) medidas executórias do Plano Diretor de Desen- volvimento Integrado do Município:
- i) normas de efeitos externos, não privativos da lei;
- i) fixação e alteração de preços;
- k) criação, extinção, declaração ou modificação de direitos dos administrados não privativos de lei;
- I) declaração de utilidade pública das associações cujas atividades sejam de interesse coletivo.
- II Portaria, nos seguintes casos:
- a) -provimento e vacância dos cargos públicos e de- mais atos de efeitos individuais;
- b) -lotação e relotação nos quadros do pessoal;
- c) abertura de sindicância e processos adminis- trativos, aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeitos internos;
- d) outros casos determinados em lei ou decreto.
- III Contrato, nos seguintes casos:
- a) admissão de servidores para serviços de caráter temporário;
- b) execução de obras e serviços municipais, nos termos da lei. § único - Os atos constantes dos incisos II e III deste artigo poderão ser delegados.

#### Seção IV Das Proibições

Art. 111 - O Prefeito, Vice-Prefeito, os Vereadores e os servidores municipais não poderão contratar com o Município. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/1996)

§ único - Não se incluem, nesta proibição, os contratos cujas cláusulas sejam uniformes para todos os interessados.

Art. 112 - A pessoa jurídica em débito com o sistema de seguridade social, como estabelecido em lei federal, não poderá contratar com o Poder Público Municipal e nem dele receber benefícios ou incenti- vos fiscais ou creditícios.

### Das Certidões

Art. 113 - A Prefeitura e a Câmara são obrigadas a fornecer a qualquer interessado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, certidões dos atos, contratos e decisões, desde que requeridas para fim de direito determinado, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo, deverão atender às requisições judiciais, se outro não for fixado pelo Juiz.

§ único - As certidões relativas ao Poder Executivo serão fornecidas pelo Secretário ou Diretor da Administração da Prefeitura, exceto as declaratórias de efetivo exercício do Prefeito, que serão forne- cidas pelo Presidente da Câmara.

#### **CAPITULO IV**

#### Dos Bens Municipais

Art. 114 - Cabe ao Prefeito a administração dos bens mu- nicipais, respeitada a competência da Câmara quanto àquele utilizado em

§ 1º - Constituem bens municipais todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que, a qualquer título, pertençam ao Município.

§ 2º - O Município tem direito à participação no resul- tado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais de seu território

Art. 115 - Todos os bens municipais deverão ser cadastra- dos, com a identificação respectiva, numerando-se os móveis segundo o que for estabelecido em regulamento, os quais ficarão sob a

responsabi- lidade do chefe da Secretaria ou Diretoria a que forem distribuídos

Art. 116 - Os bens patrimoniais do Município deverão ser classificados: I - pela sua natureza:

II - em relação a cada serviço.

§ único - Deverá ser feita, anualmente, a conferência da escrituração patrimonial com os bem existentes, e, na prestação de contas de cada exercício, será incluído o inventário de todos os bens municipais.

Art. 117 - A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas: I - quando imóveis, dependerá de autorização legis- lativa e con-

corrência, dispensada esta nos seguintes casos: a) - doação, devendo constar obrigatoriamente da Lei e da Escritura Pública os encargos do donatário, o prazo de seu cumpri-

mento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato;

- (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008) b) - permuta.
- II quando móveis, dependerá de licitação, dispen- sada esta nos seguintes casos:
- a) doação, que será permitida exclusivamente para fins de interesse social;
- b) permuta;
- c) ações, que serão vendidas em Bolsa.
- § 1º O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência.
- § 2º A concorrência poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público, devidamen- te justificado.
- § 3º A venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificação, resultantes de obra pública, dependerá apenas de prévia avaliação e autorização legislativa. As áreas resultantes de modificação de alinha- mento serão alienadas nas mesmas condições, quer sejam aproveitáveis ou não.

Art. 118 - A aquisição de bens imóveis, por compra ou per- muta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

Art. 119 - O uso de bens municipais por terceiros só poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso, e o interesse público exigir.

§ 1º - A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial e dominicais dependerá de lei e concorrência, e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato. A concorrência poderá ser dispensada, mediante lei, quando o uso se destinar a concessionário de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver interesse público relevante, devidamente justificado.

§ 2º - A concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente poderá ser outorgada para finalidades escolares, de assistência social, de saúde, de segurança pública, turística ou in- dustrial, mediante autorização legislativa. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 08/1999)

§ 3° - A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita, a título precário, por ato unilateral do Prefeito, através de decreto.

§ 4° - A autorização, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feito por portaria, para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo de sessenta dias.

§ 5º - A utilização e administração dos bens públicos de uso especial, como mercados, matadouros, estações, recintos de espe- táculos e campos de esporte, serão feitas na forma da lei e regulamentos respectivos. (incluído pela Emenda à Lei Orgâni-

Art. 120 - Poderão ser cedidos a particulares, para serviços transitórios, máquinas e operadores da Prefeitura, desde que não haja prejuízo para os trabalhos do Município, e o interessado recolha previa- mente a remuneração arbitrada e assine termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens recebidos.

Art. 121 - Prestará contas qualquer pessoa física ou ju- rídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pe- cuniária. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008)

#### **CAPÍTULO V**

#### Das Obras E Serviços Municipais

Art. 122 - Nenhum empreendimento de obras e serviços do Município poderá ter início sem prévia indicação no local onde serão exe- cutados e do respectivo projeto técnico completo, que obri-

- I a viabilidade do empreendimento, sua conveni- ência e oportunidade para o interesse comum;
- II os pormenores para a sua execução;

III - os recursos para o atendimento das respectivas despesas; IV - os prazos para o seu início e conclusão, acompa- nhados da respectiva justificação. § 1º - Nenhuma obra, serviço ou melhoramento, salvo casos de extre-

ma urgência, será executada sem prévio orçamento de seu custo. § 2º - As obras públicas poderão ser executadas pela Prefeitura, por suas autarquias e demais entidades da administração indireta e por terceiros, mediante licitação.

§ 3º - Na elaboração do projeto deverão estar atendidas as exigências de proteção ambiental e do patrimônio histórico-cultural. Art. 123 - A permissão de serviço público, sempre a título precário, será outorgada por decreto do Prefeito, após edital de chamamento de interessados para a escolha do melhor pretendente. A concessão só será feita com autorização legislativa,

mediante contrato precedido de concorrência.

sões, bem como quaisquer outros ajustes feitos em desacordo com o estabelecido neste artigo. § 2º - Os serviços permitidos ou concedidos ficarão sempre sujeitos à regulamentação e fiscalização do Município, incumbindo, aos que os executem, sua permanente atualização e ade-

§ 1º - Serão nulas de pleno direito as permissões, as conces-

quação às necessidades dos usuários. § 3º - O Município poderá retomar sem indenização os serviços permitidos ou concedidos, desde que executados em desconformidade com o ato do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos usuários. § 4º - As concorrências para a concessão de serviço público

locais, inclusive órgãos de imprensa da capital do Estado, mediante edital ou comunicado resumido. Art. 124 - As tarifas dos serviços públicos deverão ser fixadas pelo Executivo, tendo-se em vista a justa remuneração.

deverão ser precedidas de ampla publicidade, em jornais e rádios

Art. 125 - Nos serviços, obras e concessões do Município, bem como nas compras e alienações, será adotada a licitação, nos termos da lei.

Art. 126 - Lei Municipal estabelecerá os casos, as formas e os limites em que poderá a Administração efetuar pagamentos ante- cipados. Art. 127 - O Município disciplinará por meio de lei os con- sórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a trans- ferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos. (re-

dação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008) § 1º - Os consórcios deverão ter sempre um Conselho Consultivo, com a participação de todos os Municípios integrantes, uma autoridade executiva e um Conselho Fiscal de munícipes não pertencen- tes ao servico público.

dará ciência a Câmara Municipal enviando cópia dos ins-trumentos. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01/2009). Art. 128 - Incumbe ao Prefeito, sob pena de responsabili- dade, promover de imediato o embargo de execução de obra pública ou

§ 2º - Celebrado o Convênio e/ou Termos de Parceria o município

particular irregular, sem prejuízo das demais cominações. § único - Desrespeitado o embargo, deverá o Prefeito pro- mover imediatamente a medida judicial cabível.

Art. 129 - Toda obra pública deverá ser concluída, ainda que iniciada em outra gestão e a um ritmo que não onere os cofres

Art. 130 - Toda obra pública federal, estadual, ou de res-ponsabilidade de entidades governamentais, somente poderá ser iniciada e executada se observada a legislação municipal pertinente.

#### **CAPÍTULO VI** Da Administração Tributária e Financeira

#### Seção I Dos Tributos Municipais

#### Art. 131 - São tributos municipais os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria, decorrentes de obras públicas, institu-

ídos por lei municipal, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nas normas gerais de direito tributário. Art. 132 - São de competência do Município os impostos sobre: I - propriedade predial e territorial urbana; II - transmissão, inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de

bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

III - vendas a varejo de combustível líquidos e gaso- sos, exceto IV - ser v iços de qua Iquer natu reza, não com- preendidos no art.

155, II da Constituição Federal, definidos em lei complementar. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 40/2002) § 1º - Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o art. 182, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, o imposto previsto no inciso I poderá: (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 40/2002)

I - ser progressivo em razão do valor do imóvel; (redação dada

pela Emenda à Lei Orgânica nº 40/2002)

II - ser progressivo de forma a assegurar o cumpri- mento da função social da propriedade; e (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 40/2002) III - ter alíquotas diferentes de acordo com a locali- zação e o uso do

imóvel. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 40/2002) § 2º - O imposto previsto no inciso II não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou

ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil. § 3° - A lei determinará medidas para que os consumi- dores sejam esclarecidos acerca dos impostos previstos nos incisos III e IV. § 4° - O Executivo fica obrigado a apurar todos os anos o valor venal dos imóveis vigentes a 1º de janeiro de cada exercício,

para fins de lançamento do imposto a que se refere o inciso I. § 5º - O Executivo fica obrigado a apurar o valor venal dos imóveis, de acordo com os valores imobiliários vigentes à data de cada transação, para fins de cobrança do imposto a que se Art. 133 - As taxas só poderão ser instituídas por lei, em ra- zão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou

potencial de serviços públicos, específicos e divisíveis, presta-

dos ao contribuinte ou postos à disposição pelo Município.

Art. 134 - A contribuição de melhoria poderá ser cobrada dos proprietários detentores do domínio útil e dos possuidores a qualquer título, de imóveis beneficiados por obras públicas de que decorra valorização imobiliária tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 41/2002)

Art. 135 - Sempre que possível, os impostos terão caráter pesso-

al e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração municipal, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as ativi- dades econômicas do contribuinte. § único - As taxas não poderão ter base de cálculo própria de

impostos. Art. 136 - Fica assegurada a aplicação da legislação tribu- tária anterior à vigência do sistema tributário municipal, no que não

Art. 137 - O Município poderá instituir contribuição, cobra- da de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social.

#### Seção II

#### Da Receita e da Despesa

Art. 138 - A receita municipal constituir-se-á da arreca- dação dos tributos municipais, da participação em tributos da União e do Estado, dos recursos resultantes do Fundo de Participação dos Municípios e da utilização de seus bens, serviços, atividades e de outros ingressos. Art. 139 - Pertencem ao Município:

I - O produto da arrecadação do imposto da União sobre rendas e

seja com ele incompatível.

proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pela administração direta, autarquia e fundações municipais; II - Cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da

União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis situados no município: III - Cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do

Estado sobre a propriedade de veículos automotores licen- ciados IV - Vinte e cinco por cento do produto da arreca- dação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de

mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte inte-

Art. 140 - A fixação dos preços públicos, devidos pela utili- zação de bens, serviços e atividades municipais, será feita pelo Prefeito mediante edição de decreto. § único - As tarifas dos serviços públicos deverão cobrir os seus

restadual e intermunicipal de comunicação.

dos da notificação

custos, sendo reajustáveis quando se tornarem deficientes ou Art. 141 - Nenhum contribuinte será obrigado ao pagamen- to de

qualquer tributo lançado pela Prefeitura, sem prévia notificação. § 1º - Considera-se notificação a entrega do aviso de lançamento no domicilio fiscal do contribuinte, nos termos da legislação fede-

ral pertinente. § 2º - Do lançamento do tributo cabe recurso ao Pre- feito, assegurado para sua interposição o prazo de 15 (quinze) dias, conta-

Art. 142 - A despesa pública atenderá aos princípios esta- belecidos na Constituição Federal e às normas de direito financeiro.

Art. 143 - Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que exista recurso disponível e crédito votado pela Câmara, salvo a que correr por conta de crédito extraordinário. Art. 144 - Nenhuma lei que crie ou aumente despesa será execu-

tada sem que dela conste a indicação do recurso para atendimento do correspondente cargo. Art. 145 - As disponibilidades de caixa do Município, de suas

autarquias e fundações e das empresas por ela controladas se-

rão deposita- das em instituições financeiras oficiais, salvo os casos previstos em lei. extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade § único - As arrecadações das receitas próprias do Municí- pio e das entidades de administração indireta poderão ser feitas atrapreponderante do adquirente for à compra e venda desses bens vés da rede bancária privada, mediante convênio.

> Art. 146 - As receitas e as despesas orçamentárias serão movimentadas através de caixa única, regularmente instituída. § único - A Câmara Municipal poderá ter contabilidade e tesouraria

> próprias, por onde movimentará os recursos que lhe forem liberados. Seção III

#### Das Matérias Orçamentárias - (denominação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008) Art. 147 - A elaboração e a execução da lei orçamentária anual e

plurianual de investimento obedecerão às regras estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado, nas normas de Direito Financeiro e nos preceitos desta Lei Orgânica. § 1º - O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária. (incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 11/2001)

§ 2º - Fica garantida a participação da comunidade, através do chamado "programa de orçamento participativo", nas eta- pas de elaboração, definição e acompanhamento da execução do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual. (incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 11/2001) Art. 148 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, e ao orçamen-

Permanente de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor, à qual caberá: (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 42/2002) I - examinar e emitir parecer sobre os projetos e as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal;

to anual e os créditos adicionais serão apreciados pela Comissão

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas de investimentos e exercer o acompanhamento e fiscaliza- ção orçamentária, sem prejuízo de atuação das demais Comissões da Câmara.

elas emitirá parecer, e apreciadas na forma regimental. § 2º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso: I - sejam compatíveis com o plano plurianual;

§ 1º - As emendas serão apresentadas na comissão, que sobre

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) - dotações para pessoal e seus encargos; b) - serviço de dívida; ou III - sejam relacionados:

a) - com a correção de erros ou omissões: ou

b) - com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 3º - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou

rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa. Art. 149 - A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus

fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta; II - o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social

com direito a voto: III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as enti-

dades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos instituídos pelo Poder Público. Art. 150 - O Prefeito enviará à Câmara, no prazo consig- nado na

lei complementar federal, a proposta de orçamento anual do Município para o exercício seguinte.

§ 1° - O não cumprimento do disposto no caput deste artigo implicará a elaboração pela Câmara, independentemente do envio da proposta, da competente Lei de Meios, tomando por base a lei orçamentária em vigor.

§ 2º - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara, para propor a modificação do projeto da lei orçamentária, enquanto não iniciada a votação da parte que deseja alterar.

§ 3º - A Câmara, não enviando no prazo consignado na lei com-

plementar federal, o projeto da lei orçamentária à sanção, será promulgada como lei, pelo Prefeito, o projeto originário do Executivo. (incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008) Art. 151 - Rejeitado pela Câmara o projeto de lei orçamen- tária

anual, prevalecerá, para o ano seguinte, o orçamento do exercício em curso, aplicando-se-lhe atualização dos valores. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008)

SEMANÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ - N° 501 13 AVARÉ, 05 DE MARÇO DE 2011

Art. 152 - Aplicam-se ao projeto de lei orçamentária, no que não contrariar o disposto nesta Seção, as regras do processo legislativo. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008)

Art. 153 - O Município, para execução de projetos, pro- gramas, obras, serviços ou despesas cuja execução se prolongue além de um exercício financeiro, deverá elaborar orçamentos plurianuais de investimentos. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008) § único - As dotações anuais dos orçamentos plurianuais deve-

rão ser incluídas nos orçamentos de cada exercício, para utilização do respectivo crédito. (incluído pela Emenda à Lei Orgânica

Art. 154 - O orçamento será uno, incorporando-se, obrigatoriamente, na receita, todos os tributos, rendas e suprimentos de fundos, e incluindo-se discriminadamente, na despesa, as dotacões necessárias ao custeio de todos os servicos municipais.

(redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008) Art. 155 - O orçamento não conterá dispositivo estranho à previsão da receita, nem à fixação da despesa anteriormente autoriza- da. Não se incluem nesta proibição a: (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008)

 I - autorização para abertura de créditos suplementares; II - contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei. (redação dada pela Emenda à

Lei Orgânica nº 02/2008) Art. 156 - São vedados:

nº 02/2008)

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamen-

 II - a realização de despesas ou a assunção de obri- gações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais; III - a realização de operações de crédito em desacordo com o disposto em lei complementar federal; (redação dada pela Emen-

da à Lei Orgânica nº 43/2002) IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fun- do ou despesa, ressalvada a repartição do produto de arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 158 e 159, da Constituição Federal, a destinação de recursos para manutenção e de-

senvolvimento do ensino, como determinado nesta Lei Orgânica, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita; V - a abertura de créditos suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos corres- pondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transfe- rência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um

órgão para outro, sem prévia autorização legislativa; VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados; VIII - a utilização, sem autorização legislativa espe- cífica, de recursos dos orçamentos fiscais e de seguridade social para suprir

necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos; IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa. - (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008)

§ 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no pla- no

plurianual ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade. (incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008) § 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vi- gência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos os limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente. (incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008) § 3º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as de-

correntes de calamidade pública. (incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008) Art. 157 - Os recursos correspondentes às dotações or- çamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados à Câmara Municipal, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês.

(redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008) Art. 158 - A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art.165 da Constituição Federal e I - disporá também sobre: (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008)

I - equilíbrio entre receitas e despesas;

II - critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000; III - resultados dos programas financiados com re- cursos dos

orçamentos: IV - demais condições e exigências para transferên- cias de

recursos a entidade públicas e privadas;

§ 1º - Integrará o projeto de lei de diretrizes orça- mentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, des-

ca, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

pesas, resultados nominal e primário e montante da dívida públi-

Seção II

I - formação de consciência sanitária individual nas primeiras idades, através do ensino primário;

o Estado, bem como com as iniciativas particulares e filantrópicas; III - combate às moléstias específicas, contagiosas e infecto-

IV - combate ao uso de tóxico:

§ único - Compete ao Município suplementar, se necessário, a

§ 2º - O Anexo conterá, ainda: I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior:

II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e

metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pre- tendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos; IV - avaliação da situação financeira e atuarial:

a) - dos regimes geral de previdência social e próprio dos servi-

obietivos da política econômica nacional:

b) - dos demais fundos públicos e programas estatais de nature-

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 3º - A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos

Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros

riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem. Art. 159 - A despesa com pessoal ativo e inativo do Muni- cípio não poderá exceder os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, norma essa que regerá todas

as situações inerentes a tal situação. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008) § único - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos

órgãos e entidades da administração direta ou indireta, só poderão ser feitas: (incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008) I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela

decorrentes; (incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008) II - se houver autorização específica na lei de dire- trizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008) TÍTULO IV

#### Da Ordem Econômica e Social CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 160 - O Município dispensará à microempresa de pe- queno porte, aos micros e pequenos produtores rurais, assim definidos em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-los pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previden- ciárias e creditícias ou pela eliminação ou redução destas, por meio de lei. Art. 161 - A lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras

formas de associativismo CAPÍTULO II Seção I

#### Da Assistência e Bem-Estar Social

Art. 162 - O Município organizará seu sistema municipal de assistência e bem-estar social, abrangendo todos os níveis em que atuar, dirigido por uma Secretaria própria e tendo como órgão consul- tivo a Comissão Municipal de Bem Estar Social, cujas atribuições serão fixadas em lei. (incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 44/2002) § único - Lei assegurará, na composição da Comissão Municipal

de Bem-Estar Social, a participação efetiva dos segmentos sociais envolvidos no processo de ação social do Município. Art. 163 - Caberá ao Município promover e executar as obras e

desenvolvidos pelas instituições de caráter privado. § único - O Plano de Assistência Social do Município, nos termos que a lei estabelecer, terá por objetivo a correção dos desequilíbrios do sistema social e a recuperação dos elementos desajustados, visando a um desenvolvimento social harmônico, consoante previsto no art. 203 da Constituição Federal.

Art. 164 - Fica assegurada isenção tributária em favor das pessoas jurídicas de natureza assistencial, sem fins lucrativos, instala- das no Município, declaradas de utilidade pública municipal.

## Da Saúde

Art. 165 - O Município promoverá:

II - serviços hospitalares e dispensários, cooperando com a União e

contagiosas;

V - serviços de assistência à maternidade e à infância.

legislação federal e a estadual que disponham sobre a regula-

mentação, fiscalização e controle das ações e serviços de saúde, que constituem um sistema único.

Art. 166 - A inspeção médica, nos estabelecimentos de ensino municipal, terá caráter obrigatório.

Parágrafo único. Constituirá exigência indispensável a apresentação, no ato de matrícula, de atestado de vacina contra moléstias infecto-contagiosas.

Art. 167 - A Comissão Municipal de Saúde, que terá sua composi-

ção, organização e competência fixadas em lei, garantirá a participação de representantes da comunidade, em especial, dos trabalhadores, entidades e prestadores de serviços da área da saúde do Poder Público, na elaboração e controle das políticas de saúde, bem como na formulação, fiscalização e acompanhamento do Sistema Único de Saúde.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Saúde é a gestora do Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município. (incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008) § 2º - Os gestores locais do sistema único de saúde poderão admitir

agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a na- tureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação. (incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008) § 3º - Lei disporá sobre o regime jurídico e a regula- mentação das

atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias. (incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008) Secão III

#### Da Família

Art. 168 - O Município procurará assegurar condições morais, físicas e sociais indispensáveis ao desenvolvimento, segurança e estabilidade da família. § 1º - Compete ao Município suplementar a legislação federal e a

estadual dispondo sobre a proteção à infância, à juventude e às pessoas portadoras de deficiência, garantindo-lhes o acesso a logra- douros, edifícios públicos e veículos de transporte coletivo. § 2º - Para a execução do previsto neste artigo, serão adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - amparo às famílias numerosas e sem recursos; II - ação contra os males que são instrumentos da dissolução da família;

proteção e educação da criança;

III - estímulo aos pais e às organizações sociais para formação moral, cívica e intelectual da juventude; IV - colaboração com as entidades assistenciais que visam à

V - desenvolvimento de intercâmbio cultural e ar- tístico com outros Municípios, Estados e Países; VI - acesso aos acervos das bibliotecas, museus, ar- quivos e congêneres;

VII - promoção do aperfeiçoamento e valorização dos profissionais da cultura, inclusive, através a concessão de bolsas de estudos, na forma da lei;

VIII - amparo às pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garan-

IX - colaboração com a União, com o Estado e com outros Municípios para a solução do problema dos menores desampa- rados ou desajustados, através de processos adequados de permanente recuperação, desenvolvendo programas próprios, de atendimento e pro- moção desses menores.

§ 1º - É facultado ao Município: a) - firmar convênio de intercâmbio e cooperação financeira com

entidades públicas ou privadas para prestação de orien- tação e assistência na criação e manutenção de bibliotecas públicas; b) - promover, mediante incentivos especiais, ou concessão de

prêmios e bolsas, na forma da lei, atividades e estudos de inteprogramas que, por sua natureza e extensão, não possam ser resse local, de natureza científica ou socioeconômica; c) - produção de livros, discos, vídeo, revistas, etc, que visem a

divulgação de autores que enalteçam o patrimônio cultural da cidade, ouvida sempre a Comissão Municipal de Cultura; § 2º - A Administração Municipal cabe a gestão da documentação

oficial e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitarem, na forma da lei.

#### Seção IV Da Educação

Art. 169 - O Município organizará seu sistema municipal de ensino abrangendo todos os níveis em que atuar, dirigido por uma Secretaria própria e tendo como órgão consultivo deliberativo e normativo o Conselho Municipal de Educação. redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 59/2003.

§ 1º - A Lei assegurará na composição da Comissão Municipal de Educação, a participação efetiva dos segmentos sociais envolvidos no processo educacional do Município.

§ 2º - Competirá a Comissão prevista no caput deste artigo, dentre outras, as seguintes atribuições:

a) - elaborar e manter atualizado o Plano Municipal de Educação;

b) - examinar e avaliar o desempenho das unidades escolares

componentes do Sistema Municipal. (redação dada pela Emen- da

à Lei Orgânica nº 59/2003)

#### AVARÉ, 05 DE MARÇO DE 2011

co-administrativa, da política de recursos humanos e outras medidas que visem o aperfeiçoamento do ensino; d) - pronunciar-se sobre convênios relacionados com a Educação.

c) - estudar e formular propostas de alteração de estrutura técni-

- Art. 170 O dever do Município com a Educação será efe- tivado mediante a garantia de: I - ensino fundamental obrigatório e gratuito, in- clusive para os
- que a ele não tiverem acesso na idade própria; II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gra- tuidade ao ensino médio;
- III atendimento educacional especializado aos por- tadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a
- seis anos de idade: V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
- VI oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando; VII - atendimento ao educando, no ensino fundamen- tal, através
- de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. a) - compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou
- responsáveis, pela frequência à escola; b) - O sistema de ensino municipal assegurará aos alunos neces-
- sitados condições de eficiência escolar; c) - O ensino religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas oficiais do Muni- cípio, e será ministrado

de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se

- for capaz, ou por seu representante legal ou responsável. VIII - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; (incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008)
- Art. 171 O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições; I - cumprimento das normas gerais de educação nacional;
- II autorização e avaliação de qualidade pelos órgãos competentes.
- Art. 172 É vedada a cessão de próprios municipais para funcionamento de estabelecimento de ensino privado, salvo os compro- vadamente sem fins lucrativos e os de ensino superior. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 07/1999)
- § único Obrigatoriamente a sessão prevista no caput deverá ter apreciação legislativa, com voto favorável de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal de Avaré (incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 07/1990)
- Art. 173 O Município manterá o professorado municipal em nível econômico, social e moral à altura de suas funções.
- Art. 174 O Município aplicará anualmente nunca me- nos de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferência, na manutenção e desenvolvimento do ensino.
- § único A Lei definirá as despesas que se caracterizem como manutenção e desenvolvimento do ensino.
- Art. 175 O Município fará publicar, até 30 dias após o encerramento de cada trimestre, informações completas sobre receitas arrecadadas e transferências de recursos destinados à educação, nesse período, e discriminadas por nível de ensino

#### Secão V Da Cultura

- Art. 176 O Município incentivará a livre manifestação cultural através de:
- I criação, manutenção e abertura de espaços públi- cos devidamente equipados e capazes de garantir a produção, divulgação e apresentação das manifestações culturais e artísticas;
- II oferecimento de estímulos concretos ao cultivo das ciências, artes e letras;
- III cooperação com a União e o Estado na proteção aos locais e objetos de interesse histórico, artístico e arquitetônico;
- IV incentivo à promoção e divulgação da história, dos valores humanos e das tradições locais;
- V instituição de lei de incentivos fiscais para pro- jetos culturais. (incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 46/2003)

#### Seção VI Do Lazer

- Art. 177 O Município proporcionará meios de lazer sadio e construtivo à comunidade mediante:
- I reserva de espaços verdes ou livres, em forma de parques, bosques, jardins, como base física de recreação urbana;
- II construção de equipamentos de parques infantis, centros de juventude e edifícios de convivência comunitária;
- III aproveitamento e adaptação das margens da Represa Jurumirim, de rios, lagos, matas e outros recursos naturais, como locais de passeio e distração.
- § único Os serviços municipais de esportes e lazer arti- cular-

se-ão entre si e com as atividades culturais do Município, visando à implantação e ao desenvolvimento do turismo.

#### Seção VII

#### Do Desporto

Art. 178 - O Município estimulará, por todos os meios, as práticas esportivas formais e não formais, e a educação física, que será obrigatória nos estabelecimentos municipais de ensino e nos particulares que recebam auxílio do Município, apoiando e incentivando as entidades e associações da comunidade dedicadas às práticas esportivas. Art. 179 - O Município auxiliará, pelos meios ao seu alcan- ce, as

organizações beneficentes, culturais e amadoristas, nos termos da lei, sendo que as amadoristas e as colegiais terão prioridade no uso de estádios, campos e instalações de propriedade do Município. Seção VIII

#### Disposições Gerais

Art. 180 - O Município organizará seu sistema municipal de Cultura e Turismo e de Esportes e Lazer, abrangendo todos os níveis em que atuar, dirigido por Secretarias próprias e tendo como órgãos con-sultivos as Comissões Municipais afetas, cujas composições e atribuições serão definidas em Lei. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 44/2002)

Art. 181 - É da competência comum da União, do Estado e do Município proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência. CAPÍTULO III

#### Do Meio Ambiente

#### Art. 182 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologi- camente

equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público Municipal e à coletivi- dade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as gerações presentes e futuras. § 1º - A efetividade desse direito será assegura- da atra-

- vés de órgãos executivos da Administração Direta, do CONDEMA Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, órgão colegiado cuja composição e atribuição serão definidas em lei, e de enti- dades ambientalistas com sede no município, comnetindo-lhes: I - elaborar e implantar, através de lei, um Plano Municipal de Meio
- Ambiente e Recursos Naturais: II - implantar a educação ambiental na rede de en- sino municipal
- e promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente: III - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer
- de suas formas: IV - estimular e promover o reflorestamento, obje- tivando especi-
- almente a proteção de encostas e dos recursos hídricos, bem como a consecução de índices mínimos de cobertura vegetal; V - promover a arborização urbana, com plantio de espécies
- adequadas, e disciplinar a poda e o corte; VI - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade
- potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará pu-blicidade; VII - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnica, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;
- VIII proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade:
- IX proteger as nascentes, os mananciais e matas ciliares; X - impedir o lançamento de efluentes esgotos urbanos e industri-
- ais, sem o devido tratamento, em qualquer corpo de água: XI - instalar usina de reciclagem e compostagem de resíduos
- sólidos urbanos: XII - providenciar para que o manejo, transporte e destino do lixo urbano e do lixo hospitalar se facam adequadamente.
- § 2º Aquele que explorar recursos naturais fica obri- gado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei. § 3º - É obrigatória, na forma da lei, a recuperação pelo responsável da vegetação adequada nas áreas protegidas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- § 4º As condutas e atividades lesivas ao meio ambien- te sujeitarão os infratores a sanções administrativas, com aplicação de multas diárias e progressivas no caso de continuidade da infração ou reincidência, incluídas a redução da atividade e a interdição, independen- temente da obrigação dos infratores de reparacão dos danos causados

#### **CAPÍTULO IV** Da Política Agrícola

Art. 183 - A política agrícola do Município, a ser execu- tada através de órgão específico do Poder Público, deverá promover o desenvolvimento do setor agropecuário, obedecendo rigorosamente um Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, que será elaborado por uma Comissão Municipal.

- § único O Plano Municipal de Desenvolvimento Rural levará em conta: I - utilização racional de recursos naturais e pre- servação do
- meio ambiente e conservação do solo e da água; II - assistência técnica e extensão rural;
- III defesa agropecuária;
- IV cooperativismo; V - abastecimento.
- Art. 184 A Lei definirá a composição e as atribuições da
- Comissão Municipal de Desenvolvimento Rural. Art. 185 - Em seus programas de abastecimento alimentar, o Mu-
- nicípio dará prioridade aos produtos provenientes das pequenas propriedades rurais localizadas em seu território. § único - O Município incentivará a formação de hortas domicilia-
- res e comunitárias. CAPÍTULO V

#### Dos Recursos Hídricos Art. 186 - O Município participará dos sistemas integrados de gerenciamento de recursos hídricos previstos no art. 205 da

Consti- tuição Estadual, isoladamente ou em consórcio com outros Municípios da mesma bacia ou região hidrográfica, assegurando, para tanto, meios financeiros e institucionais. Art. 187 - Caberá ao Município, no campo dos recursos hídricos: I - instituir programas de racionalização do uso das águas desti-

nadas ao abastecimento público e industrial e à irrigação, assim como de combate às inundações e a erosão urbana e rural, e de conservação do solo e da água: II - estabelecer medidas para proteção e conservação das águas

superficiais e subterrâneas, e para sua utilização racional, espe-

cialmente daquelas destinadas ao abastecimento público; III - celebrar convênios com o Estado, para a gestão das águas de interesse exclusivamente local; IV - proceder ao zoneamento das áreas sujeitas a riscos de inundações, erosão e escorregamento do solo, estabelecendo

restrições e proibições ao uso, parcelamento e à edificação, nas impró- prias ou críticas, de forma a preservar a segurança e a saúde públicas: V - ouvir a defesa civil a respeito da existência, em seu território, de habitações em áreas de risco, sujeitas a desmorona- mentos, contaminações ou explosões, providenciando a remoção de seus

ocupantes, compulsória, se for o caso; VI - implantar sistema de alerta e defesa civil, para garantir a saúde e segurança públicas, quando de eventos hidrológicos indesejáveis;

VII - proibir o lançamento de efluentes urbanos e industriais em qualquer corpo de água, nos termos do art. 208 da Constituição Estadual, e iniciar as ações previstas no art. 43 de suas Disposições Transitórias, isoladamente ou em conjunto com o Estado ou outros Municípios da bacia ou região hidrográfica;

VIII - disciplinar os movimentos de terra e a retirada da cobertura vegetal, para prevenir a erosão do solo, o assoreamento e a poluição dos corpos da água;

IX - condicionar os atos de outorga de direitos que possam influir na qualidade ou quantidade das águas superficiais e subterrâneas, em especial a extração de areia, à aprovação prévia dos organismos estaduais de controle ambiental e de gestão de recursos hídricos, fiscalizando e controlando as atividades decorrentes:

X - exigir, quando da aprovação dos loteamentos, completa infraestrutura urbana, correta drenagem das águas pluviais, proteção do solo superficial e reserva de áreas destinadas ao escoamento de águas pluviais e às canalizações de esgotos públicos, em especial, nos fundos de vale:

XI - controlar as águas pluviais de forma a mitigar e compensar os efeitos da urbanização no escoamento das águas e na erosão do solo. Art. 188 - No estabelecimento das diretrizes e normas sobre desenvolvimento urbano, e na elaboração do Plano Diretor, serão asseguradas:

I - a compatibilização do desenvolvimento urbano e das atividades econômicas e sociais com as características, potencialidades e vulnerabilidade do meio físico, em especial dos recursos hídricos, superficiais e subterrâneos;

II - a instituição de áreas de preservação das águas utilizáveis para abastecimento das populações e a implantação, conser-

vação e recuperação das matas ciliares; III - a proteção da quantidade e da qualidade das águas como uma das diretrizes do Plano Diretor, do zoneamento muni- cipal e das

normas sobre uso e ocupação do solo; e IV - a atualização e controle do Plano Diretor e de suas diretrizes de forma periódica e sistemática, de modo compatível com os

#### CAPÍTŬLO VI

planos da bacia ou região hidrográfica.

#### Da Defesa do Consumidor

Art. 189 - O Município promoverá a defesa do consumidor, através de lei própria, mediante Sistemas Municipais de Defesa do Consumidor.

AVARÉ, 05 DE MARÇO DE 2011

#### SEMANÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ - N° 501 15

**ATO DA MESA Nº 07/2011** 

(Dispõe sobre o funcionamento da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré e dá outras providências)

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍS-TICA DE AVARÉ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMEN-TAIS E LEGAIS.

DECLARA:-

Artigo 1º - O funcionamento da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré no carnaval de 2011 obedecerá aos se-

Dia 07 de março de 2011 - Ponto facultativo;

Dia 09 de março de 2011 - das 12h00min às 17h30min. Artigo 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação

no local de costume

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, aos 28 de fevereiro de 2011.

MARIALVA ARAÚJO DE **SOUZA BIAZON Presidente** 

ROBERTO ARAÚJO Vice-Presidente

VICENTE JOSÉ SCHIAVÃO 1º Secretária

**RODIVALDO RIPOLI** 2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré na data supra.

> CRISTIANO AUGUSTO PORTO FERREIRA **Diretor Geral**

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 253/2011**

(Dispõe sobre revogação do Decreto Legislativo nº 178/2004, que dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Avareense ao Sr. Roger Abdelmassih e dá outras providências)

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍS-TICA DE AVARÉ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO **CONFERIDAS POR LEI DECRETA:** 

Artigo 1º - Fica revogado o Decreto Legislativo nº 178/2004, que dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Avareense ao Sr. Roger

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, 1º de Março de 2011. -

MARIALVA ARAÚJO DE **SOUZA BIAZON Presidente** 

ROBERTO ARAÚJO Vice-Presidente

VICENTE JOSÉ SCHIAVÃO 1º Secretária

2º Secretário

RODIVALDO RIPOLI

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré na data supra.-

#### CRISTIANO AUGUSTO PORTO FERREIRA **Diretor Geral**

Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2011 Autoria: Vereador Ernesto Ferreira de Albuquerque Aprovado por unanimidade, em Sessão de 28/2/2011.-

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 254/2011**

(Dispõe sobre concessão da Medalha Mulher Benemérita as pessoas que especifica e adota outras providências)

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍS-TICA DE AVARÉ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO

**CONFERIDAS POR LEI DECRETA:** Artigo 1º - Fica concedida a Medalha "Mulher Benemérita", às perso-

nalidades abaixo mencionadas, conforme indicação feita pelos Senhores Vereadores, nos termos do Decreto Legislativo nº 222/2009:

- Elza de Almeida Piagentini (Auxiliar de Enfermagem)
- Erika Filonzi Menk (Educadora)
- Fátima Maria Leite de Souza (Médica Nefrologista)
- Julieta de Paula Lima Rocha (Educadora)
- Lilian Mara Critelli de Campos (Fonoaudióloga)
- Maria Aparecida Ambrósio (Servidora Pública Estadual)
- Maria José Brisola Forte Bertolacini (Educadora)
- Rita de Cássia Toledo (Educadora/ Presidente APP)
- Rita de Cássia Vieira Roesener (Rotariana)
- Vera Lúcia Benini Felisberto (Médica)

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária: 01.01-01.031.7005-2.257.3.3.90.39.23.00.00.00.01.110

#### CAPÍTULO VII Da Criação de Distritos

Art. 190 - São condições necessárias para a criação de Distritos: I - cinquenta habitações, no mínimo, na povoação sede; II - população superior a dois mil habitantes no território.

§ único - A delimitação da linha perimétrica do Distrito será determinada pelo instituto Geográfico e Cartográfico do Estado, o qual se aterá às conveniências dos moradores da região e observará para que a área delimitada não ultrapasse a metade da área do Município.

#### TÍTULO V

#### Disposições Finais e Transitórias

Art. 191 - Incumbe ao Município:

I - auscultar, permanentemente, a opinião pública; para isso, sempre que o interesse público não aconselhar o contrário, os Poderes Executivo e Legislativo divulgarão, com a devida antecedência, os projetos de lei para o reconhecimento de sugestões;

II - adotar medidas para assegurar a celeridade na tramitação e solução dos expedientes administrativos, punindo, disciplinarmente, nos termos da lei, os servidores faltosos;

III - facilitar, no interesse educacional do povo, a difusão de jornais e outras publicações periódicas, assim como das transmissões pelo rádio e pela televisão.

Art. 192 - É lícito a qualquer cidadão obter informações e certidões sobre assuntos referentes à administração municipal.

Art. 193 - Qualquer cidadão será parte legítima para plei- tear a declaração de nulidade ou anulação dos atos lesivos ao patrimônio municipal. Art. 194 - O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Art. 195 - Os cemitérios, no Município, terão sempre ca-ráter secular, e serão administrados pela autoridade municipal, sendo permitido a todas as confissões religiosas praticar neles os seus ritos. Parágrafo único. As associações religiosas e os particulares poderão, na forma da lei, manter cemitérios próprios, fiscalizados, po- rém, pelo Município

Art. 196 - Até a promulgação da lei complementar referi- da nesta Lei Orgânica, é vedado ao Município despender mais do que sessenta e cinco por cento do valor da receita corrente, limite este a ser alcançado no máximo, em cinco anos, à razão de um quinto por ano.

Art. 197 - Até a entrada em vigor da lei complementar federal, o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do man- dato em curso do Prefeito, e o projeto de lei orçamentária anual, serão encaminhados à Câmara até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvidos para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 198 - A delimitação do perímetro urbano será efetuada por lei municipal, observados os requisitos do Código Tributário Nacional. Art. 199 - As questões relevantes aos destinos do Muni- cípio poderão, nos termos de lei municipal, ser submetidas a plebiscito ou referendo por meio de proposta do Executivo, de no mínimo 1/ 3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal ou por requerimento de no mínimo, 2% (dois por cento) do eleitorado inscrito no Tribunal Regional Eleitoral. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 45/2002)

Art. 200 - O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, dentro de 90 dias a contar da promulgação desta Lei Orgânica, o Projeto de Lei definindo o regime jurídico único dos servidores municipais.

Art. 201 - O Poder Executivo providenciará, no prazo de 24 meses a contar da promulgação desta Lei Orgânica, a regularização do recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço de todos funcionários municipais contratados sob o regime trabalhista. Art.202 - Lei Municipal fixará as funções, atribuições e responsabilidades do Vice-Prefeito na administração do Município.

Art. 203 - O Município deverá promover, através de órgão competente, a regularização dos Loteamentos e desmembramentos clandestinos e irregulares, existentes até a promulgação desta Lei. Art. 204 - Esta Lei Orgânica, aprovada e assinada pelos integrantes da Câmara Municipal, será promulgada pela Mesa e entra- rá em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário

Avaré, 28 de março de 1990

## **AGENDE SUA CONSULTA NA COMODIDADE DE SUA CASA** 0800-7701920

**NESSE GOVERNO, ACABAMOS COM AS FILAS E** AUMENTAMOS PARA 10 MIL CONSULTAS TODO MÊS.

#### Diretor Geral

<u>Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré - 2010</u>

Motoristas

Alberto Fabiano Rossi

Nilmar Pereira de Souza

João Batista de Moraes

**Aiudantes Gerais** 

Amanda Reis dos Santos

Marcio Alexandre de Andrade

Encarregado da Div. de Informática

Alexandre da Silva Custódio

Recepcionista

Milena de Campos

Telefonista

Regina Bernadete Carozelli

Vigias Noturnos

Rodrigo Zamonelli

Mauricio Alexandre Alvarez

Técnico de Áudio e Vídeo

Everton Anacleto Ribeiro Celestino

Chefe da Divisão de Serviços Gerais

Antonio Ferreira da Silva

Chefe da Div. de Serviços Legislativos

Assessor Técnico de Informática

Eduardo André Campanile

Copeira

Valéria Sampietro Nogueira

Supervisor de Contabilidade

Luiz Carlos do Espírito Santo

Auxiliar Contábil

Ana Lucia de Souza Vilhena Fragoso

Auxiliar de Limpeza

Benedita Aparecida da Silva

Auxiliar de Expediente

Marcelo Holtz de Almeida

Cristiano Augusto Porto Ferreira

Chefe de Gabinete da Presidência José Ricardo de Oliveira

Assessor de Gabinete da Presidência

#### Assessores de Gabinete

Ana Maria Ribeiro Ana Paula Alves Daniel Gomes Cruz Jonas Rogério Christino Fabio Henrique de Campos Silva Fabiana Gomes Garcia Luiz Fernando Guazzelli

Paulo Cesar Stehling Simone Aparecida N. Tróia Vivian Jordão Negrão Fogaça

#### Assessoras de Cerimonial e Eventos Alaíde Valdinéia Ferreira

Ana Lucia Garcia

#### Assessores de Imprensa

José Fernando Theodoro da Silva Rodrigo Antonio Dalcim

#### Assistentes de Plenário

Ana Carla Pereira de Souza Vieira Janayna Martins da Costa Marcília Picinini de Souza Marcia Dias Guido

#### Assessor Jurídico Leroy Amarilha Freitas

#### Procuradora Jurídica Letícia Fabiana Santucci

Oficiais Legislativos Daniela Pacheco Barreiro

#### Sony Fermino dos Santos Encarregada de Compras Débora Segarra Arca

Chefe da Divisão Jurídica

#### Rogério Batisttetti Martins Rodrigues

#### Chefe da Divisão de Documentação Maria Carolina Fogaça

#### HINO DE AVARÉ Letra: Djalma Noronha

Música: José Benedito de Camargo

Terra amável de um povo bondoso Foi teu marco uma humilde capela Que iniciando um destino glorioso Fez surgir esta urbe tão bela

Salve, salve Avaré, eia avante! Pela senda de um belo porvir Que teu lema feliz, triunfante Sempre foi combater, progredir

Teus pioneiros, tão bravos, tão fortes Num esforço tenaz, sobrehumano Nessa luta enfrentaram mil mortes Tendo à frente o audaz Vitoriano

Hoje o orgulho da terra paulista A Cidade Jardim nos encanta E indo assim de conquista em conquista Mais e mais sua grei se agiganta

Povo bom e gentil no teu seio Forasteiros encontram guarida E integrando-se logo em teu meio Fazem sua esta terra guerida

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, 1º de Março de 2.011. -

> MARIALVA ARAÚJO DE **SOUZA BIAZON** Presidente

**ROBERTO ARAÚJO** Vice-Presidente

VICENTE JOSÉ SCHIAVÃO 1º Secretária

**RODIVALDO RIPOLI** 2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré na data supra.-

#### **CRISTIANO AUGUSTO PORTO FERREIRA Diretor Geral**

Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2011

Autoria: MESA DIRETORA

Aprovado por unanimidade, em Sessão Extraordinária de 28/02/2011.-

#### ORDEM DO DIA

CIRCULAR N ° 05/2011 - DG Exmo. Senhor (a) Vereador (a):- Avaré, 02 de março de 2.011.-

Designa a matéria para Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 14/03/2011 - Segunda Feira

Pela presente levo ao seu conhecimento que, a Exma. Sra. Presidenta Vereadora Marialva A. S. Biazon designou para a Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 14 de março do corrente ano, que tem seu inicio marcado para as 18h00min, a seguinte matéria:

1. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 01/2011 Discussão Única – Maioria qualificada 2/3 Autoria:- Vera. Marialva Araujo de Souza Biazon

Assunto: Dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Avareense ao Sr. Djalma Bezerra pelos relevantes serviços prestados a comunidade avareense e dá outras providências.

Anexo: Cópias do Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2011 e dos Pareceres do Jurídico e das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor. 2. PROJETO DE LEI N.º 01/2011 - Discussão Única

Autoria:- Ver. Júlio César Theodoro

Assunto: Dispõe sobre revogação do artigo 13 da Lei nº 1.177, de 12 de maio de 2009 e adota outras providências (aquecedor solar).

Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 01/2011 e dos Pareceres do Jurídico e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

3. PROJETO DE LEI N.º 26/2011 - Discussão Única

Autoria:- Vera Rosângela Paulucci Paixão Pereira

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes nos postos das empresas de ônibus da rodoviária, com informações sobre a gratuidade de passagens para idosos e/ou desconto de 50% em viagens interestaduais e dá outras providências.

Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 26/2011.-

Observação:- Os Pareceres da Assessoria Jurídica e das Comissões Permanentes serão colocados na Mesa dos Srs. Vereadores quando da apreciação da matéria.

4. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 211/2010 - Discussão Única

Autoria:- Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre a alteração do Anexo III, da Lei nº 126, de 02 de junho de 2010 - Extinguemse o cargos em comissão de Diretor Presidente do Instituto de Previdência e de Diretor Financeiro do

Anexo: Cópias do Projeto de Lei Complementar nº 211/2010 e dos Pareceres do Jurídico e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação. (vistas: Ver. Paulo Filho)

5. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 212/2010 – Discussão Única

Autoria:- Prefeito Municipal

Assunto: Altera o Artigo 84 de Lei nº 938, de 23 de maio de 2007 e revoga a Lei n º 1139, de 28 de janeiro de 2009 e adota outras providências (Avareprev).

Anexo: Cópias do Projeto de Lei Complementar nº 212/2010 e dos Pareceres do Jurídico e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação. (vistas: Ver. Paulo Filho)

6. PROJETO DE LEI N.º 12/2011 - Discussão Única - Maioria qualificada 2/3

Autoria:- Prefeito Municipal

Assunto: Altera denominação de Avenida e dá outras providências (p/ Orestes Quércia).

Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 12/2011 e dos Pareceres do Jurídico e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação. (Parecer Contrário)

Sem outro particular, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

CRISTIANO AUGUSTO PORTO FERREIRA **Diretor Geral** 

#### CONVITE **AUDIÊNCIA PÚBLICA**

Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré

#### APROVAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2011

A Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré convida os Senhores Vereadores, associações de bairros, representantes de classes e munícipes em geral para AUDIÊNCIA PÚBLICA DE APROVAÇÃO DA LEI ORCAMENTÁRIA ANUAL. LEI MUNICIPAL Nº 1442 de 30 de Dezembro de 2010 a realizar-se no dia 10 de março de 2011, quinta-feira, às 09h00min, no Plenário da Câmara de Vereadores de Avaré, sito à Avenida Misael Euphrásio Leal, nº 999, com o objetivo de, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101/00 (LRF) e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, demonstrar, discutir e avaliar a legislação da forma aprovada.

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON, Vereadora Presidenta da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, vem acolher o objeto da licitação de que trata o Pregão Presencial 02/2011 - Processo 02/2011 - Registro de Preço 01/2011, HOMOLOGANDO os itens nº 3,5,6,7,11,12 e 25 para a empresa Fabrício Fernando Porto Ferreira - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.298.165/0001-42, com sede na Rua Alagoas, nº 1475, Centro, Avaré/SP, objetivando o registro de preços para futura aquisição de material de consumo para utilização na copa da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré no valor global estimado de R\$ 2.048,75 (dois mil e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos) com fornecimento até 31 de dezembro de 2011.

Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, 01 de março de 2011.

MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON Presidenta da Câmara

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: 02/2011

MODALIDADE: Pregão Presencial 02/2011 - Registro de Preço nº 01/2011

OBJETO: Registro de Preço para futura aquisição de material de consumo para utilização na copa da

Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré.

EMPRESA VENCEDORA: Fabrício Fernando Porto Ferreira – EPP (itens 3,5,6,7,11,12 e 25)

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 2.048,75 (dois mil e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos). VALIDADE DA ATA: até 31 de dezembro de 2011.

DATA DA ASSINATURA: 02/03/2011

	Quantidad					
Item	e	Produto	Marca	Preço	Preço	
	Estimada			Unitário	Total	
	até					
	31/12/2011					
03	100	Caixas de 200g de chá mate, constituído de erva mate, solúvel, de cor marrom, com aspecto, cheiro e sabor próprio, validade mínima de 11 meses	Leão	3,50	350,00	
05	15	Caixas com 5.000 unidades de copo descartável para café, capacidade de 50ml; acondicionado em mangas; as mangas não devem estar violadas e devem estar protegidas em caixa de papelão resistente; devera constar impresso na manga a capacidade total do copo,quantidade; e o peso mínimo de cada copo;	Copaza	63,00	945,00	
06	110	Pacotes com 50 unidades de guardanapo de papel na medida de 21 x 22 cm;	Mili	0,80	88,00	
07	30	Pacotes com 2 rolos de papel toalha na medida de 20 x 22 cm e contendo 55 toalhas em cada rolo;	Mili	3,00	90,00	
11	45	Pacotes com 500 unidades de mexedor para café, de plástico, cristal, no formato remo, medindo 9 cm, embalado em saco atóxico;	Prafesta	4,70	211,50	
12	65	Potes plásticos com 500 gramas de Margarina com sal; teor de lipídios de forma precisa na embalagem, acima de 60%; podendo conter vitamina e outras substancias permitidas; com aspecto cor,cheiro e sabor próprio,; validade mínima 5 meses a contar da entrega;	Delícia	2,85	185,25	
25	10	Fardos com 500 unidades de saco de papel branco para lanche viagem nº 2.	Papel e Cia	17,90	179,00	

#### MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON

Presidenta da Câmara

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON, Vereadora Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, vem acolher o objeto da licitação de que trata o Pregão Presencial 03/2011 - Processo 03/2011 - Registro de Preço 02/2011, que tem por objeto o registro de preços para futura aquisição de material de escritório e suprimentos de informática para a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, HOMO-LOGANDO para as empresas: Maluf & Tinós Ltda ME, cadastrada no CNPJ sob nº 07.843.588/ 0001-94, com sede na Rua Espírito Santo, nº 1289, Centro, Avaré - SP (itens nº 5, 6, 7, 8, 9, 10, 18 e 19) no valor global estimado de R\$ 4.341,50 (quatro mil trezentos e quarenta e um reais e cinqüenta centavos); Nezilda Pereira da Silva Taguai - ME, cadastrada no CNPJ sob nº 65.584.708/0001-82, com sede na Rua Santa Rita, nº 161, Centro - Taguai - SP (itens nº 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 20 e 21) no valor global estimado de R\$ 10.474,50 (dez mil quatrocentos e setenta e quatro reais e cinqüenta centavos) e Elton Teixeira Bueno - ME, cadastrada no CNPJ sob nº 07.456.120/0001-47, com sede na Rua Moraes de Barros, nº 310, sala 01 Centro Botucatu – SP (itens nº 1, 2, 3 e 4) no valor global estimado de R\$ 4.614,00 (quatro mil seiscentos e quatorze reais) com fornecimento até 31 de dezembro de 2011.

Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, aos 04 de março de 2011.

MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON Presidente da Câmara

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: 03/2011

MODALIDADE: Pregão Presencial 03/2011 – Registro de Preço nº 02/2011

**OBJETO**: Registro de Preço para futura aquisição de material de escritório e suprimentos de informática para a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré.

EMPRESAS VENCEDORAS: Maluf & Tinós Ltda ME, (itens nº 5, 6, 7, 8, 9, 10, 18 e 19) no valor global estimado de R\$ 4.341,50 (quatro mil trezentos e quarenta e um reais e cinqüenta centavos); Nezilda Pereira da Silva Taguai – ME, (itens nº 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 20 e 21) no valor global estimado de R\$ 10.474,50 (dez mil quatrocentos e setenta e quatro reais e cinqüenta centavos) e Elton Teixeira Bueno – ME, (itens nº 1, 2, 3 e 4) no valor global estimado de R\$ 4.614,00 (quatro mil seiscentos e quatorze reais).

VALIDADE DA ATA: até 31 de dezembro de 2011.

DATA DA ASSINATURA: 04/03/2011

	- AAOOMAT	JNA: 04/03/2011			
Item	Quant. Estimada até 31/12/2011	Produto	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	6 un	Cartucho de Toner original do fabricante do equipamento, componentes 100% novos, para impressora Laser Jet Color HP CP 1515 N COR PRETO.	HP Original	205,00	1230,00
02	6 un	Cartucho de Toner original do fabricante do equipamento, componentes 100% novos, para impressora Laser Jet Color HP CP 1515 N COR CIANO	HP Original	188,00	1128,00
03	6 un	Cartucho de Toner original do fabricante do equipamento, componentes 100% novos, para impressora Laser Jet Color HP CP 1515 N COR AMARELO	HP Original	188,00	1128,00
04	6 un	Cartucho de Toner original do fabricante do equipamento, componentes 100% novos, para impressora Laser Jet Color HP CP 1515 N COR MAGENTA	HP Original	188,00	1128,00
05	15 un	Refil para recarga de Toner, impressora HP, compatível com a série Laser Jet 1020, Preto, componentes 100% novos, com troca de peças e componentes necessários e manutenção com desmontagem e lubrificação.	Katun	58,50	877,50
06	20 un	Refil para recarga de Toner para impressora HP, compatível com a série Laser Jet P1005, Preto, componentes 100% novos, acompanhado de Chip Laser Jet, com troca de peças e componentes necessários e manutenção com desmontagem e lubrificação.	Katun	58,00	1160,00
07	10 un	Refil para recarga de Toner para impressora Lexmark, série E 321, Preto, componentes 100% novos, acompanhado de Chip Lexmark, com troca de peças e componentes necessários e manutenção com desmontagem e lubrificação.	Katun	64,00	640,00
08	10 un	Cilindro para impressora HP, série Laser Jet 1020, componentes 100% novos.	Katun	19,50	195,00
09	4 un	Recarga de Toner para impressora Kyocera FS820, com troca de peças e componentes necessários e manutenção com desmontagem e lubrificação	Katun	65,00	260,00
10	4 un	Recarga de Toner para impressora Samsung ML 2010, com troca de peças e componentes necessários e manutenção com desmontagem e lubrificação	Katun	65,00	260,00
Item	Quant. Estimada até 31/12/2011	Produto	Marca	Valor Unitário	Valor Total
11	1250 un	Caneta esferográfica cristal, tubo hexago transparente e antiasfixante, tampa ventilada, po média de cobre de 1.0 mm com esfera tungstênio, composição da tinta: resistermoplásticas, tinta à base de corantes orgânico solventes, na cor azul.	nta de Bic nas	0,52	650,00
12		Caixas com 50 unidades de Pasta suspensa marmorizada no formato 24x36 cm, com vareta, visor e grampo trilho todos em plástico.		67,00	335,00
13		Pasta plástica em L, em polipropileno incolor, 210x297 e espessura 0,15		0,45	162,00
14	30 un	Pasta catálogo no formato 245x335x20mm, com visor externo, capa PVC na cor Preto, com 100 plásticos na espessura 0,10 micras e 04 extensores de metal.		13,50	405,00
15	70 cxs	Caixas com 10 pacotes de 500 folhas cada de Papel sulfite branco, gramatura 75g/m2; formato A4; medindo (210x297)mm.		109,50	7665,00
16	70 un	Pasta AZ Registrador (longa) no formato 35x28x8 cm, lombada plástica com porta etiqueta, com presilha e trava de fechamento, material fixador em metal cromado e forração em papel monolúcido.		5,25	367,50
17		Pasta AZ Registrador com lombo estreito, forrac em papel monolúcido, lombada plástica com po etiqueta, com presilha e trava de fechamer material fixador em metal cromado e form	orta Marcari	5,20	78,00
L		35x28x5,5cm.		1	

18	650 un	CD-R (80 min./700MB) 52x, de 1 <sup>a</sup> qualidade.	Multilaser	0,60	390,00
19	650 un	DVD-R (4.7 Gb/120min.) 8x, de 1ª qualidade.	Multilaser	0,86	559,00
20	10 cxs	Caixas de Clipes galvanizados 8/0, em caixa com	Gasfer	8,30	83,00
		500 gramas, fabricado com arame de aço revestido.			
21	90 cxs	Caixas de Clipes galvanizados 2/0, em caixa com	Gasfer	8,10	729,00
		500 gramas, fabricado com arame de aço revestido.			

#### MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON

Presidenta da Câmara

#### Lei nº 1.455, de 03 de março de 2.011

Estabelece o índice para a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores; bem como a revisão geral dos subsídios dos Secretários Municipais.

Autoria: Mesa Diretora

MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA ES-TÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, § 7°, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI NA FORMA APROVADA PELA EDILIDADE:

**Artigo 1º.** Em observância ao disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, e leis municipais nº 897, de 06 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 906, de 28 de fevereiro de 2007, Lei nº 1.110 e 1.111, de 1º de outubro de 2008, fica estabelecido, a título de revisão geral anual, o percentual de 6,46 % (seis vírgula quarenta e seis por cento), aos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, vigorando a partir de 1º de janeiro de 2011.

Artigo 2º. Os subsídios dos Secretários Municipais serão revisados no percentual 6,46 % (seis vírgula quarenta e seis por cento).

**Artigo 3º**. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação correspondente, do orcamento em vigor.

**Artigo 4º**. Publicada a presente Lei, o Poder Legislativo fará publicar, no prazo de trinta dias, as tabelas de vencimentos e subsídios resultantes da aplicação das normas que constam nos artigos 1º e 2º. **Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2011.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, 03 de Março de 2.011.-

#### MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON Presidente da Câmara

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara na data supra

## CRISTIANO AUGUSTO PORTO FERREIRA Diretor Geral

#### Sessão 28-02-2010 Indicações

#### Roberto Araujo - Vice Presidente

- Para que através do Departamento competente, providencie a capinação de mato alto nas adjacências do campo de futebol do Bairro: "Jardim Presidencial".
- Para que através do Departamento competente, providencie a capinação de mato alto nas adjacências do Centro Comunitário do Bairro: "Jardim Presidencial".

#### Vicente Schiavão - 1º Secretário

- Para que através do Setor Competente, tome as devidas providencias no sentido de estar retirando excesso de ramagem, proveniente das podas das arvores de Área Verde localizada ao lado do numeral 275 da Rua Domingos Calamita (Resid. Porto Seguro), depositado há bastante tempo no local.
- Para que através do Setor Competente, tome as devidas providencias no sentido de estar tapando buraco existente no meio da ponte que passa sobre o córrego do Jardim Santa Elizabeth III exatamente à Rua Professora Macambira.
- Para que através da Secretária de Transportes e Sistema Viário, realize estudos no sentido de aprimorar o acesso existente da Avenida Carlos Ramires com a Rua Alemanha (B. Jardim Europa).

#### Rodivaldo Ripoli – 2º Secretário

- Para que, através do setor competente, providencie a notificação das Empresas de "caçambas" para que a partir das 16:00 horas de todas as Sexta-feira semanais, retirem as mesmas das vias públicas, onde assim nos finais de semanas muitos acidentes possam ser evitados principalmente no período noturno.

#### Ernesto Ferreira de Albuquerque

- INDICO, nos termos regimentais vigentes, ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor Rogélio Barchetti Urrêa, através do Setor Competente, estudar a possibilidade de ser urbanizada a área da confluência da Avenida Carmem Dias Farias com a Rua José Fusco, hoje com péssimo aspecto visual, servindo inclusive de ponto de localização para animais soltos e despejo de lixo.

#### Jair Alves Ferreira

- Para que através do setor competente determine o corte e/ou aparo de grama periodicamente nas principais vias de acesso à cidade e também nas avenidas que ligam os principais bairros, entre elas as avenidas Paulo Araujo Novaes, Pinheiro Machado, Major Rangel, Misael Euphrásio Leal, Professor Celso Ferreira da Silva, Paranapanema entre outras, tendo em vista que Avaré, como Estância Turística, precisa manter um visual digno aos visitantes e turistas, principalmente nos finais de semana e períodos de feriados diversos.

#### AVARÉ, 05 DE MARÇO DE 2011

#### Júlio César Theodoro

- Para que através do setor competente estude a possibilidade de se colocar iluminação no parquinho do Bairro Balneário Costa Azul e também uma torneira para que os moradores possam beber água. - Para que através do setor competente providencie a troca de lâmpadas queimadas nos postes localizados na Av. XV de No-
- vembro próximo ao nº 421, sendo esta uma solicitação dos moradores do bairro. Para que através do setor competente seja providenciado repa-
- ros na estrada de terra que liga o Bairro Vila Jardim ao Bairro Vila Martins, pois tal estrada se encontra em péssimas condições, principalmente próximo a Av. Getulio Vargas no Bairro Vila Jardim. - Para que através do setor competente se coloque placas nos
- terrenos ao longo da Av. Getulio Vargas com os dizeres "Proibido jogar lixo", sendo esta uma solicitação dos moradores do bairro. - Para que através do setor competente notifique os proprietários dos imóveis localizados na Av. Brasília em frente aos números 461, 480, 620 e 791 e ao lado do número 790, para que providenciem a construção de calçada, sendo esta uma solicitação dos moradores do Bairro, visando à segurança dos pedestres.
- Para que através do setor competente providencie a limpeza de área verde ao longo do Bairro Rancho Alegre, sendo esta uma solicitação dos moradores do Bairro.
- Para que através do setor competente providencie reparo na Rua José Curto próximo ao córrego, no Bairro Rancho Alegre, pois devido às fortes chuvas, formou-se um buraco no asfalto, trazendo risco aos moradores do Bairro.
- -Para que através do setor competente se notifique os proprietários de imóveis localizados ao longo da Rua Joaquim Luiz de Souza, no Bairro Rancho Alegre, para que construa calçada, sendo esta uma solicitação dos moradores do Bairro visando à segurança de pedestres que trafegam pelo local.
- Para que através do setor competente estude a possibilidade de se pavimentar a Rua Vega, no bairro Balneário Costa Azul, sendo esta uma solicitação dos munícipes.

#### Luiz Otávio Clivatti

- Para que através do setor competente, realize reparos e a retirada de galhos com urgência na Rua Hugo Tamassia no bairro
- Para que através do setor competente, providencie reparos e a retirada de bancos quebrados no Largo do Mercado, onde os mesmos poderão causar algum acidente aos freqüentadores do local.
- Para que através do setor competente, providencie a instalação de bebedouros d'água nos Ginásios de Esportes "Kim Negrão" e "Tico do Manolo", aprimorando o local e proporcionando o bem estar de nossos munícipes e atletas que usufruem do local como espaço de lazer.
- Para que através do setor competente, realize reparos com urgência em uma valeta próxima ao Supermercado Centrão, pois a mesma tem causado prejuízos aos que trafegam por aquela via.

#### Paulo Dias Novaes Filho

- Para que, através do setor competente, providencie, com urgência, o reparo na estrada do bairro Jacutinga, na região onde mora o senhor Mineiro.
- Para que, através do setor competente, providencie o reparo no muro localizado nos fundos da residência da Rua da Colina nº 752, pois o referido muro caiu em virtude da enxurrada provocada por uma deficiência na drenagem da água, fato que está colocando em risco a segurança desta residência.

#### Rosângela Paulucci P. Pereira

- Para que, através da Secretaria da Saúde, estude a possibilidade de realizar Campanha de Doação de Sangue no projeto "Prefeitura no Bairro". - Para que, através da Secretaria competente, crie um Centro
- Cultural da Juventude em nosso município.
- Para que, através da Secretaria competente, providencie a erradicação de cupins existentes ao longo da Avenida Misael Euphrásio Leal.
- Para que, através da Secretaria competente, estude a possibilidade de realizar um projeto, com os alunos das escolas municipais e particulares, para realização de atividades lúdicas educativas, objetivando a conscientização de motoristas e pedestres quanto ao uso e respeito à faixa de pedestres.
- A criação de Lei para que seja realizado o fornecimento de adoçante líquido aos portadores de diabetes atendidos pela rede pública de saúde, contribuindo de forma mais eficaz ao tratamento já existente na rede pública de saúde, sem comprometer o erário, tendo em vista o baixo custo do produto.
- A criação de Lei que institui o protocolo descentralizado para atendimento diferenciado ao idoso, nas repartições públicas municipais. Para dar cumprimento à referida lei, ficam as repartições públicas municipais obrigadas a receber requerimentos, ofícios e

- outros, para que sejam protocolados junto ao Protocolo Geral da Prefeitura. Considerando os idosos, ante a apresentação da carteira de identidade ou outro documento válido, para os efeitos desta lei, a pessoa com mais de 60 (sessenta) anos de idade.
- -Para que, a prefeitura municipal de Avaré adote medidas administrativas adequadas para que as datas de vencimento e pagamento de impostos, taxas e tarifas municipais, cobrados através de carnês, faturas ou similares, emitidos contra aposentados ou pensionistas, sejam compatíveis com o calendário de pagamentos de benefícios do INSS e outros órgãos públicos de previdência, a fim de evitar a cobrança de multas, moras e outros encar-
- Para que, através da Secretaria competente, seja inserido o código de endereço postal nas placas de denominação de logradouros públicos a serem colocados, visto que essa informação, atualmente, é solicitada em praticamente todos os sistemas informatizados, sendo que a maior parte de nossa população ignora totalmente o número do CEP de seu endereço.
- Para que, observe o artigo 28, inciso II, do Estatuto do Idoso, o qual prevê "a preparação dos trabalhadores para a aposentadoria, com antecedência mínima de 1 (um) ano, por meio de estímulo a novos projetos sociais, conforme seus interesses, e de esclarecimento sobre os direitos sociais e de cidadania", objetivando a programação da aposentadoria dos funcionários da Prefeitura.

#### Requerimentos

#### Marialva Araújo de Souza Biason - Presidenta

- Que sejam oficiados votos de aplausos e parabenizações a todos os rotarianos da Estância Turística de Avaré pela passagem do 106º aniversário do Rotary Internacional, data comemorada no dia 23 de Fevereiro de 2011, ensejando todo o reconhecimento desta Casa de Leis por todo trabalho já realizado em prol
- Que sejam oficiados votos de aplausos e parabenizações ao ROTARY CLUB AVARÉ, nas pessoas de seu excelentíssimo Presidente Senhor Doutor João Alberto Siqueira e da Senhora Elizabeth Capecci, extensivo aos demais membros, pela passagem do 54º aniversário do Clube, data comemorada no dia 23 de Fevereiro de 2011.
- Que seja oficiado ao Excelentíssimo Deputado Federal Senhor Vaz de Lima, a fim de que inclua no Orçamento da União emenda no valor de R\$ 500 mil (quinhentos mil reais), verba que será utilizada no recapeamento total da Estrada Rural da Ponte Alta, importante via de nossa cidade que vem enfrentando inúmeros problemas em sua pista de rolamento (conforme mostrado nas fotos anexadas á este documento), impedindo em muitas vezes o acesso de veículos ás propriedades rurais existentes nesta via, como por exemplo, a Colônia de Férias da Caixa Econômica Federal que está sendo construída.

#### Roberto Araujo - Vice Presidente

- Seja consignado em Ata de nossos trabalhos, voto de profundo pesar pelo falecimento do Senhor RAFAEL RODRIGUES DA SILVA e Senhora APARECIDA FAUSTINA DE JESUS.

#### Rodivaldo Ripoli - 2º Secretário

- Seja oficiado ao Exmo. Sr. Rogélio Barchetti Urrêa, Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré, solicitando-lhe a criação de um programa de boas práticas e padrões de qualidade no atendimento ao usuário de serviços públicos da Prefeitura de Avaré. O presente requerimento tem o objetivo de propor um processo permanente de melhoria da qualidade do atendimento prestado aos Avareenses pelas organizações públicas municipais.
- Seja oficiado ao Exmo. Sr. Rogélio Barchetti Urrêa, Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré, solicitando-lhe a exigência, para as empresas prestadoras de serviços que possuam empregados e que participem de processos licitatórios promovidos pelos órgãos da administração pública municipal direta e indireta de Avaré, de apresentação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e regulamentação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes. A segurança e saúde no trabalho são fundamentais nas relações entre empresas e empregados.
- -Seja oficiado ao Exmo. Sr. Rogélio Barchetti Urrêa, Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré, solicitando-lhe a execução de um amplo programa para eliminação de barreiras arquitetônicas no município. A garantia de uma circulação segura, por toda cidade, de pessoas portadoras de deficiências físicas, idosos, gestantes e crianças, além de constituir direito de todo cidadão, é de responsabilidade da Administração Pública Municipal.
- Seja oficiado ao Exmo. Sr. Rogélio Barchetti Urrêa, Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré, reiterando solicitação quanto à elaboração de projeto para a criação de um programa educacional que forneça às pessoas informações atualizadas sobre a obesidade e os cuidados para se evitar complicações causadas pela doença.

- Seja oficiado ao Exmo. Sr. Rogélio Barchetti Urrêa, Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré, para que, através do setor competente, responda a esta Casa de Leis se existe algum projeto de instalação de argolas em todos os estacionamentos de motos localizado em toda a cidade, pois se positivo, o citado projeto diminuirá em muito os furtos de motos como milhares já registrado em nosso Município. Caso negativo, nos informe se há possibilidade desse projeto ser instalado com urgência em nossa cidade.
- Sejam consignados em ata de nossos trabalhos "VOTOS DE APLAUSOS E PARABENIZAÇÕES" ao Ilustre Secretário Municipal de Turismo. Senhor RICARDO NOVAES COSTA AURANI e TODA SUA EQUIPE pelo evento "AGITO BAND", ocorrido entre os dias 17 a 20/02/2011 no "Balneário Costa Azul.
- Para que encaminhe a esta Edilidade no prazo legal a prestação de contas dos adiantamentos autorizados pelas leis municipais nº 1408/2010, 1409/2010, 1410/2010, 1411/2010, 1412/2010, 1413/ 2010, 1380/20010. 1384/2010, 1385/2010, 1393/2010, 1395/2010, 1337/2010, 1345/2010, 1342/2010, 1352/2010, 1356/2010, 1377/ 2010. 1309/2010. 1320/2010. 1330/2010. 1334/2010. 1415/2010. 1427/2010, 1430/2010, 1437/2010, 1416/2010.

#### Ernesto Ferreira de Albuquerque

- REQUEIRO à Mesa, Sua Excelência o Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré, Senhor Rogélio Barchetti Urrêa, informando que o jornal "O Estado de São Paulo", edição de 24/2/2011, publicou matéria em que informa que nas 35 maiores cidades de São Paulo foram constatadas mais de 24.000 crianças de rua, motivo porque, para um maior aprofundamento neste importante assunto, solicito informar a esta Casa de Leis, caso haja algum levantamento a respeito, dados relativos à nossa Cidade.
- REQUEIRO à Mesa, oficiar Sua Excelência o Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré, Senhor Rogélio Barchetti Urrêa, pelo Setor Competente, observar o seguinte: Como é sabido, está programada a ampliação da abrangência do atendimento das solicitações de consultas com especialistas através do telefone "0 800", estendendo-a para outros municípios da nossa região. A título de colaboração, este Vereador indaga se está incluída nessa importante medida uma pesquisa técnica a respeito do impacto sobre os serviços atuais, para se prevenir contra fatores que irão contribuir, com toda certeza, para a queda na qualidade do que foi conseguido até agora com a abrangência atual.
- Oficiar Sua Excelência o Prefeito Rogélio Barchetti informando que vários munícipes têm indagado qual a situação atual do assunto relativo à aquisição - pela administração anterior - dos ônibus que passaram a ser chamados de "podrões", respondendo, aliás, requerimento deste Vereador.

#### Jair Alves Ferreira

- Que seja oficiado ao Excelentíssimo Prefeito da Estância Turística de Avaré, Senhor Rogélio Barcheti Urrêa, para que acione o setor competente, no caso a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com vistas à adesão ao Programa Nacional de Coleta e Destinação de Pneus Inservíveis, criado em 1999 pela Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos (ANIP).
- Que seja oficiado ao Excelentíssimo Prefeito da Estância Turística de Avaré, Senhor Rogélio Barcheti Urrêa, para que informe a esta Casa de Leis se a municipalidade autorizou a criação de sites para a Emapa e a Festa do Peão e, no caso de negativa, acionar o Departamento Jurídico da Prefeitura com intuito de questionar a empresa Net A com relação aos sites que se encontram no ar. o www.emapadeavare.com.br: www.emapaavare.com.br: www.festadopeaoemavare.com.br.
- Que seja oficiado ao Excelentíssimo Presidente da Associação dos Muladeiros de Avaré (AMA), Senhor José Darci de Souza, a fim de que transmita a toda Diretoria da AMA, extensivo ainda aos trabalhadores braçais, votos de aplausos e parabenizações pela edificação da sede própria da associação no Parque de Exposições Dr. Fernando Cruz Pimentel (recinto da Emapa).

#### Júlio César Theodoro

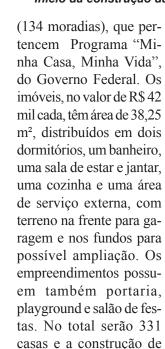
- Que seja oficiado ao Secretario Estadual de Esporte, Lazer e Juventude, Dr. Jorge Roberto Pagura, para que se estude a possibilidade de destinar recursos estimados em 1.000.000.00 (um mi-Ihão de reais) para construção de seis Campos de Futebol nos Bairros; Vila Operária, Jd. Vera Cruz, Vila Jardim, Vila Martins, Bonsucesso e Duílio Gambini, uma vez que nossa cidade tem intenção de sediar grandes competições e campeonatos além de desenvolver projetos sociais com crianças através da pratica esportiva, para tanto, tal infra estrutura se faz se suma importância.
- Que seja oficiado ao Secretario Estadual de Saúde, Dr. Giovanni Guido Cerri, para que estude a possibilidade de se destinar três ambulâncias para o município de Avaré, uma vez que nossa cidade tem apresentado déficit de tais veículos para atendimento da população, sendo este um constante pedido dos munícipes. continua na página 23

#### HABITAÇÃO:

# Avaré deve atingir a marca de mais de 1.500 casas populares até 2012



Início da construção das 22 casas da Barra Grande



#### 190 CASAS NO CAMARGO

Veneza já tiveram início.

104 residências do Vila

As 190 casas em Avaré foram entregues à população e todas contam com aquecedor solar, barateando em muito o custo com energia elétrica. As moradias possuem terrenos de 240m², com área construída de 43,18m², contando com 2 quartos, sala, cozinha e banheiro.

#### 22 CASAS NA BAR-RA GRANDE

Vinte e duas casas na Barra Grande já começaram a ser construídas. O sorteio das casas aconteceu no dia 20 de março de 2010. Serão investidos R\$ 566,5 mil na construção das casas, que terão três dormitórios, sala, cozinha e banheiro com piso frio e azulejos, além do sistema de aquecimento solar, gerando economia de energia elétrica.

#### 220 CASAS EM PARCERIA COM O SEC

Em parceria com o Sindicato dos Empregados no Comércio de Avaré, estão em ritmo acelerado a construção de 220 em área localizada nas proximidades do Abrigo Picolina, pelo Programa "Minha Casa, Minha Vida". As casas serão construídas com dois quartos, uma sala, uma cozinha e um banheiro e ficarão próximas ao Horto Florestal, local de fácil acesso. A entrega está prevista para daqui há um ano e meio.



Casas com aquecedor solar no Bairro do Camargo



Vila Dignidade

#### SAÚDE E TURISMO:

# Prefeitura anuncia abertura de farmácia 24 horas

Um desejo antigo de avareenses e turistas foi concretizado na manhã de ontem, quando, em coletiva na Secretaria de Turismo, foi anunciada a parceria com a Rede de Farmácias Bifarma, que desde esta data (terça-feira), passa a abrir 24 horas, de domingo a domingo. Estive presente na coletiva o supervisor da rede em Avaré, Emílio Carlos Cardoso Camargo.

O fato de Avaré ser considerada uma das cidades mais seguras do Estado, conforme pesquisa recente, somado ao fato de ser Estância Turística, foi fundamental para que a Rede Bifarma decidisse entrar na parceria. Após anos de lutas, Avaré finalmente terá uma farmácia aberta 24 horas para atender toda a população.

A Rede Bifarma chegou em Avaré em 2008 e

conta com mais de 100 farmácias por todo o país. Em Avaré está localizada na Praça Padre Tavares (Santuário de Nossa Senhora das Dores) nº 142 e atende pelo telefone 3732-755.

A conquista deste antigo anseio da população se deu graças a parceria da Prefeitura, por intermédio das Secretarias Municipais de Turismo e Saúde e Rede Bifarma.

# 331 CASAS MINHA CASA, MINHA VIDA A Prefeitura Municipal da Estância Turística de

O governo do Estado

construirá mais 600 casas

em Avaré, através da

CDHU – Companhia de

Desenvolvimento Habita-

cional Urbano. Com as

novas casas, que serão construídas em terreno ain-

da a ser anunciado, Avaré

deverá atingir a marca de

mais de 1.500 casas popu-

lares até o final de 2012,

somando com as 331 mo-

radias do "Programa Mi-

nha Casa, Minha Vida" na

Vila Jardim, as 190 casas

do Bairro Camargo e 22

da Vila Dignidade, já inau-

guradas, mais 22 em cons-

trução na Barra Grande,

mais 220 casas em parce-

ria com o Sindicato dos

Empregados no Comércio

de Avaré (SEC), que so-

mam 1.195 casas.

da Estância Turística de Avaré deverá inaugurar nos próximos meses, 227 casas dos conjuntos habitacionais Vale do Sol (93 moradias) e Vila Serena SAÚDE:

# Nova gestão agiliza atendimento no Pronto Socorro Municipal



Agilidade no atendimento diminuiu a espera no Pronto Socorro

Assumiu esta semana, em caráter emergencial, a nova empresa
que vai gerir o atendimento no Pronto Socorro Municipal. A nova
empresa tem a missão
de otimizar e agilizar os
atendimentos, com prioridade para os casos de
urgência e emergência,
já que possui know-how
em atendimento em
Prontos Socorros, em
grandes capitais.

A nova equipe de profissionais, além da eficiência no atendimento, também desenvolverá um trabalho de orientação aos pacientes, para que procurem atendimento nos Postos de Saúde, fazendo a interligação entre o Pronto Socorro e as unidades básicas de saúde.

A equipe conta com clínicos gerais e pediatras de outras cidades, mas os médicos de Avaré que já atendiam no Pronto Socorro foram convidados para fazerem parte do quadro, dando assim oportunidade aos profissionais do

município.

O Pronto Socorro de Avaré atende uma média de 350 a 400 pacientes por dia, numa média de 11 a 12 mil consultas/mês. A média do tempo de espera é de até meia hora, mas quando chega um acidentado ou infartado, casos de mais urgências, a demora no atendimento é de cerca de 40 minutos.

# Ouvidoria Municipal: 0800-7700133

SANEAMENTO BÁSICO:

## Prefeitura e Sabesp inauguram poço de abastecimento no Plimec

Em mais uma parceria entre Prefeitura de Avaré, Governo do Estado de São Paulo, Secretaria de Saneamento e Sabesp, foi inaugurado na sexta-feira, 25, no Bairro Plimec, o 6º poço de abastecimento de água do município, que beneficiará diretamente oito mil moradores da região, incluindo os bairros Jardim Paraíso, Tropical, Bonsucesso I e II.

Com a inauguração do poço, a Sabesp reforçará a produção de água e manterá a regularidade do abastecimento para a população local. Estiveram presentes o

diretor de sistema regional Luiz Paulo de Almeida Neto, a superintendente Maria da Glória Rosetti Marques, o assessor jurídico da Sabesp Dr. Luciano Sena da Silva e o gerente da divisão de Avaré Júlio Roberto Costa Hernandez.

O poço de abastecimento, conhecido como P10, consiste numa perfuração tubular profunda de 450 metros alcançando o Aquífero Guarani, com vazão de oito litros por segundo; construção de uma adutora de água bruta com 626 metros de extensão e 150 milímetros de diâmetro, ligando

o poço inaugurado ao reservatório Plimec (capacidade de armazenamento de um milhão de litros); uma unidade de hipocloração e fluoretação; além de dotar toda a área com cerca e urbanização, energia elétrica, entre outros.

No mesmo dia, foi feita uma visita ao Distrito Industrial da cidade, onde a Sabesp informou que, em no máximo 15 dias, toda a rede de água e esgoto do local estará pronta para utilização dos empresários. Sem dúvida nenhuma, duas grandes conquistas para a população avareense.



Representantes da Sabesp local e regional

#### RECURSOS:

# Avaré vai receber mais de R\$ 1 milhão do Governo Federal

Mais de 30 municípios do Estado de São Paulo que tiveram prejuízos com as chuvas vão receber do Ministério da Integração Nacional cerca de R\$ 30 milhões. De acordo com o ministério, os recursos serão liberados para assistência, socorro a vítimas e

restabelecimento da normalidade em 33 municípios paulistas atingidos por enxurradas, inundações e deslizamentos.

Segundo o ministro Fernando Bezerra Coelho, serão R\$ 30 milhões a serem transferidos para as seguintes prefeituras: Amparo, Bom Jesus dos Perdões, Bom Sucesso de Itararé, Buritama, Cafelândia, Cesário Lange, Conchas, Cubatão, Dois Córregos, Estância de Atibaia, Estância de Socorro, Estância Turística de Avaré, Estância Turística de Joanópolis, Franco da Rocha, Garça, Itanhaém, Itirapina, Itupeva, Jumirim, Juquitiba, Lençóis Paulista, Limeira, Lucélia, Mariápolis, Mauá, Mombuca, Olímpia, Pracinha, Presidente Venceslau, Santa Adélia, Santa Maria da Serra, Sumaré e Torrinha.

Do total de recursos

anunciados para São Paulo, R\$ 18 milhões (60% do valor) serão liberados de imediato e os restantes R\$ 12 milhões serão repassados de acordo com a apresentação pelos municípios de documentos que comprovem a aplicação dos recursos iniciais. A referi-

da verba sairá dos R\$ 700 milhões da Medida Provisória 522, de janeiro de 2011, que abriu créditos extraordinários para ações de defesa civil por meio do Ministério da Integração Nacional. Dos R\$ 30 milhões, Avaré vai receber R\$ 1.040.000,00.

#### **VEM PRA FOLIA:**

## Autoridades se reúnem para definir segurança do Carnaval

O prefeito Rogélio Barcheti se reuniu na manhã da última sextafeira com autoridades civis e militares, como delegado seccional dr. Jorge Cardoso de Oliveira, o comandante do 53º Batalhão de Polícia Militar do Interior, major PM Loriano, capitão PM Márci e capitão Haiashi para definirem a segurança do Carnaval 2011. Também estavam presentes os secretários de Cultura, Turismo e Comunicação, Gilson CâmaraRicardo Aurani e Marcelo Ortega e vereador Júlio César Theodoro, o Tucão.

Ficou definido que a PM irá trabalhar com mais efetivos nas ruas, bem como o Plantão Policial da Polícia Civil também será reforçado, tudo isso visando coibir abuso de álcool e direção, intensificar o combate ao tráfico de drogas, furtos de veículos. Toda a segurança será reforçada, num trabalho conjunto da Prefeitura, Polícia Militar, Polícia Civil, Ministério Público e Guarda Municipal,



Autoridades civis e militares presentes na reunião

que fará a segurança no Camping e Costa Azul.

#### Carnaval 2011

Avaré prepara-se para viver o melhor Carnaval de sua história, com uma mega estrutura de som e iluminação, em quatro pontos diferentes, para públicos de todas as idades: Largo São João, Camping, Balneário Costa Azul e Concha Acústica. A folia começa hoje e vai até o dia 8.

Pelo segundo ano consecutivo, no Largo São João, que faz parte do Centro Histórico do município, será realizado o Carnaval Cultural, que traz um resgate das antigas marchinhas, que no
ano passado celebrou o
"Carnaval da Família",
pois pais pais, filhos, tios,
sobrinhos, avós, netos,
puderam brincar as quatro noites e as duas matinês com muita animação,
fato totalmente aprovado
pela população. E como
tudo que é bom repete,
esse ano novamente a
animação ficará por conta da Banda Fama.

Assim como no ano passado, na Concha Acústica, a animação será por conta de ritmos da Bahia, como a axé music, entre outros, numa super micareta. Novamente o espaço será totalmente fechado, com destaque para um grande trabalho de segurança, revista pessoal, câmeras de monitoramento, para garantir a tranquilidade dos foliões avareenses e turistas.

Uma das novidades deste ano será a participação da bateria da escola de samba Grêmio Recreativo Vera Cruz, fazendo o esquenta no Largo São João e Concha Acústica. O Carnaval Avaré 2011 é uma parceria das Secretarias Municipais de Cultura e Turismo.

### PROGRAMAÇÃO CARNAVAL 2011

5 a 8 de março em 4 locais <u>LARGO SÃO JOÃO</u> CARNAVAL CULTURAL a partir das 19h00 Abertura

"Esquenta" com a bateria da Escola de Samba Grêmio Recreativo Vera Cruz Banda Fama (Só marchinhas) e o melhor dos Grandes Carnavais

Matinês: Domingo (6) e terça-feira (8), das 16h00 às 18h00

## CAMPING MUNICIPAL ARENA DE VERÃO A partir das 10h00

Palco na orla da Represa Shows ao vivo (nos fins de tarde) Dj's rolando o som do verão Atividades Esportivas Tendas de Apoio

## COSTA AZUL A partir das 10h00

Super tenda com DJ

# CONCHA ACÚSTIC A MICARETA AO VIVO A partir das 23h00 Abertura

"Esquenta" com a bateria da Escola de Samba Grêmio Recreativo Vera Cruz

#### **BANDA BATUKE DO BOM**

Com vocalistas da Bahia animando uma super micareta ao vivo a noite toda

#### **ACESSO CONTROLADO**

Com revista pessoal para todos na entrada

# Os primeiros automóveis

## Relatos das origens do transporte automotivo em Avaré



Fiat SpA: primeiro carro a rodar em Avaré



Willys Overland, modelo idêntico ao de Dico Mercadante

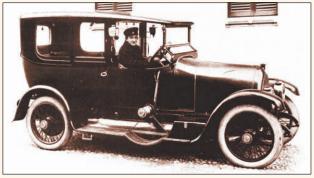
#### **GESIEL JÚNIOR**

A história do transporte sobre rodas no Rio Novo remonta ao ano de 1886, quando a pacata vila teve "um aspecto novo, pitoresco, de grande curiosidade e muito movimento nas casas, crianças nas ruas, velhas nas janelas, negras nos portões, todos querendo ver o que havia acontecido", conforme registrou Jango Pires.

E o próprio cronista encara a novidade como sinal de progresso: "Nada mais que o Sr. Francisco Dias Moreira – o Chico Boava – mostrando aos amigos a primeira carroça puxada por um burro branco chamado 'Ronda'''.

Um quarto de século depois, em 1911, trafega por Avaré o primeiro automóvel vindo de São Paulo trazendo o cafeicultor Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda. Dono da Fazenda Anápolis, ele havia sido ministro da Agricultura, Indústria e Comércio do governo Nilo Peçanha e, anos depois, elegeu-se vereador no município e presidiu a Câmara. Não há registro, porém, de qual era a marca do seu veículo.

No ano seguinte, outro rico fazendeiro, o advogado João Coutinho de



Limousine idêntica a de Marcos Guazzelli

Lima viajou de carro próprio da Capital para a sua propriedade, a Fazenda São José do Letreiro, situada nas terras do Barreiro (atual Arandu).

Desta vez Jango anotou o fabricante: era um carro vermelho da Fiat SpA. Fiat, a propósito, é um acrônimo da Fabbrica Italiana Automobili Torino (Fábrica Italiana de Automóveis de Turim) fundada em 1899 por um grupo de investidores liderado por Giovanni Agnelli. "O veículo foi alvo de admiração e exame minucioso em apalpadelas", revelou.

O CHAUFFER DA WILLYS - Na época, os motoristas eram tratados pelo nome francês de "chauffeur". Eles usavam capas, óculos de aviadores e luvas. Chamava-se Rodrigo o primeiro chofer contratado para guiar pelas poeirentas ruas de Avaré. Ele era pago para conduzir um Willys Overland, adquirido por Dico Mercadante.

Sensação da época, esse veículo automotivo recebeu o apelido de "Peixe Frito". Importado dos Estados Unidos, da Standard Wheel Company, uma fábrica de automóveis de um e de dois cilindros criada em 1902, essa montadora foi transferida para Indianápolis e rebatizada como Willys-Overland Co., quando lançou esse carro pequeno com motor de quatro cilindros que obteve boas vendas no mercado.

"Deu muito o quê ver. Aos domingos e dias santos era descida a capota desse carro e o pessoal da cidade e da roça passeava dando voltas pelas Ruas Rio Grande do Sul e Espírito Santo e de lá até Pernambuco e São Paulo, subindo no ponto de partida", descreveu o cronista.

Um giro pelo centro velho custava 5\$000 por pessoa. A procura era grande. Ao se cruzarem, os roceiros trocavam cumprimentos dando barretadas com o chapéu para serem vistos dentro do automóvel.

"Quando o pessoal da roça se encontrava, um logo fazia a pergunta: - Já viu a máquina do Dico? O outro respondia: - Ah, já andei nela. Paguei 'cincão' por vórta. É caro mais é bão" – relatou Jango com bom humor.

Fazendo muito baru-



Ford "colher" T, carro idêntico à "Catarina"

lho, os carros antigos andavam sempre com o escapamento aberto. Soltavam uma fumaceira negra e mau-cheirosa. Dotados de magneto, enguiçavam com frequência.

Um passeio pelas ruas esburacadas, na velocidade de trinta quilômetros horários, era uma aventura alucinante. A molecada corria atrás das máquinas barulhentas, enquanto os moradores saíam às portas e janelas, curiosos, espantados com aquela parafernália ambulante.

Outro que figura entre os primeiros donos de automóveis de aluguel na cidade é José Alves da Rocha. Adquiriu na Capital um Ford "colher", tipo T, ao qual batizou de "Catarina". Segundo Jango Pires, o nome deu sorte e o chofer não parava de fazer corridas. "Era Catarina pra cá e Catarina pra lá. Isso lhe rendeu bastante dinheiro", contou.

UMA RÉGIA LI-MOUSINE? – Ávido por lucrar com carro de aluguel, o alfaiate Marcos Guazzelli comprou por doze contos de réis, em São Paulo, uma luxuosa limousine Fiat, toda estofada de veludo e com telefone.

O veículo, segundo narrativa de Jango, teria servido ao rei Vittorio Emanuele, da Itália, que o teria dado de presente a um príncipe inglês. Este, por sua vez o ofereceu a um conde brasileiro.

"Dizem que foi o pri-

meiro carro a entrar em São Paulo. Quando o mesmo já estava fora de uso, o nosso amigo Guazzelli 'caiu' na compra e o pôs na praça. Carro fechado, aí foi o erro", apontou Jango Pires, lembrando que naquele tempo os passageiros faziam questão de serem vistos dentro do veículo, mesmo sob chuva.

Embora não se saiba se realmente a limousine pertenceu ao monarca italiano, o fato é que a máquina transportou alguns noivos, apesar de o seu motor emperrar e, para sair do lugar, ter que ser empurrada por moleques. Ficou tempo encostada no corredor da casa do alfaiate servindo de galinheiro até que ele ainda conseguiu vendê-la em Botucatu.

AVARÉ, 05 DE MARÇO DE 2011 SEMANÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ - N° 501 **23** 

- Que seja oficiado ao Secretario estadual de Meio Ambiente, Sr. Bruno Covas, para que se estude a possibilidade de se destinar verbas para projeto de arborização de nossa cidade, que é uma Estância Turística conhecida como terra do verde, da água e do sol. Com a arborização planejada nos bairros e avenidas, teremos a melhora na qualidade de vida de nossos munícipes e turistas que nos visitam e evitaremos a degradação ambiental.

- Que seja oficiado ao Sr. Silvio França Torres, Secretario Estadual de Habitação, para que informe se existe algum projeto para construção de casas populares na cidade de Avaré em 2011, uma vez que tal obra contribuirá para sanar um dos mais graves problemas em nossa cidade que é o déficit na habitação. Também reiterando pedido, para que nos projetos de construção de casas populares financiados pelo Governo Estadual, a compra do terreno possa ser também incluída, facilitando assim sua viabilização e evitando a morosidade no inicio das obras.

- Que seja oficiado ao Sr. Sidney Beraldo, Secretario Estadual da Casa Civil, para que informe sobre a possibilidade de se destinar recursos para pavimentação de estradas vicinais de nosso município, localizadas no Bairro dos Rochas, Três Coqueiros, Ponte Alta (Colônias de Férias) e Água da Onça.

#### Luiz Otávio Clivatti

- Que seja oficiado o Exmo. Sr. Prefeito Municipal Rogélio Barchetti Urrêa, para que juntamente com o setor competente, informe a esta Colenda Casa de Leis sobre a realização de estudos visando elaborar um projeto instituindo a "Semana Municipal de Combate a Pedofilia" no município, com o objetivo de conscientizar a população através de procedimentos informativos, educativos, organizativos e palestras, a fim de que a sociedade venha a conhecer melhor o assunto e debater sobre iniciativas de combate ao crime de pedofilia.

- Que seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal da Estância turística de Avaré, Rogelio Barchetti Urrêa, para que através do setor competente, envie a esta Colenda Casa de Leis informações sobre a possibilidade de efetuar a instalação de cerca elétrica em toda a extensão dos muros do Cemitério Municipal, a fim de evitar que vândalos ou pessoas mal intencionadas adentrem ao mesmo, principalmente durante o período noturno, causando danos e prejuízos aos patrimônios público e particular.

 Que seja oficiado votos de aplausos e parabenizações a CARLOS "CAN" DANTAS, pela excelente coluna "Nas Ondas do Rádio e na Boca do Povo" no Jornal A VOZ DO VALE.

-Voto de profundo pesar pelo falecimento da Senhora JULIETA FARIA.

#### Paulo Dias Novaes Filho

- Sejam oficiados votos de parabenização a Duke Energy e à RMC Esportes pela organização do evento "Corrida & Caminhada Ecológica 5K – Pela Preservação da Água", realizado no dia 27 de fevereiro do corrente ano em Avaré, que foi coroado de êxito, quando mais de 1.200 pessoas participaram da corrida/caminhada.
- Seja oficiado ao Exmo. Sr. Rogélio Barcheti, Prefeito Municipal da

Estância Turística de Avaré, para que, através da Secretaria Municipal da Saúde, responda a esta Casa de Leis quais procedimentos médicos são contratados pela Saúde municipal; se para todos os procedimentos são realizados processos legais (licitação, concorrência pública); e quanto a Secretaria paga por estes exames (discriminando o nome e o valor de cada exame).

- Seja oficiado ao Exmo. Sr. Rogélio Barcheti, Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré, para que, através da Secretaria Municipal da Saúde, responda a esta Casa de Leis se pretende reativar a realização de cirurgia bariátrica (cirurgia de obesidade).

- Seja oficiado ao Exmo. Sr. Rogélio Barcheti, Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré, para que, através da Secretaria Municipal da Saúde, responda a esta Casa de Leis quais as especialidades médicas que possuem maior dificuldade de agendamento através do Disk Saúde, quais os motivos para a existência desta dificuldade e quais medidas estão sendo tomadas para melhorar esta condição.

-Para que informe a todos os vereadores desta Casa de Leis quais os motivos que levaram esta Mesa Diretora a reduzir em 8,99% o valor inicial do contrato de recuperação e ampliação da atual sede da Câmara Municipal, conforme extrato de termo aditivo de supressão (processo n° 28/2010 – 08/2010, contrato n° 28/2010), publicado na edição 499, de 19/02/2011, do Semanário Oficial.

#### Rosângela Paulucci P. Pereira

- Sejam oficiados VOTOS DE APLAUSOS E PARABENIZAÇÃO ao violeiro avareense WILSON TEIXEIRA, que se consagrou vencedor do 18º Festival de MPB – Certame da Canção, bem como o melhor intérprete, no evento realizado pelo Governo do Estado de São Paulo na cidade de Tatuí.

- Seja oficiado à Listel 2011 Botucatu e região, solicitando que para no ano de 2012 atualize o mapa do município de Avaré, incluindo e alterando os nomes de ruas. Como por exemplo, cons-

tar na próxima lista os bairros Porto Seguro e Jardim Botânico e, alterar as denominações de vias públicas (Avenida Gilberto Filgueiras, Avenida Prefeito Paulo Araujo Novaes, dentre outras). - Considerando-se a necessidade de regulamentação e disciplina da ocupação de espaços públicos em nosso município; considerando-se que a ordenação do uso do espaço público tem como objetivos principais: I - Garantir condições de segurança, conforto, proteção e informação aos usuários. II - Garantir fácil acesso e utilização dos serviços básicos existentes nas vias e logradouros.III - Garantir a fluidez no deslocamento de pedestres e veículos, especialmente os de atendimento de emergência como os de bombeiros, ambulâncias e polícia.IV - Garantir, através de processo de inserção do mobiliário urbano, resultado harmonioso entre si, e com a paisagem característica da cidade; IV Garantir, através de processo de inserção do mobiliário urbano, resultado harmonioso entre si, e com a paisagem característica da cidade; considerando-se que não localizei na legislação local norma que discipline de forma abrangente essa fundamental regulamentação, requeremos informações se existe algum projeto em estudo para tal finalidade e, desde já, anexamos a este requerimento cópia de lei e decreto vigente na cidade de Campinas, que sugerimos como base para integrar texto que esperamos seja enviado para esta Casa de Leis.

- Considerando que em inúmeras oportunidades, os diversos Setores da Prefeitura têm necessidade de se comunicarem com os munícipes que dão entrada em petições na Prefeitura e não encontram elementos para que a comunicação aconteça; considerando que, em alguns casos, a convocação acontece através de publicações no Semanário Oficial, e os interessados muitas vezes não tomam conhecimento pela falta de hábito na leitura desse órgão; considerando-se que em outras tantas situações, o munícipe perde totalmente a possibilidade de acompanhamento de pedidos de seu interesse; Questiona-se: seria viável a implantação de novo sistema no Serviço de Protocolo Geral, que permitisse o cadastramento de todos os dados dos cidadãos que adentrarem com Requerimentos, inclusive para fins de acompanhamento do assunto de seu interesse através da internet?Se positivo, existe previsão para implantação?Se negativo, qual o óbice?

Seja oficiado ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Avaré, para que, esclareça se é verídica a informação de que o referido Conselho adquiriu um veículo em nome da Prefeitura Municipal de Avaré através do dinheiro do FUMCAD – Fundo Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente.

- Seja designada uma Audiência Pública nesta E. Casa Legislativa, no período da manhã, com ampla divulgação, convidando Juiz e Promotor da Infância e Juventude, membros do Conselho Municipal da Criança e Adolescente, Entidades Sociais ligadas à Infância e Juventude, Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, bem como Conselheiros Tutelares, visando debater assuntos atinentes ao FUMCAD – Fundo Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente, de nosso município.

### **LICITAÇÃO**

#### AVISO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/11 - PROCESSO Nº. 080/11

**Objeto:** Aquisição de produtos para serem usados na Saúde Bucal. **Recebimento das Propostas:** 21 de março de 2011, das 09:00 às 13:30 horas.

Abertura das Propostas: 21 de março de 2011, das 13:35 às 13:50 horas.

Data de abertura da Sessão: 21 de março de 2.011, às 14:00 horas. Informações: Dep. Licitação – Praça Juca Novaes, nº 1.169, Fone/Fax (14) 3711-2500 – Ramal 216 – www.bbmnet.com.br - Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 04 de março de 2011 – Crislaine Aparecida do Santos – Pregoeira.

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/11 - PROCESSO Nº. 081/11

**Objeto:** Aquisição de óleo e graxa para as Secretarias Municipais de Educação e Planejamento e Obras.

Recebimento das Propostas: 22 de março de 2011, das 09:00 às 13:30 horas.

Abertura das Propostas: 22 de março de 2011, das 13:35 às 13:50 horas.

Data de abertura da Sessão: 22 de março de 2.011, às 14:00 horas. Informações: Dep. Licitação – Praça Juca Novaes, nº 1.169, Fone/Fax (14) 3711-2500 – Ramal 216 – www.bbmnet.com.br - Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 04 de março de 2011 – Crislaine Aparecida do Santos – Pregoeira.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/11 – PROCESSO Nº. 082/11

Objeto: Aquisição de tacógrafos para atender veículos da frota

da Educação..

Recebimento das Propostas: 23 de março de 2011, das 09:00

às 13:30 horas. **Abertura das Propostas:** 23 de março de 2011, das 13:35 às

13:50 horas.

Data de abertura da Sessão: 23 de março de 2.011, às 14:00 horas.

Informações: Dep. Licitação – Praça Juca Novaes, nº 1.169, Fone/Fax (14) 3711-2500 – Ramal 216 – www.bbmnet.com.br - Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 04 de março de 2011 – Crislaine Aparecida do Santos – Pregoeira.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/11 – PROCESSO Nº. 083/11 Objeto: Aquisição de 04 roçadeiras para a Secretaria Municipal

de Meio Ambiente.

Recebimento das Propostas: 24 de março de 2011, das 09:00

às 13:30 horas.

Abertura das Propostas: 24 de março de 2011, das 13:35 às

13:50 horas. **Data de abertura da Sessão:** 24 de março de 2.011, às 14:00

Informações: Dep. Licitação – Praça Juca Novaes, nº 1.169, Fone/Fax (14) 3711-2500 – Ramal 216 – www.bbmnet.com.br - Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 04 de março de 2011 – Crislaine Aparecida do Santos – Pregoeira.

#### Repetição do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/11 PROCESSO Nº. 046/11

**Objeto:** Aquisição de câmaras de ar e pneus para a Secretaria Mun. de Meio Ambiente.

Recebimento das Propostas: 18 de março de 2011, das 9:00 às 13:30 horas

Abertura das Propostas: 18 de março de 2011, das 13:35 às

13:50 horas **Data de abertura da sessão:** 18 de março de 2011, às 14:00 horas. Informações: Dep. Licitação – Praça Juca Novaes, nº 1.169, Fone/Fax (14) 3711-2500 – Ramal 216 – Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 01 de março de 2011 – Crislaine Aparecida dos

#### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Santos - Pregoeira.

Dispensa nº. 019/11 - Processo nº. 072/11

Fica ratificada a Dispensa de Licitação a empresa EMER-SON JESUS CELESTINO DE OLIVEIRA - ME, com valor total de R\$ 175.000,00 (Cento e setenta e cinco mil reais), objetivando a contratação de empresa especializada em produção artística para gerenciamento do Carnaval 2011 no Largo São João e Concha Acústica, com fulcro no artigo 24, da Lei Federal 8.666/93. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 23 de fevereiro de 2011 – Rogélio Barchetti Urrêa – Prefeito Municipal.

#### HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

Rogélio Barchetti Urrêa - Prefeito da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme o disposto no artigo 43, Inciso VI da Lei Federal nº. 8.666/93, c/c Lei 10.520/02 HOMOLOGA a Empresa M7 TECIDOS E ACESSÓ-RIOS LTDA EPP, objetivando a aquisição de materiais pedagógicos e educativos para a Secretaria Municipal de Educação, relativa ao Pregão Eletrônico nº. 005/11 – Processo nº. 024/11 - Homologado em: 18/02/2011.

#### HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL

Rogélio Barchetti Urrêa - Prefeito da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme o disposto no artigo 43, Inciso VI da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Lei 10.520/02 HOMOLOGA a Empresa JULIANA LOPES DA FONSECA - ME, objetivando a contratação de empresa de produção artística para gerenciamento do Carnaval 2011 no Camping Municipal, relativa ao Pregão Presencial nº. 004/11 - Processo nº.009/11 - Homologado em: 09/02/2011.

#### HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL

Rogélio Barchetti Urrêa - Prefeito da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme o disposto no artigo 43, Inciso VI da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Lei 10.520/02 HOMOLOGA a Empresa ONIX BRASIL COMERCIAL LTDA, objetivando a aquisição kits de material escolar para a Secretaria Municipal da Educação, relativa ao Pregão Presencial nº. 005/11 – Processo nº.013/11 - Homologado em: 21/02/2011.

#### HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL

Rogélio Barchetti Urrêa - Prefeito da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme o disposto no artigo 43, Inciso VI da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Lei 10.520/02 HOMOLOGA a Empresa MITREN SISTEMAS E MON-TAGENS VEICULARES LTDA, objetivando a contratação de empresa para montagem de uma Viatura Auto Tanque para o Corpo de Bombeiros de Avaré, relativa ao Pregão Presencial nº. 006/11 -Processo nº.026/11 - Homologado em: 15/02/2011.

#### HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL

Rogélio Barchetti Urrêa - Prefeito da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme o disposto no artigo 43, Inciso VI da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Lei 10.520/02 HOMOLOGA a Empresa SANTEC AGUDOS CO-MÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME, objetivando a aquisição de soluções para a Secretaria Municipal de Saúde, relativa ao Pregão Presencial nº. 013/11 - Processo nº.051/ 11 - Homologado em: 02/03/2011.

#### HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Rogélio Barchetti Urrêa - Prefeito da Estância Turística de Avaré. no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme o disposto no artigo 43, Inciso VI da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Lei 10.520/02 HOMOLOGA a Empresa IN-PAKTO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - EPP, objetivando a concessão de uso do bem público da Concha Acústica para comercializar os espaços destinados à área comercial, cervejaria e praça de alimentação para o Carnaval 2011, relativa à Concorrência Pública nº. 002/11 -Processo nº.010/11 - Homologado em: 24/02/2011.

#### HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Rogélio Barchetti Urrêa - Prefeito da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme o disposto no artigo 43, Inciso VI da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Lei 10.520/02 HOMOLOGA a Empresa IN-PAKTO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - EPP, objetivando a concessão de uso do bem público do Largo São João para captar patrocínios, comercializar os espaços destinados à área comercial, cervejaria e praça de alimentação referentes ao Carnaval 2011, relativa à Concorrência Pública nº. 003/11 - Processo nº.011/11 - Homologado em: 25/02/2011.

#### EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO

Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 005/11 - Processo nº. 024/11 Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Avaré Contratado: M7 TECIDOS E ACESSÓRIOS LTDA EPP Objeto: Aquisição de materiais pedagógicos e educativos. Valor Global: R\$ 59.900,00 (Cinquenta e nove mil, novecentos reais). Data da Assinatura do Contrato: 18/02/2011

#### EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL

Modalidade: Pregão Presencial nº. 099/10 - Processo nº. 495/10 Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Avaré

Contratado: NATHALIA BIBIANA TEIXEIRA ME.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de plotagens de mapas em papel mono.

Valor Global: R\$ 12.400,00 (Doze mil e quatrocentos reais). Data da Assinatura do Contrato: 21/01/2011.

#### EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL

Modalidade: Pregão Presencial nº. 002/11 - Processo nº. 006/11 Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Avaré Contratado: BERNARDO & CAZELLA PRODUÇÕES E EVEN-TOS LTDA

Objeto: Contratação de empresa que organizará e realizará o Evento referente à Prova de Montaria em Touro e Cavalos (Rodeio).

Valor Global: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais). Data da Assinatura do Contrato: 28/01/2011.

#### EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL

Modalidade: Pregão Presencial nº. 004/11 - Processo nº. 009/11 Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Avaré

Contratado: JULIANA LOPES DA FONSECA - ME

Objeto: Contratação de empresa de produção artística para

gerenciamento do Carnaval 2011 no Camping Municipal.

Valor Global: R\$ 28.100,00 (Vinte e oito mil e cem reais). Data da Assinatura do Contrato: 09/02/2011.

#### EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL

Modalidade: Pregão Presencial nº. 005/11 - Processo nº. 013/11 Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Avaré Contratado: ONIX BRASIL COMERCIAL LTDA

Valor Global: R\$ 599.998,05 (Quinhentos e noventa e nove mil.novecentos e noventa e oito reais e cinco centavos).

Data da Assinatura do Contrato: 21/02/2011.

Objeto: Aquisição de kits de material escolar.

#### EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL

Modalidade: Pregão Presencial nº. 006/11 - Processo nº. 026/11 Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Avaré Contratado: MITREN SISTEMAS E MONTAGENS VEICULARES LTDA Objeto: Contratação de empresa para montagem de Viatura Auto

Tanque para o Corpo de Bombeiros de Avaré.

Valor Global: R\$ 173.000,00 (Cento e setenta e três mil reais). Data da Assinatura do Contrato: 15/02/2011.

#### EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL

Modalidade: Pregão Presencial nº. 009/11 - Processo nº. 038/11 Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Avaré Contratado: EXPERT COMUNICAÇÃO - BANCO DE IDÉIAS LTDA Objeto: Contratação de empresa especializada para viabilizar e administrar um programa para promover a análise e atualização dos dados do Cadastro Imobiliário da Prefeitura de Avaré. Valor Global: R\$ 78.900,00 (Setenta e oito mil e novecentos reais).

Data da Assinatura do Contrato: 25/02/2011.

#### EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL

Modalidade: Pregão Presencial nº. 013/11 - Processo nº. 051/11 Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Avaré Contratado: SANTEC AGUDOS COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME

Objeto: Aquisição de soluções para Secretaria da Saúde. Valor Global: R\$ 29.360,00 (Vinte e nove mil,trezentos e sessenta reais).

Data da Assinatura do Contrato: 02/03/2011.

#### EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA

Modalidade: Dispensa nº.002/11 - Processo nº. 014/11 Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Avaré Contratada: ARAGUAIA MÉDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Objeto: Aquisição de medicamentos de mandado de segurança de diversos pacientes.

Valor Global: R\$ 26.629,52 (Vinte e seis mil, seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos). Data da Assinatura do Contrato: 18/01/2011

#### EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA

Modalidade: Dispensa nº.005/11 - Processo nº. 018/11 Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Avaré Contratada: W. PEDRA ALARMES - ME

Objeto: Contratação de empresa especializada em sistema de alarmes e monitoramento no Centro Cultural Avareense Djanira Mota. Valor Global: R\$ 744,00 (Setecentos e guarenta e guatro reais). Data da Assinatura do Contrato: 18/01/2011

#### **EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA**

Modalidade: Dispensa nº.006/11 - Processo nº. 025/11 Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Avaré Contratada: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA Objeto: Fornecimento de gases acondicionados em cilindros de alta pressão para uso medicinal.

Valor Global: R\$ 295.840,00 (Duzentos e noventa e cinco mil, oitocentos e quarenta reais).

Data da Assinatura do Contrato: 27/01/2011

#### **EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA**

Modalidade: Dispensa nº.007/11 - Processo nº. 031/11 Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Avaré Contratada: OSASTUR OSASCO TURISMO LTDA Objeto: Locação de veículos para transporte escolar por um

período de 180 dias

. Valor Global: R\$ 736.050,00 (Setecentos e trinta e seis mil.cinquenta reais).

Data da Assinatura do Contrato: 31/01/2011

#### **EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA**

Modalidade: Dispensa nº.009/11 - Processo nº. 037/11 Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Avaré Contratada: AVABAN PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME Objeto: Locação, instalação e manutenção de 10 banheiros químicos para o Agito Band Verão 2011.

Valor Global: R\$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais). Data da Assinatura do Contrato: 01/02/2011

#### EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA

Modalidade: Dispensa nº.010/11 - Processo nº. 040/11 Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Avaré Contratada: MULT MED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - EPP

Objeto: Aquisição de equipos para bomba de infusão para o Pronto Socorro

Valor Global: R\$ 14.600,00(Quatorze mil e seiscentos reais). Data da Assinatura do Contrato: 04/02/2011

#### EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA

Modalidade: Dispensa nº.011/11 - Processo nº. 041/11 Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Avaré

Contratada: CALOME LTDA EPP.

Objeto: Aquisição de gêneros estocáveis para Creches e Escolas. Valor Global: R\$ 130.871,35 (Cento e trinta mil,oitocentos e setenta e um reais e trinta e cinco centavos).

Data da Assinatura do Contrato: 07/02/2011

#### EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA

Modalidade: Dispensa nº.012/11 - Processo nº. 047/11 Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Avaré Contratada: PEDRA & PEDRA ALARMES LTDA - ME

Objeto: Serviço de monitoramento de alarme 24hs. no Depósito da Central de Alimentação Municipal.

Valor Global: R\$ 780,00 (Setecentos e oitenta reais). Data da Assinatura do Contrato: 09/02/2011

#### **EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA**

Modalidade: Dispensa nº.013/11 - Processo nº. 057/11 Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Avaré Contratada: ARMANDO BACCHI DE PAULA ASSIS Objeto: Locação de imóvel na Rua Alagoas nº222 para instala-

ção do Projeto Melhor Idade em Movimento.. Valor Global: R\$ 1.666,00 (Hum mil, seiscentos e sessenta

e seis reais) mensais. Data da Assinatura do Contrato: 03/01/2011

#### EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA

Modalidade: Dispensa nº.014/11 - Processo nº. 058/11 Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Avaré Contratada: ANA FLÁVIA FERREIRA-ME

Objeto: Locação de geradores para o Evento Agito Band Verão 2011, no Balneário Costa Azul, nos dias 17 a 20 de fevereiro. Valor Global: R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais).

Data da Assinatura do Contrato: 15/02/2011

#### EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA

Modalidade: Dispensa nº.015/11 - Processo nº. 059/11 Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Avaré Contratada: STELIMS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPE-

ZA E MULT SERVIÇOS LTDA - EPP Objeto: Prestação de serviços de segurança no Evento Agito Band Verão 2011, nos dias 17 a 20 de fevereiro.

Valor Global: R\$ 6.900,00 (Seis mil e novecentos reais).

Data da Assinatura do Contrato: 15/02/2011

#### EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA

Modalidade: Dispensa nº.016/11 - Processo nº. 060/11 Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Avaré Contratada: SP URBANISMO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material, equipamento e mão-de-obra para recuperação de base, guias e sarjetas na Av. Paranapanema.

Valor Global: R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais). Data da Assinatura do Contrato: 10/02/2011

#### EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA

Modalidade: Dispensa nº.017/11 - Processo nº. 061/11 Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Avaré Contratada: SP URBANISMO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais

e mão-de-obra para aplicação de CBUQ e Emulsão RR2C para tana buraco Valor Global: R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil re-

Data da Assinatura do Contrato: 10/02/2011

#### EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA

Modalidade: Dispensa nº.019/11 - Processo nº. 072/11 Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Avaré Contratada: EMERSON JESUS CELESTINO DE OLIVEIRA - ME

Objeto: Contratação de empresa especializada em produção artística para gerenciamento do Carnaval 2011 no Largo São João e Concha Acústica.

Valor Global: R\$ 175.000,00 (Cento e setenta e cinco mil reais). Data da Assinatura do Contrato: 23/02/2011

#### **EXTRATO DE CONTRATO DE CONVITE**

Modalidade: Convite nº. 001/11 - Processo nº. 001/11 Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Avaré Contratado: VALTERLAN VIDAL DE SOUSA ME Objeto: Execução de paisagismo no CDHU Avaré G.

Valor Global: R\$ 3.058,60 (Três mil,cinquenta e oito reais e

sessenta centavos).

AVARÉ, 05 DE MARÇO DE 2011

Data da Assinatura do Contrato: 27/01/2011

#### **EXTRATO DE CONTRATO DE CONVITE**

Modalidade: Convite nº. 003/11 - Processo nº. 012/11 Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Avaré Contratado: BENEDICTO MACHADO SONORIZAÇÃO ME. Objeto: Locação e instalação de equipamentos de som para

diversos eventos da Secretaria Municipal de Cultura.

Valor Global: R\$ 60.500,00 (Sessenta mil e quinhentos reais). Data da Assinatura do Contrato: 28/01/2011.

#### **EXTRATO DE CONTRATO DE CONVITE**

Modalidade: Convite nº. 004/11 - Processo nº. 017/11 Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Avaré

Contratado: JÉSSICA CRISTINA ORTEGA ME.

Objeto: Aquisição de óculos de boa qualidade para pacientes da Secretaria Municipal da Saúde.

Valor Global: R\$ 4.802,00 (Quatro mil,oitocentos e dois reais).

Data da Assinatura do Contrato: 02/02/2011.

#### EXTRATO DE CONTRATO DE CONVITE

Modalidade: Convite nº. 005/11 - Processo nº. 019/11 Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Avaré Contratado: AVABAN PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de banheiros químicos para o carnaval 2011.

Valor Global: R\$ 13.150,00 (Treze mil e cento e cinquenta reais). Data da Assinatura do Contrato: 02/02/2011.

#### EXTRATO DE CONTRATO DE CONVITE

Modalidade: Convite nº. 006/11 - Processo nº. 027/11 Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Avaré Contratado: SANTEC AGUDOS COMÉRCIO DE PRODUTOS DE

Objeto: Aguisição de produtos de supermercado para os PASs/ ESFs/ PSM e dependências da Secretaria Municipal de Saúde. Valor Global: R\$ 59.378,50 (Cinquenta e nove mil, trezentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos).

Data da Assinatura do Contrato: 10/02/2011.

#### EXTRATO DE CONTRATO DE CONVITE

Modalidade: Convite nº. 008/11 - Processo nº. 034/11 Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Avaré

Contratado: PEDRO VILLEN NETO ME

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de marmitex para funcionárilos do Pronto Socorro.

Valor Global: R\$ 79.800,00 (Setenta e nove mil e oitocentos reais). Data da Assinatura do Contrato: 08/02/2011.

#### **EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO CDHU**

CONTRATO no. 024/11

Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Avaré Contratado: MONIER TÉGULA SOLUÇÕES PARA TELHADOS LTDA. Objeto: Aquisição de telhas e cumeeiras, conforme Ata de Registro de Preços n°048/2010 - CDHU

Valor Global: R\$ 30.851,60 (Trinta mil, oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos).

Data da Assinatura do Contrato: 01/02/2011.

#### **EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO CDHU**

CONTRATO nº. 008/11

Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Avaré

Contratado: EBEL EMPRESA BRASILEIRA DE ESQUADRIAS LTDA. Objeto: Aquisição de material Esquadrias, conforme Ata de Re-

gistro de Preços n°028/2010- CDHU

. Valor Global: R\$ 65.135,40 (Sessenta e cinco mil, cento e trinta e cinco reais e quarenta centavos). Data da Assinatura do Contrato: 21/01/2011.

**EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO CDHU** 

Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Avaré Contratado: FLEX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Objeto: Aquisição de piso e azulejos, conforme Ata de Registro de Preços nº063/2010- CDHU

Valor Global: R\$ 21.336,00 (Vinte e um mil e trezentos e trinta e seis reais).

Data da Assinatura do Contrato: 21/01/2011.

#### EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO CDHU

CONTRATO nº. 010/11

Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Avaré Contratado: SEGMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRU-TURAS EM AÇO LTDA

Objeto: Aquisição de material e mão de obra de colocação de estruturas metálicas,, conforme Ata de Registro de Preços nº002/

Valor Global: R\$ 101.731,08 (Cento e um mil, setecentos e trinta e um reais e oito centavos).

Data da Assinatura do Contrato: 21/01/2011.

#### EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Modalidade: INEXIGIBILIDADE nº.002/11 - Processo nº. 033/11 Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Avaré Contratada: JBMS EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA Objeto: Aquisição de 2.086 apostilas do "Projeto Crescendo". Valor Global: R\$ 104.300,00 (Cento e quatro mil e trezentos reais). Data da Assinatura do Contrato: 10/01/2011

#### EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Modalidade: INEXIGIBILIDADE nº.004/11 - Processo nº. 048/11 Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Avaré Contratada: OSASTUR OSASCO TURISMO LTDA

Objeto: Aquisição de 87.000 passes escolares.

Valor Global: R\$ 147.900,00 (Cento e quarenta e sete mil e novecentos reais)

Data da Assinatura do Contrato: 09/02/2011

#### EXTRATO DE CONTRATO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Modalidade: CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 002/11 - Pro-

cesso nº. 010/11

Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Avaré Contratado: IN-PAKTO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - EPP Objeto: Concessão de uso de bem público (Concha Acústica) para captar patrocínios, comercializar os espaços destinados à área comercial, cervejaria e praça de alimentação referentes ao

Valor Global: R\$ 9.000,00 (Nove mil reais). Data da Assinatura do Contrato: 03/03/2011.

#### EXTRATO DE CONTRATO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Modalidade: CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 003/11 - Processo nº. 011/11

Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Avaré Contratado: IN-PAKTO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - EPP Objeto: Responsabilidade de uso de bem público (Largo São João) para captar patrocínios, comercializar os espaços destinados à área comercial, cervejaria e praça de alimentação referentes ao Carnaval 2011.(De 05 a 08 de março de 2011)

Valor Global: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais). Data da Assinatura do Contrato: 04/03/2011.

#### EXTRATO DE CONTRATO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Modalidade: Chamamento Público nº.005/10 - Processo

Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Avaré Contratada: BANCO BONSUCESSO S.A. e BANCO CRUZEI-RO DO SUL S/A

Objeto: Formalização de Convênios entre a Prefeitura e Instituições Financeiras interessadas em oferecer aos servidores, benefícios na forma de Cartão de Crédito.

Data da Assinatura do Contrato: 07/01/2011

RETIRE GRATUITAMENTE O SEMANÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ NO PAÇO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO ENAS BANCAS.

## **FALECIMENTOS** FALECIMENTOS PERÍODO DE

25/02/11 A 02/03/2011

**APPARECIDA FAUSTINA DE JESUS** \*01/10/1934 +25/02/2011 PEDRO RIBEIRO DA SILVA \*22/09/1954 +27/02/2011 **AKIRA NISHIYAMA** \*26/06/1932 +01/03/2011

**NABOR SOARES** \*18/09/1921 +02/03/2011

MARIA DOS SANTOS LIMA

\*09/11/1925 +02/03/2011

## FEIRARTE AVARÉ

O SHOPPING DO ARTESANATO

A FEIRARTE convida os amigos clientes e visitantes, que estejam a passeio ou a serviço na cidade, para conhecer um pouco

do artesanato de Avaré e região.

Bordados, tricôs, trabalhos em madeira, tapetes, pachtwork, bonecas de pano, crochê, pedrarias, pimentas exóticas, doces artesanais, licores especiais e muito mais!!!

Dias: 05, 06, 07 e 08 de Março.

Local: Secretaria Municipal de Turismo (em frente ao lago)

Informações: (14) 3732.8009 ou (14) 9728.6704

## ALISTAMENTO **MILITAR**

**JOVENS QUE NASCERAM EM 1993:** 

Compareçam à Junta de Serviço Militar, no período de 02 de Janeiro à 30 de abril de 2011.

Rua Sergipe, nº1370 - Centro - Avaré SP Horário: de 2ª à 5ª feira, das 08h00 às 11h00 e das 13h30 às 16h00.

#### **Documentos Necessários:**

- Certidão de Nascimento (original e xérox)
- b)
- c) CPF (se tiver)
- d) 02 fotos 3x4
- Declaração da escola

Atenção: Cidadãos que estiverem em débito com o serviço militar (que nunca se alistaram, compareçam à Junta de Serviço Militar para regularizar sua situação).

**Ouvidoria Municipal:** 0800-7700133

#### AVARÉ, 05 DE MARÇO DE 2011

#### LEI COMPLEMENTAR



#### Lei Complementar nº 140, de 1º de março de 2011

(Dispõe alteração do Anexo III - Quadro de Pessoal - Cargos em Comissão da Lei Complementar nº 126, de 02 de junho de 2010, cria cargo de Diretor de Educação Continuada - SAMU, Diretor de Frota – SAMU e Diretor de Enfermagem Base – SAMU e adota outras providências.

ROGÉLIO BARCHETI URRÊA, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica alterado o Anexo III – Quadro de Pessoal – Cargos em Comissão da Lei Complementar nº 126, de 02 de junho de 2010, acrescendo os cargos de Diretor de Educação Continuada -SAMU, Diretor de Frota – SAMU e Diretor de Enfermagem Base – SAMU.

Artigo 2º - Fica fazendo parte integrante desta Lei o anexo I, contendo a denominação, atribuições, carga horária, requisitos, lotação, regime e dotação orçamentária.

Artigo 3º – Está entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 1º de Março de 2.011.

#### ROGÉLIO BARCHETI URRÊA **PREFEITO**

Publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

#### **ANTONIO CARLOS GARCIA PEREIRA** SUPERVISOR DA SECRETARIA

	Diretor de Educação Continuada - SAMU	
DENOMINAÇÃO		
	Planeja, organiza, supervisiona e executa serviços referentes ao treinamento contínuo; elabora planos de atendimento; executa tarefas complementares ao treinamento diário; faz estudos e previsão de crescimento profissional necessários às atividades; coordena e supervisiona equipe de enfermagem quanto a execução de protocolos específicos. Demais atribuições descritas na Portaria 2048/GM de 05/11/2002.	
REQUISITO	Curso Técnico em Enfermagem e registro no COREN, 01 ano de experiência em APH e 06 meses de experiência como instrutor em APH.	
CARGA	44 horas semanais	
HORÁRIA		
JUSTIFICATIVA	Atender as necessidades no que tange a continuidade, eficiência e eficácia do atendimento	
	de urgência e emergência em Pré-hospitalar móvel.	
QUANTIDADE	01	
LOTAÇÃO	Secretaria Municipal de Saúde.	
REGIME	COMISSIONADO	
DOTAÇÃO	07.00.00.07.01.00.3.1.90.11.00.10.302.1013.2443.05.3000077.00421 – Manutenção do SAMU – Serv.	
ORÇAMENTÁRIA	Atend. Móvel de Urgência.	

REFERENCIA	VALOR (01 vaga)
VALOR MENSAL DO CARGO	2.000,00
VALOR UNITÁRIO DA CESTA BÁSICA	121,50
VALOR DO INSS PREFEITURA 22%	280,00
VALOR MENSAL UNITARIO	2.401,50
VALOR ANUAL UNITÁRIO	28.818,00

OUTROS ENCARGOS	VALOR (01 vaga)
1/3 ABONO DE FÉRIAS	666,66
13° SALÁRIO	2.000,00
VALOR DO INSS PREFEITURA 22%	373,33
VALOR ANUAL UNITÁRIO	3.039,99
VALOR TOTAL UNITÁRIO	36.479,92

ESTADO DE SAO PAULO			
DENOMINAÇÃO	Diretor de Frota - SAMU		
	Planeja, organiza, supervisiona e executa serviços relacionados aos veículos;		
VARE	elabora planos de manutenção; executa tarefas complementares a manutenção		
	preventiva; faz estudos e previsão de pessoal e materiais necessários às		
	atividades; coordena e supervisiona equipe de condutores, empregando		
	processos de rotinas e/ou específicos, para possibilitar a proteção e		
	recuperação da frota dentre outras tarefas.		
REQUISITO	Condutor Socorrista com no mínimo 02 (dois) anos de experiência na área de		
	APH, curso e experiência em mecânica.		
CARGA HORÁRIA	44 horas semanais		
JUSTIFICATIVA	Atender as necessidades no que tange a continuidade, eficiência e eficácia do		
	standimento de Uraĝanio e Emeraĝanio em Dré Hespitalar Mérel		
	atendimento de Urgência e Emergência em Pré-Hospitalar Móvel.		
QUANTIDADE	01		
LOTAÇÃO	Secretaria Municipal de Saúde.		
REGIME	COMISSIONADO		
DOTAÇÃO	07.00.00.07.01.00.3.1.90.11.00.10.302.1013.2443.05.3000077.00421 – Manutenção do SAMU –		
ORÇAMENTÁRIA	Serv. Atend. Móvel de Urgência.		

REFERENCIA	VALOR (01 vaga)
VALOR MENSAL DO CARGO	2.000,00
VALOR UNITÁRIO DA CESTA BÁSICA	121,50
VALOR DO INSS PREFEITURA 22%	280,00
VALOR MENSAL UNITARIO	2.401,50
VALOR ANUAL UNITÁRIO	28.818,00

OUTROS ENCARGOS	VALOR (01 vaga)
1/3 ABONO DE FÉRIAS	666,66
13° SALÁRIO	2.000,00
VALOR DO INSS PREFEITURA 22%	373,33
VALOR ANUAL UNITÁRIO	3.039,99
VALOR TOTAL UNITÁRIO	36.479,92

DENOMINAÇÃO	Director Furfarmanam Dana CAMII
DENOMINAÇÃO	Diretor Enfermagem Base - SAMU
'	Planeja, organiza, supervisiona e executa serviços referentes a interface do
'	SAMU e as prefeituras, Organizações sociais; elabora planos de assistenciais,
	palestras e logística de eventos; executa tarefas complementares ao serviço
'	de acessória de imprensa; faz estudos e previsão de execução de eventos
'	
	públicos; Demais atribuições descritas na Portaria 2048/GM de 05/11/2002.
REQUISITO	Superior Completo específico na área
CARGA HORÁRIA	44 horas semanais
JUSTIFICATIVA	Atender as necessidades no que tange a continuidade, eficiência e eficácia do
	atendimento de urgência e emergência em Pré-hospitalar móvel.
QUANTIDADE	01
LOTAÇÃO	Secretaria Municipal de Saúde.
REGIME	COMISSIONADO
DOTAÇÃO	07.00.00.07.01.00.3.1.90.11.00.10.302.1013.2443.05.3000077.00421 - Manutenção do SAMU -
ORÇAMENTÁRIA	Serv. Atend. Móvel de Urgência.
, ,	

VALOR MENSAL UNITARIO  VALOR ANUAL UNITÁRIO	2.401,50
VALOR DO INSS PREFEITURA 22%	280,00
VALOR UNITÁRIO DA CESTA BÁSICA	121,50
VALOR MENSAL DO CARGO	2.000,00
REFERENCIA	VALOR (01 vaga)

OUTROS ENCARGOS	VALOR (01 vaga)
1/3 ABONO DE FÉRIAS	666,66
13° SALÁRIO	2.000,00
VALOR DO INSS PREFEITURA 22%	373,33
VALOR ANUAL UNITÁRIO	3.039,99
VALOR TOTAL UNITÁRIO	36.479,92

#### Lei Complementar nº 141, de 1º de março de 2011

(Dispõe sobre criação de empregos públicos no âmbito da Administração Direta do Município de Avaré.)

ROGÉLIO BARCHETI URRÊA, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a sequinte lei:-

Artigo 1º - Ficam criados, no âmbito da Administração Direta do Município, conforme anexo I, parte integrante desta Lei, os empregos Públicos constantes do parágrafo Primeiro do presente artigo, os quais serão regidos pela CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e legislação trabalhista correlata e mais do que consta desta lei, destinados exclusivamente a atender o convênio de cooperação mútua intermunicipal com os municípios que integram o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) Regional do Colegiado de Gestão Regional - Jurumirim - Avaré - SP, nos termos da Lei Municipal nº 1448, de 15 de fevereiro de 2011.

Parágrafo Primeiro - Os empregos públicos de que trata o caput serão os seguintes:

i aragraio i ii	meno – os empregos publicos de qu
Quantidade	Denominação
07	Médico Regulador
10	Técnico Auxiliar Regulação - TARM
05	Rádio Operador de Frota - RO
01	Técnico Administrativo
02	Auxiliar de Serviços Gerais
04	Médico Intervencionista
03	Enfermeiro Intervencionista
10	Condutor Socorrista
05	Técnico de Enfermagem
D = = 4 - =	

Parágrafo Segundo - Os empregos públicos criados nos termos deste artigo integrarão quadro específico e distinto, para todos os efeitos legais, do quadro permanente de pessoal do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Terceiro - A contratação dos Empregados Públicos referidos no "caput" e no anexo I integrante desta lei será precedida obrigatoriamente de Concurso Público, conforme sua complexidade e requisitos próprios para o exercício das funções inerentes aos referidos empregos, mediante especificações em Edital do Concurso Público.

Parágrafo Quarto - A contratação dos Empregados Públicos, após aprovação prévia em concurso público, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos aprovados, sendo o referido contrato por tempo indeterminado e só será rescindido nos seguintes casos:-I – prática de falta grave, dentre as elencadas no artigo 482 da Consolidação das leis do Trabalho –

CLT, apurada em regular processo administrativo;

II – acúmulo ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III – necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei; IV – insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um

recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias;

V - extinção dos programas federais e estaduais implementados mediante convênio ou ajustes similares, que originaram as respectivas contratações; e

VI - ocorrência de fato superveniente a contratação, apurado em regular processo administrativo, que implique na desnecessidade da contratação do empregado;

8.552.00

R\$ 102.624,00

Parágrafo Quinto - A contratação de Empregados Públicos, nos termos desta Lei, não gerará estabilidade no serviço público municipal para o contratado, sendo a mesma por prazo indeterminado, porquanto perdurar a necessidade e o interesse público.

Parágrafo Sexto – Na hipótese do inciso V, os empregos públicos serão extintos na sua vacância. Artigo 2º - O Município de Avaré encaminhará todos os atos de admissão de Empregos Públicos, criados por esta lei, seguindo instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – Fica vedada qualquer hipótese de desvio de função e de suas finalidades específicas, ficando submetido ao ocupante do Emprego Público às sanções previstas na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e na hipótese de haver dirigente ou autoridade pública que der causa ao desvio de função e de suas finalidades, responderá subsidiariamente por seus atos na forma da legislação pertinente.

Artigo 3º – É vedado submeter ao regime desta Lei:

I – Os cargos públicos em comissão;

II – os cargos do Quadro Próprio de Pessoal; e

III – a utilização do regime de emprego público para atividades que não se enquadrem na ação descentralizada que motivou a contratação.

Artigo 4º – Fica fazendo parte integrante desta Lei o anexo I, contendo a denominação, atribuições, carga horária, requisitos, lotação, regime e dotação orçamentária.

Artigo 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 1º de março de 2011.

#### **ROGÉLIO BARCHETI URRÊA PREFEITO**

Publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

DENOMINAÇÃO TÉCNICO AUXILIAR REGULAÇÃO - TARM

DENOMINAÇÃO	MÉDICO REGULADOR		
	Exercer a regulação médica do sistema; conhecer a rede de serviços da região; manter uma visão global e permanentemente		
	atualizada dos meios disponíveis para o atendimento pré-hospitalar e das portas de urgência, checando periodicamente sua		
	capacidade operacional; recepção dos chamados de auxílio, análise da demanda, classificação em prioridades de atendimento,		
	seleção de meios para atendimento (melhor resposta), acompanhamento do atendimento local, determinação do local de destino		
	do paciente, orientação telefônica; manter contato diário com os serviços médicos de emergência integrados ao sistema; prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, quando indicado, realizando os atos médicos possíveis e necessários ao nível		
	pré-hospitalar; exercer o controle operacional da equipe assistencial; fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos		
	inerentes à sua profissão; avaliar o desempenho da equipe e subsidiar os responsáveis pelo programa de educação continuada do		
	servico; obedecer às normas técnicas vigentes no serviço; preencher os documentos inerentes à atividade do médico regulador e		
	de assistência pré-hospitalar; garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico		
	nos serviços de urgência; obedecer ao código de ética médica.		
REQUISITO	Ensino Superior Completo com Habilitação Específica na Área com registro no CRM.		
CARGA HORÁRIA	24 horas semanais		
JUSTIFICATIVA	Atender as necessidades no que tange a continuidade, eficiência e eficácia do atendimento de urgência e		
	emergência em Pré-hospitalar móvel.		
QUANTIDADE	07		
LOTAÇÃO	Secretaria Municipal de Saúde		
REGIME	CLT - Emprego Público		
DOTAÇÃO			
ORÇAMENTÁRIA	07.00.00.07.01.00.3.1.90.11.00.10.302.1013.2443.05.3000077.00421 — Manutenção do SAMU — Serv. Atend. Móvel de Urgência.		

VALOR ANUAL UNITÁRIO	R\$ 76.338,00	R\$ 534.366,00
VALOR MENSAL UNITARIO	6.361,50	44.530,50
VALOR DO INSS PREFEITURA 22%	1.056,00	7.392,00
VALOR DO FGTS PREFEITURA 8%	384,00	2.688,00
VALOR UNITÁRIO DA CESTA BÁSICA	121,50	850,50
ADICIONAL INSALUBRIDADE 40%	218,00	1.526,00
VALOR MENSAL DO CARGO	4.582,00	32.074,00
REFERENCIA	VALOR (01 vaga)	VALOR (07 vagas)

VALOR TOTAL UNITÁRIO	R\$	R\$
VALOR ANUAL UNITÁRIO	8.320,00	58.240,00
VALOR DO INSS PREFEITURA 22%	1.408,00	9.856,00
VALOR DO FGTS PREFEITURA 8%	512,00	3.584,00
13° SALÁRIO	4.800,00	33.600,00
1/3 ABONO DE FÉRIAS	1.600,00	11.200,00
OUTROS ENCARGOS	VALOR (01 vaga)	VALOR (07 vagas)

·	Compreende em prestar atendimento telefônico às solicitações de auxílio médico, proveniente da população, nas centrais de regulação médica, devendo o profissional anotar dados básicos sobre o chamado: localização, identificação do solicitante, natureza da cocrrência, além de prestar informações gerais. Operar sistemas de radiocomunicação, auxiliar no controle de documentos, redige ofícios, cartas, comunicados, ordens, relatórios e documentos diversos, e realizar o controle operacional de uma frota de veículos de emergência. Demais atribuições descritas na Portaria 2048/GM de 05/11/2002.
REQUISITO	Ensino Médio Completo
CARGA HORÁRIA	44 horas semanais (sistema 12 x 36)
JUSTIFICATIVA	Atender as necessidades no que tange a continuidade, eficiência e eficácia do atendimento de urgência e
	emergência em Pré-hospitalar móvel.
QUANTIDADE	10
LOTAÇÃO	Secretaria Municipal de Saúde
REGIME	CLT - Emprego Público
DOTAÇÃO	
ORÇAMENTÁRIA	07.00.00.07.01.00.3.1.90.11.00.10.302.1013.2443.05.3000077.00421 – Manutenção do SAMU – Serv. Atend. Móvel de
	Urgência.

VALOR ANUAL UNITÁRIO	R\$ 17.929,08	R\$ 179.290,80
VALOR MENSAL UNITARIO	1.494,09	14.940,90
VALOR DO INSS PREFEITURA 22%	232,28	2.322.80
VALOR DO FGTS PREFEITURA 8%	84,47	844,70
VALOR UNITÁRIO DA CESTA BÁSICA	121,50	1.215,00
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 40%	218,00	2.180,00
VALOR MENSAL DO CARGO	837,84	8.378,40
REFERENCIA	VALOR (01 vaga)	VALOR (10 vagas

VALOR TOTAL UNITÁRIO	21.961,44	219.614,40
VALOR ANUAL UNITÁRIO	1.830,12	18.301,20
VALOR DO INSS PREFEITURA 22%	309,71	3.097,10
VALOR DO FGTS PREFEITURA 8%	112,62	1.126,20
13º SALÁRIO	1.055,84	10.558,40
1/3 ABONO DE FÉRIAS	351,95	3.519,50
OUTROS ENCARGOS	VALOR (01 vaga)	VALOR (10 vagas)

DENOMINAÇÃO	RÁDIO OPERADOR DE FROTA – RO		
•	Compreende em operar o sistema de radiocomunicação e telefonia nas Centrais de Regulação; exercer o controle operacional da frota de veículos do sistema de atendimento pré-hospitalar móvel; manter a equipe de regulação atualizada a respeito da situação operacional de cada veículo da frota; conhecer a malha viária e as principais vias de acesso de todo o território abrangido pelo serviço de atendimento pré-hospitalar móvel.		
REQUISITO	Ensino Médio completo / Conhecimento e experiência em telefonia e aptidão física no exercício das suas atribuições.		
CARGA HORÁRIA	44 horas semanais (sistema 12 x 36)		
JUSTIFICATIVA	Atender as necessidades no que tange a continuidade, eficiência e eficácia do atendimento de urgência e		
	emergência em Pré-hospitalar móvel.		
QUANTIDADE	05		
LOTAÇÃO	Secretaria Municipal de Saúde		
REGIME	CLT - Emprego Público		
DOTAÇÃO			
ORÇAMENTÁRIA			
	07.00.00.07.01.00.3.1.90.11.00.10.302.1013.2443.05.3000077.00421 - Manutenção do SAMU - Serv. Atend. Móvel de		
	Urgência.		
	o Senedi.		
	REFERENCIA VALOR (01 yaga) VALOR (05 yagas)		

KELEKENCIA	VALOR (UT Vaga)	VALOR (03 vagas)
VALOR MENSAL DO CARGO	986,77	4.933,85
VALOR UNITÁRIO DA CESTA BÁSICA	121,50	607,50
VALOR DO FGTS PREFEITURA 8%	78,94	394,70
VALOR DO INSS PREFEITURA 22%	217,09	1.089,50
VALOR MENSAL UNITARIO	1.404,30	7.025,55
VALOR ANUAL UNITÁRIO	R\$ 16.851,60	R\$ 84.306,60
OUTROS ENCARGOS	VALOR (01 vaga)	VALOR (05 vagas)
1/3 ABONO DE FÉRIAS	328,92	1.644,60
13° SALÁRIO	986,77	4.933,85
VALOR DO FGTS PREFEITURA 8%	105,26	526,30
VALOR DO INSS PREFEITURA 22%	289,45	1.447,25

R\$ 20.524,80

VALOR ANUAL UNITÁRIO

VALOR TOTAL UNITÁRIO

DENOMINAÇÃO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO
DENOMINAÇÃO	
	Compreende em auxiliar no controle de documentos, organizando os/em arquivos; estabelece contatos com
	outros órgãos; redigem cartas, atas, ordens de serviço, memorandos, relatórios, e outros; prepara
	informações; executa e confere atividades do quadro de servidores registrando em livros ou formulários
	específicos, efetua atendimento público auxiliando-os no necessário: executa outras tarefas determinadas
	pelo superior imediato. Demais atribuicões descritas na Portaria 2048/GM de 05/11/2002.
	pelo superior imediato. Demais atribuições descritas na Portana 2046/Givi de 05/11/2002.
REQUISITO	Ensino Fundamental completo e noções de informática
CARGA HORÁRIA	40 horas semanais
JUSTIFICATIVA	Atender as necessidades no que tange a continuidade, eficiência e eficácia do atendimento de urgência e
	annual and particular and the south of the south
	emergência em Pré-hospitalar móvel.
QUANTIDADE	01
LOTAÇÃO	Secretaria Municipal de Saúde
REGIME	CLT - Emprego Público
DOTAÇÃO	
000000000000000000000000000000000000000	
ORÇAMENTÁRIA	
	07.00.00.07.01.00.3.1.90.11.00.10.302.1013.2443.05.3000077.00421 - Manutenção do SAMU - Serv. Atend. Móvel de Urgência.
	,

VALOR ANUAL UNITÁRIO	R\$ 16.851,60
VALOR MENSAL UNITARIO	1.404,30
VALOR DO INSS PREFEITURA 22%	217,09
VALOR DO FGTS PREFEITURA 8%	78,94
VALOR UNITÁRIO DA CESTA BÁSICA	121,50
VALOR MENSAL DO CARGO	986,77
REFERENCIA	VALOR (01 vaga)

OUTROS ENCARGOS	VALOR (01 vaga)
1/3 ABONO DE FÉRIAS	328,92
13° SALÁRIO	986,77
VALOR DO FGTS PREFEITURA 8%	105,26
VALOR DO INSS PREFEITURA 22%	289,45
VALOR ANUAL UNITÁRIO	1.710,40
VALOR TOTAL UNITÁRIO	20.524,80

DENOMINAÇÃO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	Compreende em auxiliar na execução de tarefas simples e rotineiras no local de trabalho, tais como recebimento e armazenamento de materiais diversos e pequenos reparos em instalações, mobiliários e similares; realiza a limpeza interna, externa e onde for solicitado; transporta, carrega materiais de pequeno volume; executa outras tarefas correlatas. Demais atribuições descritas na Portaria 2048/GM de 05/11/2002.
REQUISITO	Ensino Fundamental incompleto
CARGA HORÁRIA	44 horas semanais
JUSTIFICATIVA	Atender as necessidades no que tange a continuidade, eficiência e eficácia do atendimento de urgência e emergência em Pré-hospitalar móvel.
QUANTIDADE	02
LOTAÇÃO	Secretaria Municipal de Saúde
REGIME	CLT - Emprego Público
DOTAÇÃO	
ORÇAMENTÁRIA	
	07.00.00.07.01.00.3.1.90.11.00.10.302.1013.2443.05.3000077.00421 - Manutenção do SAMU - Serv. Atend. Móvel de
	Urgência.

VALOR ANUAL UNITÁRIO	R\$ 12.433,32	R\$ 24.866,64
VALOR MENSAL UNITARIO	1.036,11	2.072,22
VALOR DO INSS PREFEITURA 22%	154,78	309,56
VALOR DO FGTS PREFEITURA 8%	56,28	112,56
VALOR UNITÁRIO DA CESTA BÁSICA	121,50	243,00
VALOR MENSAL DO CARGO	703,55	1.407,10
REFERENCIA	VALOR (01 vaga)	VALOR (02 vagas)

OUTROS ENCARGOS	VALOR (01 vaga)	VALOR (02 vagas)
1/3 ABONO DE FÉRIAS	328,92	657,84
13° SALÁRIO	986,77	1.973,54
VALOR DO FGTS PREFEITURA 8%	105,26	210,52
VALOR DO INSS PREFEITURA 22%	289,45	578,90
VALOR ANUAL UNITÁRIO	1.710,40	3.420,80
VALOR TOTAL UNITÁRIO	R\$ 20.524,80	R\$ 41.049,60

DENOMINAÇÃO	MÉDICO INTERVENCIONISTA
	Compreende as tarefas destinadas a exames médicos com base nas informações colhidas junto ao usuário, quando este aciona a central de regulação, são responsáveis pelo gerenciamento, definição e operacionalização dos meios disponíveis e necessários ao adequado atendimento do paciente; atende o paciente com risco de morte em caráter de urgência, reanimando-o ou estabilizando-o,no local do evento e durante o transporte; desenvolve outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pela chefia imediata ou mediata. Demais atribuições descritas na Portaria 2048/GM de 05/11/2002.
REQUISITO	Ensino Superior Completo com Habilitação Específica na Área com registro no CRM.
CARGA HORÁRIA	24 horas semanais
JUSTIFICATIVA	Atender as necessidades no que tange a continuidade, eficiência e eficácia do atendimento de urgência e emergência em Pré-hospitalar móvel.
QUANTIDADE	04
LOTAÇÃO	Secretaria Municipal de Saúde
REGIME	CLT - Emprego Público
DOTAÇÃO	
ORÇAMENTÁRIA	$07.00.00.07.01.00.3.1.90.11.00.10.302.1013.2443.05.3000077.00421 - Manutenção\ do\ SAMU - Serv.\ Atend.\ M\'ovel\ de$
	Urgência.

REFERENCIA	VALOR (01 vaga)	VALOR (04 vagas)
VALOR MENSAL DO CARGO	4.582,00	18.328,00
ADICIONAL INSALUBRIDADE 40%	218,00	872,00
VALOR UNITÁRIO DA CESTA BÁSICA	121,50	486,00
VALOR DO FGTS PREFEITURA 8%	384,00	1.536,00
VALOR DO INSS PREFEITURA 22%	1.056,00	4.224,00
VALOR MENSAL UNITARIO	6.361,50	25.446,00
VALOR ANUAL UNITÁRIO	R\$ 76.338,00	R\$ 305.352,00

Página 11 de

VALOR TOTAL UNITÁRIO	R\$ 99.840,00	R\$ 399.360,00
VALOR ANUAL UNITÁRIO	8.320,00	33.280,00
VALOR DO INSS PREFEITURA 22%	1.408,00	5.632,00
VALOR DO FGTS PREFEITURA 8%	512,00	2.048,00
13º SALÁRIO	4.800,00	19.200,00
1/3 ABONO DE FÉRIAS	1.600,00	6.400,00
OUTROS ENCARGOS	VALOR (01 vaga)	VALOR (04 vagas)

Planeja, organiza, supervisiona e executa serviços de enfermagem; elabora planos de atendimento;

ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA

CONDUTOR SOCORRISTA

Urgência.

DENOMINAÇÃO

	executa tarefas complementares ao tratamento médico especializado; faz estudos e previsão de pessoal e
	materiais necessários às atividades; coordena e supervisiona equipe de enfermagem, empregando
	processos de rotinas e/ou específicos, para possibilitar a proteção e recuperação da saúde individual ou
	coletiva do paciente dentre outras tarefas. Executar prescrições médicas por telemedicina; Prestar
	assistência de enfermagem de maior complexidade técnica a pacientes críticos e com risco de morte, que
	exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas Demais
	atribuições descritas na Portaria 2048/GM de 05/11/2002.
REQUISITO	Ensino Superior Completo em Enfermagem e registro no COREN.
CARGA HORÁRIA	30 horas semanais (sistema 12 X 36)
JUSTIFICATIVA	Atender as necessidades no que tange a continuidade, eficiência e eficácia do atendimento de urgência e
	emergência em Pré-hospitalar móvel.
QUANTIDADE	03
	**
LOTAÇÃO	Secretaria Municipal de Saúde
REGIME	CLT - Emprego Público
DOTAÇÃO	
DOTAÇÃO	
ORÇAMENTÁRIA	07.00.00.07.01.00.3.1.90.11.00.10.302.1013.2443.05.3000077.00421 – Manutenção do SAMU – Serv. Atend. Móvel de
3	07.00.00.07.01.00.3.1.90.11.00.10.302.1013.2443.05.3000077.00421 – Manutenção do SAMU – Serv. Atend. Móvel de Urgência.
3	

VALOR ANUAL UNITÁRIO	R\$ 29.538,00	R\$ 88.614,00
VALOR MENSAL UNITARIO	2.461,50	7.384,50
VALOR DO INSS PREFEITURA 22%	396,00	1.188,00
VALOR DO FGTS PREFEITURA 8%	144,00	432,00
VALOR UNITÁRIO DA CESTA BÁSICA	121,50	364,50
ADICIONAL INSALUBRIDADE 40%	218,00	654,00
VALOR MENSAL DO CARGO	1.582,00	4.746,00
REFERENCIA	VALOR (01 vaga)	VALOR (03 vagas

Página 13 de

3.120,00	3.300,00
3 120 00	9.360.00
528,00	1.584,00
192,00	576,00
1.800,00	5.400,00
600,00	1.800,00
VALOR (01 vaga)	VALOR (03 vagas)
	600,00 1.800,00 192,00

	Sanitário e da Portaria GM/MS nº 2.048, zelar e fazer a manutenção da limpeza interna e externa do veículo e demais atribuições descritas na Portaria 2048/GM de 05/11/2002.
REQUISITO	Ensino Fundamental Completo / Experiência em condução de veículos de urgência 01 ano e CNH "D",
	aptidão física no exercício das atribuições.
CARGA HORÁRIA	44 horas semanais (sistema 12 X 36)
JUSTIFICATIVA	Atender as necessidades no que tange a continuidade, eficiência e eficácia do atendimento de urgência e
	emergência em Pré-hospitalar móvel.
QUANTIDADE	10
LOTAÇÃO	Secretaria Municipal de Saúde
REGIME	CLT - Emprego Público
DOTAÇÃO	
ORCAMENTÁRIA	

VALOR ANUAL UNITÁRIO	R\$ 17.929,08	R\$ 179.290,80
VALOR MENSAL UNITARIO	1.494,09	14.940,90
VALOR DO INSS PREFEITURA 22%	232,28	2.322,80
VALOR DO FGTS PREFEITURA 8%	84,47	844,70
VALOR UNITÁRIO DA CESTA BÁSICA	121,50	1.215,00
ADICIONAL INSALUBRIDADE 40%	218,00	2.180,00
VALOR MENSAL DO CARGO	837,84	8.378,40
REFERENCIA	VALOR (01 vaga)	VALOR (10 vagas)

07.00.00.07.01.00.3.1.90.11.00.10.302.1013.2443.05.3000077.00421 - Manutenção do SAMU - Serv. Atend. Móvel de

OUTROS ENCARGOS	VALOR (01 vaga)	VALOR (10 vagas)
1/3 ABONO DE FÉRIAS	351,95	3.519,50
13° SALÁRIO	1.055,84	10.558,40
VALOR DO FGTS PREFEITURA 8%	112,62	1.126,20
VALOR DO INSS PREFEITURA 22%	309,71	3.097,10
VALOR ANUAL UNITÁRIO	1.830,12	18.301,20
VALOR TOTAL UNITÁRIO	R\$ 21.961,44	R\$ 219.614,40

DENOMINAÇÃO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
	Controla e executa as ações relativas ao atendimento primário e/ou emergencial, empregando processos de rotina ou específicos, sob orientação do Enfermeiro, por tele medicina, para dar atendimento na proteção e na recuperação da saúde individual ou coletiva; Realiza pré-consultas de enfermagem nos programas instituídos; Participa no desenvolvimento de treinamentos e programas de saúde pública para o pessoal de enfermagem e para a comunidade, colaborando e orientando para a promoção, proteção e recuperação da saúde. Demais atribuições descritas na Portaria 2048/GM de 05/11/2002.
REQUISITO	Curso Técnico em Enfermagem e registro no COREN.
CARGA HORÁRIA	44 horas semanais (sistema 12 x 36)
JUSTIFICATIVA	Atender as necessidades no que tange a continuidade, eficiência e eficácia do atendimento de urgência e emergência em Pré-hospitalar móvel.
QUANTIDADE	05
LOTAÇÃO	Secretaria Municipal de Saúde
REGIME	CLT - Emprego Público
DOTAÇÃO	
ORÇAMENTÁRIA	07.00.00.07.01.00.3.1.90.11.00.10.302.1013.2443.05.3000077.00421 – Manutenção do SAMU – Serv. Atend. Móvel de
	Urgência.

VALOR ANUAL UNITÁRIO	R\$ 21.635,88	R\$ 108.179,40
VALOR MENSAL UNITARIO	1.802,99	9.014,95
VALOR DO INSS PREFEITURA 22%	284,56	1.422,80
VALOR DO FGTS PREFEITURA 8%	103,48	517,40
VALOR UNITÁRIO DA CESTA BÁSICA	121,50	607,50
ADICIONAL INSALUBRIDADE 40%	218,00	1.090,00
VALOR MENSAL DO CARGO	1.075,45	5.377,25
REFERENCIA	VALOR (01 vaga)	VALOR (05 vagas)

OUTROS ENCARGOS	VALOR (01 vaga)	VALOR (05 vagas)
1/3 ABONO DE FÉRIAS	431,15	2.155,75
13° SALÁRIO	1.293,45	6.467,25
VALOR DO FGTS PREFEITURA 8%	137,97	689,84
VALOR DO INSS PREFEITURA 22%	379,41	1.897,06
VALOR ANUAL UNITÁRIO	2.241,98	11.209,90
VALOR TOTAL UNITÁRIO	R\$ 99.840,00	R\$ 134.518,80

#### **LEIS**



#### Lei nº 1.449, de 22 de fevereiro de 2011

Dispõe sobre alteração da redação do artigo 4º da Lei nº 1.338, de 30 de março de 2010 e dá outras providências.

ROGÉLIO BARCHETI URRÊA, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - O Artigo 4º da Lei nº 1.338, de 30 de março de 2010, passa a ter a seguinte redação: "Artigo 4º - Para os fins do disposto nesta Lei integram o Calendário Oficial os seguintes eventos:

#### **JANEIRO**

- 01 -Confraternização Universal (feriado nacional)
- 2ª Quinzena -Festa do Doce de Leite (Secretarias de Turismo, Cultura, Agricultura e Meio Ambiente)
- 20 -Festa de São Sebastião
- 26 Dia Municipal de Combate a Hanseniase

#### **FEVEREIRO**

-2ª feira de Carnaval (ponto facultativo) - Secretarias de Turismo e de Cultura -3ª feira de Carnaval (feriado municipal) - Secretarias de Turismo e de Cultura Data Móvel 2ª Quinzena -Exposição Municipal Agropecuária de Avaré (Emapa) (Secretaria de Agricultura)

#### **MARCO**

- 08 -Dia Internacional da Mulher com Arte (Secretaria de Cultura)
- 1ª Quinzena -Festa do Milho Verde Paróquia de Nossa Senhora de Fátima
- 19 Festa de São José Paróquia de São José
- 22 -Dia da Água
- Dia Municipal de Vacinação do Idoso

#### **ABRIL**

- 1º Quinzena -Torneio Municipal de Pesca (Secretaria de Agricultura)
- -Encenação da Paixão de Cristo data móvel (feriado municipal)- (Secreta-Sexta Feira Santa rias de Cultura, Educação e de Turismo)
- 19 Festa de Santo Expedito
- 21 -Tiradentes (feriado nacional)

Data Móvel -Festa do Peão de Boiadeiro (Secretarias de Agricultura, Cultura e Turismo)

Último Sábado-Dia Municipal de Prevenção ao Câncer Bucal

- MAIO 01 - Dia do Trabalho (feriado nacional) - 1º de Maio com Arte (Secretaria de Cultura)- Prova Pedestre
- 2º Domingo Festa das Mães (Secretarias de Cultura e Turismo)
- 16 -Dia do Gari
- 24 Festa de Nossa Senhora Auxiliadora

"O Operário" (Secretaria de Esportes)

- 24 -Dia Municipal da Adoção
- 3º Sábado -Dia da Solidariedade
- -Dia de Prevenção ao Câncer de Mama.
- Semana Djanira (Secretaria de Cultura)

#### **JUNHO**

Data Móvel - Festa de Corpus Christi (feriado municipal) (Secretarias de Cultura, Educação e de

05 -Dia Municipal da Reciclagem-Dia Mundial do Meio Ambiente

18 -Dia Municipal da Comunidade Japonesa

29 - Festa de São Pedro

2ª Quinzena - Arraiá do Nhô Musa (Secretarias de Cultura, Educação e Turismo)

Último Sábado - Dia da Marcha para Jesus

- Semana do Meio Ambiente (Secretaria de Meio Ambiente)

#### **JULHO**

07 - Aniversário da Emancipação Político-Administrativa de Avaré

09 - Dia do Soldado Constitucionalista (feriado estadual)

2º Sábado -Dia da Comunidade Italiana

25 - Dia do Taxista

29 - Dia do Moto taxista

2ª Quinzena - Festa O Bom-Odori

#### **AGOSTO**

Início do Campeonato Municipal de Futebol Masculino (Secretaria de Esportes)

06 -Dia Municipal de incentivo à Doação de Órgãos

11 - Dia do Garçom

1ª Quinzena - Festival Estadual de Teatro (Secretaria de Cultura)

15 -Dia de Proteção aos Animais

16 - Festa de São Roque

2º Sábado - Dia Municipal da Estância Turística de Avaré

3º Sábado -Dia da Família Cidadã

27 - Dia do Rio Paranapanema (Secretaria de Turismo)

Terceira Semana Encontro de Opaleiros

**SETEMBRO** 

De 03 a 15 SANFEST

07 -Dia da Pátria - Independência do Brasil (feriado nacional)- Festival Literário de Avaré (Secretaria

De 08 a 14- Festa de Nossa Senhora das Dores – Padroeira de Avaré – Celebração do Centenário de Nossa Senhora das Dores

14 - Culto de Ação de Graças pelo Aniversário de Avaré – Concha Acústica (Igrejas evangélicas)

15 -Aniversário da fundação de Avaré - (feriado municipal)-Desfile cívico pelas ruas centrais (Secretarias de Cultura, Educação, Meio Ambiente e de Turismo)-Dia da Padroeira, Nossa Senhora das Dores - Procissão dos Andores (Paróquia de Nossa Senhora das Dores)-Prova Pedestre do Aniversário de Avaré (Secretaria de Esportes)Dia da Padroeira, Nossa Senhora das Dores - Procissão dos Andores, Missa Solene e Consagração da Cidade (Paróquia Nossa Senhora das Dores)

21 -Dia da Árvore

22 -Dia da Jornada "Na cidade sem meu carro"

23 -Dia da Primavera

3º Domingo - Festa da Primavera (Secretaria de Meio Ambiente)

-Semana Municipal de Prevenção à Osteoporose -Dia do Cristão

Último Domingo

#### OUTUBRO

01 - Dia em Comemoração à MELHOR IDADE

1ª semana -Feira Avareense da Música Popular (FAMPOP)(Secretaria de Cultura) - Semana da Ética Profissional

11 - Semana Municipal de combate à Prevenção à Obesidade Infantil

12 - Dia da Padroeira do Brasil, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional)- Procissão da Ponte Alta (Paróquia de São Pedro Apóstolo) -Semana da Criança (Secretaria da Educação)

15 - Dia do Professor

28 - Dia do Funcionário Público (ponto facultativo)- Festa de São Judas Tadeu

31 -Dia do Saci

#### **NOVEMBRO**

02 - Finados (feriado nacional)

15 - Proclamação da República (feriado nacional) 20 - Dia Nacional da Consciência Negra

27 -Dia da Arborização Urbana-Semana de Jornada Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata.

Último Dia Útil- Dia Municipal da Leitura (Secretarias da Educação e da Cultura) **DEZEMBRO** 

08 - Festa da Imaculada Conceição – Capela do Balneário Costa Azul - Procissão Fluvial (Secretaria de Turismo)

24 - Véspera de Natal

25 - Natal (feriado nacional)- Eventos de Natal (Secretarias de Cultura e Turismo)

31 - Corrida de São Silvestre (Secretaria de Esportes)

- Véspera de Ano Novo

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a lei nº 1367, de 25 de maio de 2010.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 22 de fevereiro de 2011.

## ROGÉLIO BARCHETI URRÊA

Publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

**ANTONIO CARLOS GARCIA PEREIRA** SUPERVISOR DA SECRETARIA

#### Lei nº 1.450, de 1º de março de 2011

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder dentro da disponibilidade financeira subvenção e repassar recursos municipal e federal mediante convênio a Santa Casa de Misericórdia de Avaré, e adota outras providências.

ROGÉLIO BARCHETI URRÊA, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder dentro da disponibilidade financeira, subvenção e repassar recursos municipal e federal mediante convênio a Santa Casa de Misericórdia de Avaré, entidade devidamente constituída, com sede nesta cidade, à Rua Paraíba, nº 1003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.584.019/0001-06, destinados a prestação de serviços hospitalares, ambulatoriais e técnicos profissionais de assistência à saúde, conforme tabela abaixo:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A CONVENIADA R\$ - MENSAL R\$ - ANUAL Pós-fixado 157.086,00 Pré-fixado 955.964,89 11.471.578,68 1.113.050,89 13.356.610,68 **TOTAL** 

Parágrafo primeiro - o componente pós-fixado corresponde aos Procedimentos de Alta Complexidade e aos Procedimentos - FAEC, será repassado á CONVENIADA, a posteriori, (pós-produção, aprovação processamento e apenas concomitantemente à respectiva transferência financeira), de acordo com a produção mensal aprovada pela CONVENENTE, até o limite de transferência do FNS, respeitado similarmente, o limite estadual para as modalidades de Alta Complexidade e Procedimentos Estratégicos e conforme programação disposta no Plano Operativo (Trabalho) Anual, estimandose um valor médio mensal de R\$ 157.086,00 (cento e cinquenta e sete mil e oitenta e seis reais), totalizando valor anual R\$ 1.885.032,00 (um milhão oitocentos e oitenta e cinco mil e trinta e dois reais) que se divide em:

PÓS-FIXADO R\$-MENSAL R\$-ANUAL Pós-fixado: Alta Complexidade 124.736,00 1.496.832,00 Pós-fixado: FAEC 18.100.00 217.200.00 Material/Medicamento 3.000.00 36.000.00 11.250,00 Serviço de Lavanderia Total Pós-fixado 157.086,00 1.885.032,00 Parágrafo segundo - A parcela pré-fixada importa em R\$ 11.471.578,68 (onze milhões quatrocen-

tos e setenta e um mil quinhentos e setenta e oito reais e sessenta e oito centavos), a ser transferida a CONVENIADA em parcelas fixas duodecimais de R\$ 955.964,89 (novecentos e cinquenta e cinco mil novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), contempla recursos sob responsabilidade do MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNDO NACIONAL DA SAUDE e recursos complementares do FUNDO MUNICIPAL da CONVENENTE, conforme discriminados abaixo:

I - Ao município compete o pagamento até o limite mensal de R\$ 273.250,00 (duzentos e setenta e três mil duzentos e cinquenta reais), conforme tabela abaixo:

ORÇAMENTO PRÉ FIXADO- transferência do FMS/SUS R\$-MENSAL R\$-ANUAL Atendimento de Retaguarda por Especialidades - Cirurgia Geral..... 21.000,00 252.000,00 - Clinica Médica..... 17.000,00 204.000,00 - Pediatria e Berçário..... 17.000,00 204.000.00 - Anestesiologia..... 21.000,00 252.000,00 - Ginecologia e Obstetrícia..... 21.000,00 252.000,00 - Ortopedia e Traumatologia..... 21.000,00 252.000,00 - Angiologia e Cirurgia Vascular..... 17.000,00 204.000,00 - Neurocirurgia..... 21.000,00 252.000,00 - Neurologia Clinica ..... 17.000,00 204.000,00 102.000.00 - Cardiologia..... 8.500,00 8.500,00 102.000,00 - UTI – Unidade de Terapia Intensiva..... 17.000,00 204.000,00 207.000,00 2.484.000,00 soma do recursos p/atendimento de retaguarda...... Custeio Complementar - Custeio da Santa Casa..... 47.000,00 564.000,00 - Aluguel Ambulatório DST/AIDS..... 60 000 00 5.000.00 Total Orçamento Pré-Fixado – Transferência FMS/SUS...... 259.000,00 3.108.000,00 ORÇAMENTO PÓS FIXADO- transferência do FMS/SUS Material/Medicamentos p/ o Pronto-Socorro 3.000,00 36.000,00

Total Orçamento Pré e Pós-Fixado – Transferência FMS/SUS......273.250,00 II - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a repassar recursos federal até o limite mensal de R\$ 715.433,79 (setecentos e quinze mil, quatrocentos e trinta e três reais e setenta e nove centavos), conforme tabela abaixo:

11.250,00

135.000,00

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A CONVENIADA R\$-MENSAL R\$-ANUAL ORÇAMENTÓ PRÉ FIXADO- transferência do FNS/SUS -Média Complexidade SIA ..... 145.539,50 1.746.474,00 -Média Complexidade SIH ..... 482.400,00 5.788.800,00 soma dos recursos da média complexidade..... 627.939.50 7.535.274,00 - Incentivo de Integração ao SUS - INTEGRASUS...... 27.085,29 325.023,48 - Incentivo à Contratualização - IAC..... 41.940,10 503.281,20 soma dos recursos dos incentivos..... 69.025.39 828.304.68 Total Orçamento Pré-Fixado – Transferência FNS/SUS 696.964,89 8.363.578.68

Serviço de Lavanderia para as Unidades de Saúde do município.

Artigo 2º - Fica a entidade referida no presente artigo, obrigada a prestar contas mensalmente à Prefeitura da Estância Turística de Avaré nos termos das instruções emanadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - Fica fazendo parte integrante desta Lei, a minuta do Convênio a ser firmado entre a Prefeitura da Estância Turística de Avaré e a Santa Casa de Misericórdia de Avaré, que terão vigência até 31 de dezembro de 2011.

Parágrafo Primeiro - Em se tratando de repasse Federal fica o Poder Executivo autorizado a renovar anualmente o convênio ou alterá-lo de acordo com as modificações da tabela SUS do Ministério da Saúde, mediante celebração de novos ajustes com apresentação de novo plano operativo se de interesse de ambas as partes, com a publicação de extratos na imprensa oficial do município de Avaré, como condição de eficácia do ato.

Parágrafo Segundo – Celebrado o convênio e alterações respectivas o Poder Executivo dará ciência à Câmara Municipal no prazo de 30 dias.

Artigo 4º – As despesas decorrentes com a edição desta Lei, correrão por conta de dotações

Classificação funcional	font e	Código Aplicação	Des p.	Descrição	R\$ - Valor
07.01.01 — 3.3.90.39.00 — 10.302.1013.237 2	05	300032	0450	Internações hospitalares no Município – SIH – MAC ( Média e Alta Complexidade)	6.388.800,00
07.01.01 – 3.3.90.39.00 – 10.302.1013.237 3	05	3000032	0453	Procedimentos - Média e Alta Complexidade – SIA - MAC	2.643.306,00
07.01.01 – 3.3.90.39.00 – 10.302.1013.237	05	3000032	0455	Integrasus – IAC - MAC	828.304,68
07.01.01 – 3.3.90.39.00 – 10.302.1013.237 3	05	3000032	0453	Procedimentos - Média Complexidade – FAEC - Mamografia	97.200,00
07.01.01 – 3.3.90.39.00 – 10.302.1013.237 2	05	300032	0450	Procedimentos - Média e Alta Complexidade – FAEC – Doação de Órgãos - SIH	120.000,00
07.01.01 – 3.3.50.43.00 – 10.302.1013.201 8	01	3100000	0437	Atendimento Médico em Especialidade – Retaguarda	2.484.000,00
07.01.01 – 3.3.50.43.00 – 10.302.1013.201	01	3100000	0437	Auxilio - Custeio da Entidade - Hospital	564.000,00
07.01.10– 3.3.90.39.00 – 10.305.1005.228	01	3100000	0674	Aluguel – Ambulatório DST/AIDS	40.000,00
07.01. 10- 3.3.90.39.00 - 10.305.1005.228	05	3000019	675	Aluguel – Ambulatório DST/AIDS	20.000,00
07.01. 05– 3.3.90.32.00 – 10.305.1006.202	01	310000	0578	Material p/Pronto Socorro	12.000,00
07.01.05– 3.3.90.32.00 – 10.305.1006.228 2	01	300000	0584	Medicamento p/Pronto Socorro	24.000,00
07.01. 02- 3.3.90.39.00 - 10.301.1012.200	01	310000	0495	Serviço de Lavanderia para as Unidades Básicas de Saúde do município.	40.500,00
07.01. 06– 3.3.90.39.00 – 10.302.1013.201	01	310000	0603	Serviço de Lavanderia para o Pronto Socorro	94.500,00

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2011.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 1º de março de 2011.

Total dos recursos.....

#### ROGÉLIO BARCHETI URRÊA **PREFEITO**

Publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

ANTONIO CARLOS GARCIA PEREIRA SUPERVISOR DA SECRETARIA

#### MINUTA TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DA ESTANCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICI-PAL DE SAÚDE E A SANTA CASA DE MISERICORDIA DE AVARÉ, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES, AMBULATORIAIS E TÉCNI-

COS PROFISSIONAIS DE ASSISTÊNCIA Á SAÚDE.

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.168/0001-50, com sede à Praça Juca Novaes, 1169, centro, representado neste ato pelo EXMº. Sr. Prefeito, ROGÉLIO BARCHETI URRÊA, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF/MF nº 059.504.258-44, portador do RG. nº 13.857.530-SSP/SP presente a Sra. SECRETÁRIA

MUNICIPAL DA SAÚDE, **ELIZABETH CAPECCI SIQUEIRA**, brasileira, casada, funcionária pública. doravante denominada simplesmente de CONVENENTE, e de outro lado a SANTA CASA DE MISERI-CÓRDIA DE AVARÉ, inscrita no CNPJ/MF nº 44.584.019/0001-06, inscrita no CREMESP sob nº 04.419,

entidade filantrópica, de personalidade jurídica de Direito Privado e com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Avaré, em 28.07.20, sob nº 09, com sede à rua Paraíba nº 1003, nesta cidade, doravante denominada de CONVENIADA, neste ato representada pelo seu provedor, Senhor MIGUEL CHIBANI BAKR, RG. 6935884, portador do CPF nº 749.914.188-87, residente e domiciliado nesta cidade, em pleno e regular exercício de suas funções, presentes também a Dr. LILIAN MANGULI SILVESTRE, brasileira, separada, médica - CRM-69.662, portadora da RG. 14.615.883 SSP/SP e inscrita no CPF nº 157.312.628-45 e Dr. NILTON JOSÉ GONÇALVES, brasileiro, casado, médico - CRM-31.665, portadora da RG. 5.486.984-5 SSP/SP e inscrito no CPF nº 239.329.109-15, DIRETORES CLÍNICO E TÉCNICO da CONVENIADA, RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: NORMAS APLICÁVEIS

Rege o presente instrumento o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 195 a 200; a Constituição do Estado de São Paulo, em especial seus artigos 218 e seguintes, Lei Orgânica Municipal, em especial os seus artigos 165 a 167; as Leis Federais 8080/90, 8142/90 a 8666/93 com suas alterações; Portaria GM/MS nº 1.721/2005 e SAS 635/2005, Portaria Ministerial GM/MS nº 3.123 de 7 de dezembro de 2006, que homologa o processo de adesão ao Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde - SUS, Portaria GM/MS 504 de 07/03/2007 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, cujas disposições se dão por integrantes deste instrumento, como se aqui transcritas estivessem.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto conceder dentro da disponibilidade financeira, subvenção e repassar recursos municipal e federal a Santa Casa de Misericórdia de Avaré, destinados a prestação de serviços hospitalares, ambulatoriais e técnicos profissionais de assistência à saúde, bem como integrar a CONVENIADA no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos indivíduos que deles necessite, e conforme Plano Operativo (trabalho) previamente definido entre as partes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS Na execução do presente Convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I - O Acesso ao SUS se faz-se preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência; II - Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a

referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência; III - Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste Convênio;

IV - A Prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, Observando sempre a padronização de medicamento da CONVENIADA.

V - Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

VI - Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS; e

VII - Estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse Convênio;

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns dos partícipes:

I - Criação de mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básica prestadas pela CONVENIADA para a rede assistencial do CONVENIADO, considerando a

II - Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;

III - Elaboração do Plano Operativo (Trabalho); IV - Educação permanente de recursos humanos; e

V - Aprimoramento da atenção á saúde.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

São encargos do participes:

Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo (Trabalho), parte integrante deste Convênio, e no Anexo II da Portaria GM/MS nº 635 de 10 de novembro de 2005. Do CONVENENTE:

13.356.610,68

- I Transferir os recursos previstos neste Convênio, conforme Cláusula Sétima deste termo:
- II Até o dia 10 do mês subsequente a prestação dos serviços executados;
- III Até o dia 20 do mês subsequente a prestação de serviços de retaguarda e custeio.
- IV Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- V Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde; e VI - Analisar os relatórios elaborados pela CONVENIADA, comparando-se as metas do Plano Operativo

(Trabalho) com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados; CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO OPERATIVO (PLANO DE TRABALHO) ANUAL O Plano Operativo (Trabalho) Anual, parte integrante deste convênio será composto de: Plano Operativo (Plano de Trabalho) Anual; e Repasse do Pagamento de retaguarda por Especialida-

des e custeio que deverão ser elaborados conjuntamente pela CONVENENTE e CONVENIADA, que

deverá conter: I - Todas as ações e serviços objeto deste Convênio;

II – A Estrutura tecnológica e a capacidade instalada;

III - Definição das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contra-referência;

IV - Definição das metas de qualidade;

V - Descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento de gestão hospitalar, em especial aquelas referentes:

VI - Prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pelo CONVENENTE:

VII - Do trabalho de equipe multidisciplinar;

VIII - Do incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção

IX - Do funcionamento adequado das comissões de avaliação de mortalidade por grupo de risco, principalmente no que se refere à mortalidade materna e neonatal (comissão de óbito);

XX - à Implantação de mecanismos eficazes de referência, mediante protocolos de encaminhamento; e

XXI -Elaboração de painel de indicadores de acompanhamento de performance institucional.

XXII - O Atendimento de retaguarda por especialidades é o plantão de disponibilidade de profissionais médicos especializados que atendem pacientes de urgência e emergência, acionados pelo Pronto Socorro Municipal (PSM) e as intercorrências com pacientes internados na CONVENIADA. XXIII - A retaguarda de cardiologia e de urologia são especialidades que funcionarão internamente e especialmente na Conveniada, para pacientes internos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor anual estimado para a execução do presente Convênio importa em R\$ 13.356.610,68 (treze milhões trezentos e cinquenta e seis mil seiscentos e dez reais e sessenta e oito centavos), conforme abaixo especificado:

#### PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A CONVENIADA R\$ - MENSAL R\$ - ANUAL

- Com Verba Federal - MAC

Pré-fixado – Média Complexidade (SIA e SIH) 627.939,50 7.535.274,00 Pré-fixado – IAC e Integrasus 69.025.39 828.304.68 Pós-fixado - Alta Complexidade (SIA e SIH) 124.736,00 1.496.832,00 Pós-fixado - FAEC 18.100,00 217.200,00

Sub-Total com Verba Federal - Com Verba Municipal

Pré-fixado – Retaguarda por especialidade 207.000,00 2.484.000,00 Pré-fixado – Outros recursos / Custeio 66.250,00 795.000,00 Sub-Total com Verba Municipal 273.250.00 3.279.000.00

839.800,89

10.077.610,68

1.113.050,89 13.356.610,68 Total Geral de - Verbas federal e municipal I. O componente pós-fixado, que corresponde aos Procedimentos de Alta Complexidade (SIA e SIH)

e aos Procedimentos FAEC, já cadastrados, será repassado á CONVENIADA, a posteriori, (pósprodução, aprovação processamento e apenas concomitantemente à respectiva transferência financeira do FNS), de acordo com a produção mensal aprovada pela CONVENENTE, até o limite de transferência do FNS, respeitado similarmente, o limite estadual para as modalidades de Alta Complexidade e Procedimentos Estratégicos e conforme programação disposta no Plano Operativo (Trabalho) Anual, estimando-se um valor médio mensal de R\$ 157.086,00 (cento e cingüenta e sete mil e oitenta e seis reais), totalizando valor anual R\$ 1.885.032.00 (um milhão oitocentos e oitenta e cinco mil e trinta e dois reais), conforme discriminados abaixo:

#### PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A CONVENIADA

ORÇAMENTO PÓS FIXADO - Transferência do FNS/SUS R\$ - MENSAL R\$ - ANUAL - Alta Complexidade SIA ..... 74.736,00 896.832,00 - Alta Complexidade SIH ..... 50.000,00 600.000,00 124.736,00 1.496.832,00 soma dos recursos da Alta complexidade. -FAEC ..... 18.100,00 217.200,00 soma dos recursos Faec 18.100,00 217.200,00 ORÇAMENTO PÓS FIXADO - Transferência do Recurso Próprio

Material/Medicamentos p/ o Pronto-Socorro 3.000,00 36.000.00 Serviço de Lavanderia para as Unidades de Saúde do município. 11.250,00 135.000.00 soma dos recursos próprio ..... 14.250,00 171.000,00

Total Orçamento Pós-Fixado - Transferência FNS/SUS - e

Recurso Próprio 157.086,00 1.885.032,00 II. A parcela pré-fixada importa em R\$ 11.471.578,68 (onze milhões quatrocentos e setenta e um mil quinhentos e setenta e oito reais e sessenta e oito centavos) a ser transferida a CONVENIADA em parcelas fixas duodecimais de R\$ 955.964,89 (novecentos e cinquenta e cinco mil novecentos e

sessenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), contempla recursos sob responsabilidade do MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNDO NACIONAL DA SAUDE e recursos complementares do FUNDO MUNI-CIPAL da CONVENENTE, conforme discriminados abaixo:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A CONVENIADA

ORÇAMENTO PRÉ FIXADO - Transferência do FNS/SUS

R\$-MENSAL R\$-ANUAL - Média Complexidade SIA ..... 145.539,50 1.746.474,00 - Média Complexidade SIH ..... 482.400,00 5.788.800,00 soma dos recursos da média complexidade. 627.939,50 7.535.274,00 - Incentivo de Integração ao SUS - INTEGRAUS..... 27.085,29 325.023,48 503.281,20 - Incentivo à Contratualização – IAC..... 41.940.10 soma dos recursos dos incentivos..... 69.025,39 828.304,68

Total Orçamento Pré-Fixado – Transferência FNS/SUS 696.964,89 8.363.578,68

ORÇAMENTO PRÉ FIXADO Transferência do FMS/SUS R\$-MENSAL R\$-ANUAL

Atendimento de Retaguarda por Especialidades 21.000,00 252.000,00 - Cirurgia Geral..... - Clinica Médica..... 17.000,00 204.000,00 - Pediatria e Berçário..... 17.000,00 204.000.00 Anestesiologia..... 21.000,00 252.000,00 - Ginecologia e Obstetrícia..... 21.000,00 252.000,00 Ortopedia e Traumatologia..... 21.000,00 252.000,00 - Angiologia e Cirurgia Vascular..... 17.000,00 204.000,00

- Neurocirurgia..... 21.000.00 252.000.00 - Neurologia Clinica ..... 17.000,00 204.000,00 - Cardiologia..... 8.500.00 102.000.00 - Urologia ..... 8.500,00 102.000,00

- UTI – Unidade de Terapia Intensiva..... 17.000,00 204.000,00 soma doS recursos p/atendimento de retaguarda...... 207.000,00 2.484.000,00

Custeio Complementar - Custeio da Santa Casa.....

47.000.00 564.000.00 - Aluguel Ambulatório DST/AIDS..... 5.000,00 60.000,00 52.000.00 624.000.00

soma do recursos para Custeio Complementar...... Total Orçamento Pré-Fixado – Transferência FMS/SUS...... 3.108.000,00 259.000.00 Total dos recursos a repassar..... 955.964,89 11.471.578,68 I - Dez por cento (10%) do valor pré-fixado, conforme inciso II desta cláusula, que remontam a R\$

69.696,49 (sessenta e nove mil seiscentos e noventa e seis reais e quarenta e nove centavos) , por mês serão repassados pelo FMS/SUS, mensalmente e vinculados ao cumprimento das metas de qualidade discriminadas no Plano Operativo (Trabalho) Anual. II - Noventa por cento (90%) do valor pré-fixado, conforme inciso II desta cláusula, que remontam a

R\$ 627.268,40 (seiscentos e vinte e sete mil duzentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos), por mês serão repassados mensalmente a CONVENIADA pelo FNS/SUS, de acordo com o percentual de cumprimento de metas físicas pactuadas no Plano Operativo (Trabalho), e definidas por meio das sequintes faixas: III - Cumprimento de 95% a 105 % das metas físicas pactuadas correspondente a um repasse de

100% da parcela referida no caput do artigo; IV - Cumprimento de 81% a 94% das metas físicas pactuadas correspondente a um repasse de 80%

do valor da parcela referida no caput do artigo; e V - Cumprimento de 70% a 80% das metas físicas pactuadas correspondente a um repasse de 70%

do valor da parcela referida no caput do artigo. VI - O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas no Plano Operativo (Trabalho), deverá ser atestado pela Comissão de Acompanhamento do Convênio.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos do presente convênio oneram recursos da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE /

Classificação	font	Código	Des	Descrição	R\$ - Valor
funcional 07.01.01 – 3.3.90.39.00 – 10.302.1013.237	<b>e</b> 05	Aplicação 300032	<b>p.</b> 0450	Internações hospitalares no Município – SIH – MAC ( Média e Alta	6.388.800,0
2 07.01.01 – 3.3.90.39.00 – 10.302.1013.237	05	3000032	0453	Complexidade)  Procedimentos - Média e Alta Complexidade - SIA - MAC	2.643.306,0
3 07.01.01 – 3.3.90.39.00 – 10.302.1013.237	05	3000032	0455	Integrasus – IAC - MAC	828.304,6
07.01.01 – 3.3.90.39.00 – 10.302.1013.237 3	05	3000032	0453	Procedimentos - Média Complexidade – FAEC - Mamografia	97.200,0
07.01.01 – 3.3.90.39.00 – 10.302.1013.237 2	05	300032	0450	Procedimentos - Média e Alta Complexidade – FAEC – Doação de Órgãos - SIH	120.000,0
07.01.01 – 3.3.50.43.00 – 10.302.1013.201 8	01	3100000	0437	Atendimento Médico em Especialidade – Retaguarda	2.484.000,0
07.01.01 – 3.3.50.43.00 – 10.302.1013.201 8	01	3100000	0437	Auxilio - Custeio da Entidade - Hospital	564.000,
07.01.10– 3.3.90.39.00 – 10.305.1005.228	01	3100000	0674	Aluguel – Ambulatório DST/AIDS	40.000,
07.01. 10– 3.3.90.39.00 – 10.305.1005.228 1	05	3000019	675	Aluguel – Ambulatório DST/AIDS	20.000,
07.01. 05– 3.3.90.32.00 – 10.305.1006.202 8	01	310000	0578	Material p/Pronto Socorro	12.000,
07.01. 05– 3.3.90.32.00 – 10.305.1006.228 2	01	300000	0584	Medicamento p/Pronto Socorro	24.000,
07.01. 02- 3.3.90.39.00 - 10.301.1012.200 4	01	310000	0495	Serviço de Lavanderia para as Unidades Básicas de Saúde do município.	40.500,
07.01. 06– 3.3.90.39.00 – 10.302.1013.201 2	01	310000	0603	Serviço de Lavanderia para o Pronto Socorro	94.500,

#### CLÁUSULA NONA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

13.356.610,6

O convênio contará com uma Comissão de Acompanhamento. A composição desta Comissão será constituída por:

Total dos recursos.....

01(um) representante do Hospital;

01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde,

01(um) representante do Conselho Municipal da Saúde,

As reuniões deverão ser realizadas mensalmente.

As atribuições desta Comissão serão a de acompanhar a execução do presente convênio, no cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo (Plano de Trabalho) e à avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

A Comissão de Acompanhamento do Convênio será criada pela CONVENENTE até quinze dias após a assinatura deste termo, cabendo a CONVENIADA, o Conselho Municipal de Saúde e a Câmara Municipal, neste prazo, indicar à CONVENETE os seus representantes.

A CONVENIADA fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

A existência da Comissão de Acompanhamento mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal).

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS A CONVENIADA obriga-se a encaminhar para a CONVENENTE, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

I. Relatório mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente á realização dos serviços, conforme definido pela Comissão de Acompanhamento;

 II. Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

III. Relatório anual até o 20° (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de 12 meses da assinatura do presente termo, contendo informações sobre a execução do presente convênio; e IV. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outros sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado. Os valores previstos neste convênio poderão ser alterados, de acordo com as modificações do Plano Operativo (Trabalho) Anual, podendo as metas físicas relacionadas ao valor fixo do convênio sofrer alterações de 5% (cinco por cento) para mais ou para menos sem haver alteração do montante financeiro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pela CONVENENTE e CONVENIADA quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial: I. Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas. II. Pela ocorrência de fatos que venham impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da CONVENENTE ou do MINISTÉRIO DA SAÚDE;

III. Pela não entrega do relatórios mensais e anuais; e

 IV. Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

V. Pela falta de pagamento dos serviços prestados pela CONVENENTE.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste convênio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Os convenentes decidem aplicar ao presente convênio o disposto na Lei 8.666/93, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições nele estipuladas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhados ao CONSE-LHO MUNICIPAL DE SAÚDE, principalmente as referentes ao Plano Operativo (Trabalho), cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde, e observado o art. 5° XXXV da Constituição Federal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONVENENTE providenciará a publicação do extrato do presente convênio no Diário Oficial do Estado, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e na forma da legislação estadual, bem como publicação na integra no Semanário Oficial do Município e em Jornal de grande circulação regional.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2011. Parágrafo Primeiro – Em se tratando de repasse Federal fica o Poder Executivo autorizado a renovar anualmente o convênio ou alterá-lo de acordo com as modificações da tabela SUS do Ministério da Saúde, mediante celebração de novos ajustes com apresentação de novo plano operativo se de interesse de ambas as partes, com a publicação de extratos na imprensa oficial do município de Avaré, como condição de eficácia do ato.

Parágrafo Segundo – Celebrado o convênio e alterações respectivas o Poder Executivo dará ciência à Câmara Municipal no prazo de 30 dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Avaré, Estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre os participes, nem pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde. E, por estar, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Estância Turística de Avaré, de de 2011.

ROGÉLIO BARCHETI URRÊA
Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré

ELIZABETH CAPECCI SIQUEIRA Secretária Municipal da Saúde

Miguel Chibani Bakr Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Avaré

LILIAN MANGULI SILVESTRE
Diretora Técnica Clinica da Santa Casa de Misericórdia de Avaré

NILTON GONÇALVES

Diretor Clinico - da Santa Casa Misericórdia de Avaré

#### Lei nº 1.451, de 1º de março de 2011

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar adiantamento de recurso financeiro a Secretaria Municipal de Esporte - SEME.)

ROGÉLIO BARCHETI URRÊA, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

**Artigo 1º** – Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar adiantamento de recursos financeiros, visando cobrir despesas com viagens oficiais de delegações esportivas que participem de eventos representando o Município através da Secretaria Municipal de Esportes (SEME), conforme disciplinado pela lei nº 1.283/09 e Decreto nº 2.283/09 e nos termos desta lei.

**Artigo 2º** - A liberação de recursos financeiros deverá ser feita em nome da Comissão de Apoio às Delegações Desportivas do Município, a ser nomeada por Decreto do Executivo.

Parágrafo Único – Para a nomeação da Comissão de Apoio as Delegações Desportivas do Município, deverá ser utilizado o seguinte critério:

I – 01 (um) Presidente, devendo ser o Secretário Municipal de Esportes ou servidor municipal ocupante de cargo de provimento efetivo ou comissionado, lotado na Secretaria Municipal de Esportes;

 II – 01 (um) Tesoureiro, devendo ser obrigatoriamente servidor municipal, ocupante de cargo de provimento efetivo ou comissionado, lotado na Secretaria Municipal de Esportes;

III – 02 (dois) membros, obrigatoriamente servidores municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo ou comissionado, lotados na Secretaria Municipal de Esportes.

**Artigo 3º** - Para efeito desta lei, serão consideradas despesas de viagem oficiais de delegações esportivas, as realizadas com:

I – alimentação;

II – hospedagem;

III - inscrição dos atletas carentes;

 ${f IV}$  – consertos emergenciais nos veículos disponibilizados para viagem;

V - Medicamentos;

VI - Pagamento de massagistas.

Parágrafo Único – É vedada a utilização dos recursos para pagamento de despesas não previstas nesta lei, tais como premiações, arbitragem e troféus.

**Artigo 4º** - O autorizado para o período de fevereiro a Dezembro do exercício de 2011, é de R\$ 38.500,00 (Trinta e Oito Mil e Quinhentos Reais).

**Artigo 5º** - A prestação de contas será feita à Comissão Permanente Para Análise de Contas da Comissão e no mesmo prazo deverá ser remetida cópia da prestação de contas ao Poder Legislativo.

Parágrafo Primeiro – Deverá acompanhar a prestação de contas a relação detalhada da viagem, contendo o nome, RG, a modalidade do esporte praticado e assinatura dos atletas, assinando como responsável o técnico da delegação.

Parágrafo Segundo – A prestação de contas deverá observar rigorosamente o disposto na Lei nº 1.283, de 17 de novembro de 2009 e do Decreto nº 2.283, de 17 de dezembro de 2009.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 1º de março de 2011.

#### ROGÉLIO BARCHETI URRÊA PREFEITO

Publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

ANTONIO CARLOS GARCIA PEREIRA SUPERVISOR DA SECRETARIA

#### Lei nº 1.452, de 1º de março de 2011

(Dispõe sobre revogação da lei nº 518, de 13 de novembro de 2003, que dispõe sobre cessão de uso de imóvel de propriedade do Município da Estância Turística de Avaré a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e dá outras providências).

Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-**Artigo 1º** - Fica revogada a lei nº 518, de 13 de novembro de

ROGÉLIO BARCHETI URRÊA, Prefeito da Estância Turística de

Artigo 1º - Fica revogada a lei nº 518, de 13 de novembro de 2003, que dispõe sobre cessão de uso de imóvel de propriedade do Município da Estância Turística de Avaré a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

**Artigo 2º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 1º de março de 2011.

#### ROGÉLIO BARCHETI URRÊA PREFEITO

Publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

## ANTONIO CARLOS GARCIA PEREIRA SUPERVISOR DA SECRETARIA

#### Lei nº 1.453, de 1º de março de 2011

Autoriza retrocessão de bem imóvel e dá outras providências.

ROGÉLIO BARCHETI URRÊA, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o poder Executivo autorizado a revogar o ato de desapropriação consubstanciado pelo Decreto nº 293, de 07 de fevereiro de 1.996, referente ao imóvel urbano, abaixo descrito com as seguintes medidas e confrontações:

Área de terras de forma irregular, situada nesta cidade,

fazendo frente para a Rua Santos Dumont, onde mede 5,00 metros; segue pelo lado direito de guem da rua olha para o imóvel, na confrontação com propriedade de Mário Batista Lucchesi e de Cândido Lourenço, na extensão de 80,40 metros; desse ponto deflete à esquerda na confrontação com propriedade do Governo do Estado de São Paulo, na extensão de 18,00 metros; desse ponto deflete à esquerda, na confrontação com Candido Lourenço na extensão de 18,00 metros; desse ponto deflete à esquerda na mesma confrontação anterior, na extensão de 13,00 metros; desse ponto deflete à direita na mesma confrontação anterior, na extensão de 62,40 metros, atingindo o alinhamento predial da Rua Santos Dumont, local onde tiveram início essas divisas e confrontações, encerrando a área de 636,00m2, objeto da matrícula 50.567 do Cartório de Registro de Imóveis e que pertencia a Cândido Lourenço.

Artigo 2º - O ato da revogação será formalizado através de escritura pública, e deverá operar-se em favor do Espólio de Candido Lourenço.

Artigo 3º - A revogação tem caráter oneroso, ficando estabelecido o valor de R\$ 2,51 (dois reais e cinquenta e um centavos), porquanto do valor da desapropriação devidamente corrigido, que deverá ser recolhido aos cofres municipais.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 1º de março de 2011.

#### ROGÉLIO BARCHETI URRÊA PREFEITO

Publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ES-TÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ torna público que requereu na CETESB a Licença Prévia para instalação de um Posto de Abastecimento de Combustíveis na Garagem Municipal, localizada na Avenida Anápolis nº 777. AVARÉ, 05 DE MARÇO DE 2011

#### SEMANÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ - N° 501 33

#### **REGIMENTO INTERNO** CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1 - O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural de Avaré, criado pela lei nº. 142, de 09 de novembro de

2010 tem seu funcionamento definido no presente Regimento. Parágrafo Único: O Conselho funcionará na sede da Secretaria Municipal de Cultura\*.

#### CAPÍTULO II - ORGANIZAÇÃO

Art. 2 - São órgãos do Conselho:

I - Presidência:

II - Assessoria da Presidência;

III - Plenário:

IV - Secretaria Executiva;

V - Corpo de Assessoramento.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal da Cultura dará suporte técnico ao Conselho.

Art. 3 - O Conselho compõe-se de 13 (treze) membros, a seguir

I – Um representante do Executivo Municipal;

II – Um representante da Secretaria Municipal de Cultura\*;

III – Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento\*;

IV – Um representante da Secretaria Municipal da Educação\*; V – Um representante da Secretaria Municipal de Habitação; \*

VI- Um representante do Setor de Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal;

VII – Dois representantes de instituições de ensino superior;

VIII - Um representante dos clubes de serviços;

IX – Um representante da Câmara Municipal, (vedada a indicação de Vereadores):

X - Um representante, indicado pela Associação Regional dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Avaré - AREA\*; XI - Um historiador;

XII - Um representante de entidade ambientalista não governamental com sede no município há mais de 1 (um) ano.

§ 1º - Os órgãos e entidades que compõem este Conselho deverão indicar simultaneamente um (1) representante titular e um suplente, os quais serão nomeados pelo Prefeito, por decreto.

§ 2º - Os órgãos ou entidades referidas neste artigo, que deixarem de indicar os seus representantes, sua participação no Conselho extinguir-se-á por toda a duração do respectivo mandato, reduzindo-se o quorum.

§ 3º - O previsto no parágrafo anterior também se aplica na hipótese de ausência do Conselheiro titular ou seu suplente, por 3 (três) reuniões consecutivas sem justificativa.



## da Síndrome de Down

Dia Internacional

#### Deficiencia - CMPPD CONVIDA Dia 19 de Março de 2011, para as atividades

em comemoração ao Dia Mundial da Sindrome de Down

Local: E.E. Matilde Vieira sito a Praça Cel Edmundo Trench,104 Centro – Avaré /SP Horário: das 10h às 15h

Abertura com a Banda Marcial das crianças da Entidade Padre Emillio Immos e teremos outras apresentações e atividades voltadas para as pessoas com deficiencia.

Contamos com a presença de toda população.



#### **DECRETOS**



Decreto nº 2.684, de 1º de março de 2011. (Nomeia a Comissão Organizadora do Evento "Queima do Alho").

ROGÉLIO BARCHETI URRÊA, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Decreta:-

Artigo 1º - Fica nomeada, na forma abaixo, a Comissão Organizadora do Evento "Queima do Alho", que será realizado nos dias 15 e 16 de abril de 2011.

PAULO ROBERTO DA SILVA- Presidente; LAERCIO BEE-VECHI - Vice- Presidente; JOSÉ ROBERTO CASSEMIRO - Tesoureiro; ELAINE CRISTINA PURGER - Secretária

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 1º de março de 2011.

#### ROGÉLIO BARCHETI URRÊA **PREFEITO**

Decreto nº 2.685, de 1º de março de 2011. (Nomeia a Comissão Organizadora da Prova da Marcha dos Muares).

ROGÉLIO BARCHETI URRÊA, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Decreta:-

Artigo 1º - Fica nomeada, na forma abaixo, a Comissão Organizadora da Prova da Marcha dos Muares, que será realizada nos dias 16 e 17 de abril de 2011.

LAERCIO BEE-VECHI - Presidente; FERNANDO TAMASSIA - Vice- Presidente;

JOSÉ ROBERTO CASSEMIRO - Tesoureiro; ELAINE CRISTINA PURGER - Secretária

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 1º de março de 2011.

#### ROGÉLIO BARCHETI URRÊA **PREFEITO**

#### Decreto n.º 2.686, de 02 de março de 2011.

(Dispõe sobre a exoneração de Secretário Municipal, de acordo com Lei Complementar nº 50, de 07 de janeiro de 2005, combinada com a Emenda a Lei Orgânica n.º 01, de 19 de janeiro de 1.993.)

ROGELIO BARCHETI URRÊA, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Decreta:-

Artigo 1º – Fica exonerado do cargo de SECRETÁRIO MUNICI-PAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO, criado pela Lei Complementar nº 50, de 07 de janeiro de 2005, combinada com a Emenda à Lei Orgânica n.º 1, de 19 de janeiro de 1.993, o Excelentíssimo Senhor APARECIDO FERNANDES JUNIOR, a partir de 07 de março de 2011.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 02 de março de 2011.

#### ROGÉLIO BARCHETI URRÊA **PREFEITO**

Publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

**ANTONIO CARLOS GARCIA PEREIRA** SUPERVISOR DA SECRETARIA

#### SINDICATO RURAL (SENAR), **OFERECE CURSO GRATUITAMENTE:**

Empresario Rural 6/03/2011 - 8hs de duração Turismo Rural 10 e 11 /03 - 8hs de duração Tomate Organico 11 e 21/03 - 8hs de duração Artesanato em Couro 15 à 18/03 - 8hs diário (ARANDU) Casqueamento 21 à 26/03 - 8hs diário (ARANDU) Todos os cursos são distribuidos Material didáticos e fornecido Almoço.

#### Decreto nº 2.687, de 02 de março de 2011 (Dispõe sobre o fechamento dos Centros de Educação Infantil,

durante os festejos de Carnaval/2011.) ROGÉLIO BARCHETI URRÊA, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta: -Artigo 1º - Os Centros de Educação Infantil ficarão fechados nos dias 07 e 08 de março (carnaval) e nos dias e 09, 10 e 11 de março funcionarão normalmente.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 02 de março de 2011.

#### ROGÉLIO BARCHETI URRÊA **PRFFFITO**

#### **INEDITORIAIS**



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Lei Federal nº 8069/90 - Lei Municipal 310/91-240/98 Decreto nº 2.583/2010

#### **COMUNICADO**

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Sr. Rubens Renato Pereira, vem por meio deste tornar público os Membros presentes , ausentes com e sem justificativa, em reunião mensal realizada na data de 04/03/2011 as 9:00 hrs na sala dos Conselhos Municipais na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SEMADS sito a Rua Rio Grande do Sul, 1750 (fundos).

#### **MEMBROS PRESENTES:**

- Representante da Sec. Municipal de Ass.e D. Social
- Representante da OAB
- Representante de Entidade Assistencial a Criança e ao Adolescente
- Representantes da Àrea Hospitalar

#### JUSTIFICARAM A AUSÊNCIA:

- Representante da Sec. Municipal da Saude
- Representante da Policia Civil - Representante do Sindicato Rural de Avaré
- Representante da Sec. Municipal da Educação
  - **AUSENTES E SEM JUSTIFICATIVAS:**

#### - Representante da Sec. Municipal de Turismo

- Representantes da ACIA
- Representantes da Sec. Municipal de Esportes
- Representantes da Sec. Municipal de Cultura
- Representante da Sec. Municipal de. Meio Ambiente
- Representante de Associações de Bairro

Aproveito para tornar público que todas as Reuniões Mensais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será realizada NA PRIMEIRA SEXTA - FEIRA, sendo a próxima em 0104/2011.

Maiores Informações poderão ser colhidas através do fone : 14 -3711.1430 ramal 1437 ou através do e-mail : secmunicipais@hotmail.com

#### CONDEPHAC - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico Cultura de Avaré Lei Municipal nº 1429 de 09 de Novembro de 2010

#### COMUNICADO

#### À todos os Conselheiros

Na ultima assembléia do CONDEPHAC (Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artistico e Cultural de Avaré) foram fixadas as datas das reuniões ordinárias do ano de 2011, sempre às 17:00 h em primeira chamada e as 17:15 h em segunda chamada, na sede da Secretaria da Cultura – R.Maranhão, 1492. Tais datas poderão ser alteradas em caso de necessidade, mas deverão ser comunicadas a todos os conselheiros por e mail antecipadamente. Serão: - 10/março - 13/abril - 11/maio - 8/junho - 13/julho - 10/ agosto - 14/setembro 05/outubro - 09/novembro e 14/dezembro. Comunicamos a todos que as ausências deverão ser justificadas pór e mail para o condephac@uol.com.br Atenciosamente

Angela Golin **Presidente Condephac Gumercindo Castelucci** Secretário Executivo

automaticamente substituído por aquele que o suceder) Art. 4 - O Presidente e o Vice Presidente do Conselho serão escolhidos por maioria simples de votos de seus membros em reunião designada para esse fim.

- (na hipótese de modificação do departamento citado, fica

- Art. 5 O Plenário é constituído pelo Conselho reunido, presente a maioria absoluta de seus membros. Art. 6 - O mandato dos membros do Conselho, inclusive do Presi-
- dente e do Vice-Presidente, é de 4 (quatro) anos, sendo permitida recondução e/ou reeleição. § 1º - Com antecedência mínima de dois meses em relação ao final
- do mandato, a Secretaria Executiva expedirá ofício para os órgãos e entidades representadas neste Conselho e fará publicar no Semanário Oficial do Município, convocação para que enviem as indicações dos seus representantes – titular e suplente - para o mandato subsegüente.
- § 2º No caso de impedimento temporário do Presidente, o Vice-Presidente assumirá interinamente a função. § 3º - Na vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente
- assumirá a função de Presidente até o final do mandato, promovendo-se, neste caso, a eleição de seu substituto, na primeira reunião ordinária do Conselho. § 4º - Na hipótese de renúncia, falecimento ou outro impedimento

legal do Conselheiro – titular ou suplente, a Secretaria Executiva

- notificará o órgão ou a entidade a qual representava para indicar um substituto, para o período complementar do mandato, no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de perder a representacão até o final daquele mandato. § 5º - Na vacância do cargo de Vice-Presidente promover-se-á nova eleição para o cargo vago, na primeira reunião ordinária do
- Conselho, para o período complementar do mandato. § 6º - Nas hipóteses de licença ou afastamento temporário de qualquer Conselheiro, o mesmo será substituído por seu suplente, indicado pelo órgão ou entidade que representa.
- § 7º Nas hipóteses de licença ou afastamento temporário do Conselheiro titular e de seu suplente, reduz-se o quorum a partir da reunião seguinte.
- § 8º Os mandatos dos Conselheiros e de seus respectivos suplentes iniciam e findam na mesma data, independentemente de eventuais substituições.
- Art. 7 A Secretaria Executiva do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural de Avaré será chefiada por um Secretário Executivo, designado pelo Presidente dentre os servidores da Prefeitura Municipal. CAPÍTULO III - COMPETÊNCIAS

- Art. 8 Compete ao Plenário do Conselho:
- I Deliberar sobre o tombamento de bens móveis e imóveis de valor reconhecido para município de Avaré, decidindo preliminarmente a respeito da abertura do processo;
- II Formular diretrizes a serem obedecidas na política de preservação e valorização dos bens culturais e históricos, tanto materiais quanto imateriais: III – Promover a preservação e valorização da paisagem, ambien-
- tes e espaços ecológicos importantes para a manutenção da qualidade ambiental e garantia da memória física e ecológica, mediante a utilização dos instrumentos legais existentes, a exemplo de instituição de áreas de proteção ambiental, estações ecológicas dentre outras; IV – Definir, quando necessário, a área de entorno de bem tomba-
- do, na própria resolução do tombamento, fixando-se os índices urbanísticos, parâmetros e restrições, a ser controlada por sistema de ordenações espaciais adequadas; V – Opinar, quando necessário, sobre planos, projetos e propostas de
- qualquer espécie referentes à preservação de bens culturais e naturais; VI – Promover a estratégia de fiscalização da preservação e do uso dos bens tombados: VII – Adotar as medidas previstas em Lei, necessárias a que se
- produzam os efeitos do tombamento; VIII - Deliberar, em caso de excepcional necessidade, sobre as
- propostas de revisão do processo de tombamento; IX – Manter permanente contato com organismos públicos e privados, nacionais e internacionais, visando a obtenção de recursos, coopera-
- ção técnica e cultural para planejamento das etapas de preservação e revitalização dos bens culturais e naturais do Município; X – Manifestar-se, quando necessário, e em caso de maior nível de
- complexidade, sobre projetos, planos e propostas de construção, conservação, reparação, restauração e demolição, bem como sobre os pedidos de licenca para funcionamento de atividades comerciais ou prestadoras de serviços em imóveis situados em local definido como área de preservação de bens culturais e naturais, ouvido o órgão municipal expedidor da respectiva licença;
- XI Deliberar e propor benefícios para os proprietários de bens tombados: XII – Arbitrar e aplicar as sanções previstas na Lei Municipal nº

1429, de 09 de novembro de 2010;

- XIII Aprovar as atas de reuniões, preferencialmente na reunião subseqüente: XIV - Emitir e revisar resoluções sobre matérias de sua compe-
- tência. § 1º - No caso de tombamento de bairros, quadras ou manchas
- urbanas serão necessários, além do voto do relator do respectivo processo o voto prévio, por escrito, de mais um Conselheiro. § 2º - Nas hipóteses do parágrafo 1º deste artigo, os Conselheiros deverão fazer diligências aos locais objeto do estudo de
- § 3° Em caso de necessidade de consulta técnica avançada para tomada de decisões, o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural de Avaré, poderá contratar profissionais qualificados para tanto. Art. 9 - Ao Presidente compete:
- I Presidir, dirigir e supervisionar as reuniões do Conselho e convocá-las ordinária e extraordinariamente, em casos justificados, aprovando as respectivas pautas; II - Manter a ordem das reuniões, encaminhar os debates e presi-
- dir a votação e as questões submetidas ao Plenário; III - Rubricar os registros dos livros de tombo:
- IV Distribuir aos Conselheiros os processos e expedientes para
- manifestação prévia à deliberação do Plenário; V - Despachar os processos submetidos a exame, estudo e
- parecer do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural de Avaré: VI - Representar o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural de Avaré, ou fazer-se representar por um
- Conselheiro especialmente designado, em reuniões técnicas, eventos e outras solenidades; VII - Encaminhar as Resoluções do Conselho ao Secretário Muni-
- VIII Dirigir as atividades da Secretaria Executiva;
- IX Comunicar o tombamento de bens ao proprietário, ao oficial do respectivo Cartório de Registro de imóveis para realização dos competentes assentamentos, aos órgãos estadual e federal de preservação do patrimônio e demais órgãos e públicos interessados
- Art. 10 Ao Conselheiro compete:

cipal de Cultura:

- I Relatar os processos que lhe forem distribuídos, proferindo em primeiro lugar o seu voto ou proposta de encaminhamento;
- II Requerer diligências complementares para melhor instrução dos processos submetidos à sua apreciação;
- III Apresentar sugestões nas questões submetidas ao Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural de Avaré; IV - Devolver à Secretaria, por motivo de licença, renúncia, desligamento ou outro impedimento legal, com declaração expressa. os processos que houver recebido por distribuição, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias da data da ocorrência do impedimento, sob pena de adoção de medida judicial objetivando a busca e apreensão dos processos e expedientes;
- V Devolver o processo ou expediente do qual solicitou vista, na reunião seguinte do Conselho ou no prazo máximo de quinze VI - Requerer a convocação de reunião extraordinária, apresen-
- tando a necessária justificativa, para deliberação do Presidente; VII - Declarar, a seu critério, voto divergente por escrito;
- VIII Solicitar informações sobre os processos em andamento iunto ao DPH. Parágrafo Único: Configura impedimento legal qualquer situa-
- ção do Conselheiro que seja incompatível com os objetivos e fins do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico. Artístico e Cultu-Art. 11 - À Secretaria Executiva compete:
- I Secretariar as reuniões do Conselho;

dem cronológica das respectivas entradas;

- II Receber, preparar e expedir a documentação e a correspon-
- dência da Presidência e do Conselho; III - Anotar todos os assuntos tratados nas reuniões, redigir as
- respectivas atas e proceder à sua leitura; IV - Organizar os serviços de registro e arquivo dos processos
- e documentos do Conselho; V – Preparar e submeter à Presidência, para distribuição a relacão dos processos e expedientes recebidos, obedecendo a or-
- VI Entregar aos Conselheiros, mediante carga, os processos e expedientes a eles distribuídos:
- VII Propor ao Presidente a pauta dos assuntos a serem submetidos à apreciação do Conselho; VIII - Encaminhar anualmente à Presidência, com a necessária
- antecedência, o levantamento estatístico do número de reuniões do Conselho, do comparecimento de seus membros e dos processos e expedientes analisados; IX – Publicar as decisões do Conselho:
- X Inscrever os registros nos Livros de Tombo, conforme minuta encaminhada pela Presidência.

- Parágrafo único: Para controle das atividades da Secretaria Executiva do Conselho, serão mantidos os seguintes registros:
- I do protocolo, para anotação da correspondência recebida e expedida:
- II da distribuição de processos;
- III das atas de reunião do Conselho.
- Art. 12 Ao Corpo de Assessoramento, constituído por técnicos de notório saber, convidados por deliberação da maioria simples do Plenário, compete emitir pareceres sobre as matérias de suas especialidades, sem direito a voto. Art. 13 – À Secretaria Municipal da Cultura compete:
- I Fornecer subsídios técnicos e financeiros que forem neces-
- II Viabilizar as decisões tomadas pelo Conselho; III - Encaminhar proposições e estudos atinentes à questão da

IV - Planejar e efetuar as medidas previstas nos itens V e X do

artigo 8º deste Regimento, ouvido quando necessário o Conselho;

- preservação para deliberação do Conselho;
- V Divulgar as decisões do Conselho; VI - Administrar o Fundo Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural de Avaré, previsto no artigo 15, da Lei nº 154, de 24 de outubro de 2001, conforme diretrizes fixadas pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural de Avaré
- Art. 14 À Assessoria da Presidência compete auxiliar o Presidente nas suas atribuições.

#### CAPÍTULO IV - DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS Art. 15 - Os processos submetidos à análise e deliberação do

- Plenário serão remetidos ao Presidente, que autorizará sua distribuição entre os seus membros, obedecendo a ordem alfabética dos seus prenomes, de forma a garantir a isenção e equanimidade.
- § 1º Da distribuição será excluído o Conselheiro Presidente.
- § 2º Os processos que tratam de assuntos conexos ou dependentes serão distribuídos a um mesmo relator.

#### **CAPÍTULO V - FUNCIONAMENTO** Art. 16 - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado

- pelo Presidente, ou pela maioria absoluta de seus membros. Tal reunião acontecerá em primeira chamada e caso não haja quorum, em segunda chamada 15 minutos após o horário marcado. § 1° - A primeira reunião do início do mandato dos Conselheiros terá caráter solene e será presidida pelo Secretário Municipal de
- Cultura, que coordenará a eleição do Presidente e do Vice-Presi-§ 2° - As datas, local e hora das reuniões ordinárias serão fixados anualmente por deliberação do Plenário, publicadas no Semanário Oficial do Município, até 15 (quinze) dias após a decisão.
- Conselho, não se realizarão as reuniões previstas no "caput" deste artigo. § 4º - Na última reunião ordinária de cada ano, será apresentada

§ 3° - Não havendo matéria a ser submetida à apreciação do

- pela Presidência, avaliação da atuação do Conselho e da efetividade de suas deliberações. Art. 17 - Não comparecendo o Presidente até 30 (trinta) minutos
- após a hora marcada para início da reunião, será esta presidida pelo Vice Presidente e, na sua ausência, pelo Conselheiro mais idoso presente.
- Art. 18 Observar-se-á nas reuniões a seguinte ordem de trabalho: Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior:
- II Comunicações da Presidência e dos Conselheiros;
- III Leitura, discussão e decisão dos processos e expedientes relacionados na pauta, com a respectiva assinatura dos votos, iniciando-se
- pelos processos de tombamento; IV - Apresentação de temas gerais. Art. 19 - Independem de pauta os assuntos que por motivo de
- urgência, a critério do Presidente ou por solicitação da maioria dos Conselheiros presentes na reunião, exijam deliberação imediata. Art. 20 - As reuniões do Plenário serão registradas em atas que
- deverão conter no mínimo: I – A data da reunião (dia, mês e ano) e a hora de sua abertura e
- de seu encerramento; II – Nome do Conselheiro que a presidiu;
- III Relação dos Conselheiros presentes e das pessoas convidadas;
- IV Resumo dos trabalhos realizados com a indicação de sua natureza, número de processo, relator, impedimentos e suspeições declaradas, resultado das votações e, a juízo do
- Plenário, demais fatos e circunstâncias que mereçam registro. Parágrafo Único: A ata será assinada pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes à reunião, além do Secretário Executivo,
- e será publicada em resumo no Semanário Oficial do Município. Art. 21 - O Conselheiro relator deverá ler seu voto na primeira reunião subsequente à distribuição do processo ou expediente.
- desde que a Secretaria Executiva os encaminhe com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

<u>avaré, 05 de março de 2011</u>

Semanário oficial da estância turística de avaré - n° 501 **35** 

- § 1° A prorrogação do prazo referido neste artigo dependerá de justificativa do relator, a ser submetida à deliberação do Plenário.
- § 2º Convertido o julgamento em diligência, o prazo a que alude o "caput" deste artigo, contar-se-á da data da devolução do processo ao Relator.
- **Art. 22** Relatado o processo, a matéria será submetida pela Presidência à discussão e deliberação do Plenário.
- § 1° Todos os Conselheiros terão direito a voto, cabendo ao Presidente, quando for o caso, também o de desempate.
- § 2° O Presidente votará sempre em último lugar.
- § 3° O suplente somente terá direito a voto quando presente à reunião em substituição ao Conselheiro titular.
- § 4° Impossibilitados o Conselheiro titular e seu suplente de comparecerem à reunião, o primeiro poderá encaminhar à Presidência seu voto justificado por escrito.
- § 5º As questões preliminares ou prejudiciais serão discutidas e votadas antes da matéria principal.
- Art. 23 Durante os debates qualquer intervenção oral será obrigatoriamente precedida de solicitação da palavra ao Presidente ou ao Conselheiro que dela estiver fazendo uso.
- **Art. 24** As Resoluções e as deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos presentes, computando-se o eventual voto encaminhado por escrito, conforme previsto no § 4º do artigo 22 deste Regimento.
- § 1° As Resoluções de Tombamento serão apreciadas no Plenário com a presença mínima de ½ mais 1 dos membros do Conselho.
- § 2° Vencido o Relator, será juntado no processo ou expediente, cópia da ata da reunião de julgamento.
- Art. 25 Esgotadas as discussões sobre as matérias em julgamento e declarados os votos, o Presidente proclamará o resultado.
  Art. 26 Os Conselheiros serão informados da pauta dos assuntos a serem tratados 03 (três) dias úteis antes da realização da reunião.

#### CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 27 Haverá na Secretaria Executiva os seguintes livros de tombo:
  I De registro dos bens naturais, incluindo-se paisagens excepcionais, espaços ecológicos relevantes, recursos hídricos, monumentos de natureza regional e sítios históricos notáveis;
- II De registro dos bens de valor arqueológico, pré-histórico e antropológico;
- III De registro dos bens históricos, artísticos, folclóricos, bibliográficos, iconográficos, toponímicos e etnográficos;
- IV De registro dos parques, logradouros, espaços de lazer e espaços livres urbanos;
- V De registro de edifícios, sistemas viários, conjuntos arquitetônicos e urbanos representativos e monumentos da cidade;
- VI De registro de bens móveis, incluindo-se acervos de museus, coleções particulares, públicas, peças isoladas de propriedade identificada, documentos raros de arquivos, mapas, cartas, plantas, fotografias e documentos de sensores.
- § 1º As diretrizes relativas às áreas envoltórias serão registradas em conjunto com as disposições do tombamento do bem imóvel.
- § 2º Os livros serão numerados por ordem següencial.
- § 3° Poderão ser instituídos outros livros ou adotados outros processos de registros, de acordo com as necessidades do serviço e a juízo do Presidente.
- Art. 28 Havendo solicitação de apresentação de projetos ou esclarecimentos pelo interessado ou corpo técnico, em reunião do Conselho, o Plenário deliberará pela pertinência, agendando, se for o caso, a data, o horário, o local e o tempo da exposição. Art. 29 Poderão assistir às reuniões do Conselho, os assesso-
- Art. 29 Poderão assistir às reuniões do Conselho, os assessores da Secretaria Municipal da Cultura ou de cada Conselheiro, devidamente apresentados e identificados, que poderão fazer uso da palavra, quando autorizados pelo Plenário.
- Art. 30 Os interessados nos processos a cargo do CONDEPHAC poderão, a qualquer tempo, consultá-los ou deles extrair cópias na Secretaria do Conselho ou com qualquer dos Conselheiros, mediante requerimento, correndo às expensas as despesas com as extrações.
- Art. 31 Os prazos de interposição de recursos e de pedido de reconsideração de qualquer decisão do CONDEPHAC obedecerão a legislação municipal vigente.
- Art. 32 A alteração deste Regimento poderá ser feita por proposta escrita de qualquer Conselheiro ao Presidente e será submetida ao Plenário na reunião seguinte ao seu recebimento, considerando-se aprovada pelo voto de dois tercos do Conselho.
- Art. 33 Os casos omissos serão resolvidos por deliberação do Conselho, observada a legislação em vigor.
- Art. 34 O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Avaré, 01 de março de 2011.

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE SANTA TEREZINHA DE AVARÉ RUA PARAÍBA N.º 889 – CENTRO – AVARÉ-SP CNPJ: 45.932.043/0001-43

BALANCO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010

ATIVO CIRCULANTE: Bancos R\$ 36,03— Aplicação R\$ 26.477,56 — Caixa — R\$46,10 Outros Créditos R\$ 1.500,00 IMOBILIZADO: Prédios e Benfeitorias á Máquinas Móveis e Equipamentos R\$ 126.136,18 — TOTAL DO ATIVO: R\$154.195,87 — PASSIVO: Patrimônio Social R\$ 146.716,29 — Encargos Trabalhistas R\$ 6.025,28 — Encargos Sociais a Recolher R\$ 1.454,30 — TOTAL DO PASSIVO: R\$ 154.195,87

#### BALANÇO FINANCEIRO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010

Saldo em 01.01.2010 R\$55.422,45
Aplicação Financeira R\$ 161.954,39 - TOTAL DO DÉBITO: R\$ 217.376,84 - DESPESAS: Salários e Ordenados á Despesas Bancárias R\$ 156.991,85 - APLICAÇÕES:- Prédios e Benfeitorias a Máquinas e Aparelhos R\$ 32.325,30 - Otto Créditos R\$ 1.500,00 - Bancos R\$ 36,03 - Aplicações R\$ 26.477,56 - Caixa R\$ 46,10 - TOTAL DO CRÉDITO: R\$ 217.376,84

Avaré, 25 de Fevereiro de 2011.

SARITA DE OLIVEIRA CONTRUCCI

REGIANE PAGANO FERREIRA TESOLIREIRA

AMARILDO ROBERTO COLLELA TC - CRC: 1SP197812/0-6

> SARITA DE OLIVEIRA CONTRUCCI PRESIDENTE

#### FUNDAÇÃO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARÉ – FREA

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 018/2011

A Fundação Regional Educacional de Avaré, neste ato representado pelo Sr. Hadel Aurani, convoca os classificados no Concurso Público nº 01/2010, homologado pelo Edital de 11/02/2011, para o emprego de Professor do Ensino Superior — Educação Física, em substituição ao Professor Wanderley Duarte de Oliveira, titular da cadeira, que está de licença médica, conforme classificação abaixo descrita; para comparecerem no prazo máximo de 05 (cinco), a partir da data da publicação deste Edital, no Departamento de Recursos Humanos, situado a Praça Romeu Bretas nº 163, das 08:00h às 12:00h e das 15:00h às 17:00h. O não comparecimento no prazo acima implicará na desistência da vaga.

Class. Nome

- Suelly Terezinha Santos Moreno
- 4 Clayton Falange Macário

Estância Turística de Avaré, 04 de Março de 2011.

HADEL AURANI Presidente

#### **Telecentro Comunitário**

O Telecentro Comunitário, encontra-se em funcionamento na Rua: Maranhão nº1579, centro, das 08:00 ás 17:30horas, à disposição das Indústrias, Comércios e população em geral. É importante ressaltar que o Telecentro encontra-se disponível para realizações de trabalhos, currículos, acesso a Internet, entre outros, com objetivo de realizar trabalhos profissionais e educacionais, colaborando assim para a informatização da população em geral.

Estamos a disposição para quaisquer esclarecimentos, lembrando que o TELECENTRO está vinculado com a Secretaria de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia.

DEMEP - DEPARTAMENTO MÉDICO DE PESSOAL RUA RIO GRANDE DO SUL, AVARÉ - SP Fone/Fax: (14) 3711-2538 / (14) 3711-2549

### RELATÓRIO DE AFASTAMENTOS POR SECRETARIAS MES DE FEVEREIRO DE 2011

SECRETARIA	ATESTADOS  Qtde. Dias afastados		ACIDENTE DE TRABALHO	LICENÇA SAÚDE	LICENÇA FAMÎLIA
			Qtde.	Qtde.	Qtde.
Administração	03	17	00	00	00
Agricultura	00	00	00	00	- 00
Assist, e Des. Social	16	46	00	00	00
Câmara Municipal	02	04	00	00	00
Cultura	01	01	00	00	00
Educação	113	868	00	05	04
Esporte	01	30	00	00	00
Fazenda	06	24	00	. 00	00
Gabinete	05	78	00	00	00
Garagem Municipal	16	70	01	00	00
Habitação	02	05	00	00	00
Indústria e Comércio	00	00	00	00	00
Meio Ambiente	23	188	04	00	00
Planej. e Obras	08	48	00	01	00
Saúde	83	203,5	00	01	01
Transporte	00	00	00	00	00
Turismo	00	00	00	00	00
SUBTOTAL				•	

PROCEDIMENTOS /Fevereiro/2011	
Consultas Medicas	210
-Admissional	57
-Demissional	09
-Retorno ao trabalho	09
-Restrição	05
-Perícia Médica	72
- Licença Família	05
- Licença Saúde/encaminhamentos à Caixa Previdência	07
-Encaminhamentos para Especialidades	39
-Clinico Geral	146
-Curativos	02
- Enfermagem	210
- Fisioterápico [aurícula+acupuntura]	51
- Odontologia	14
- Assistente Social	16
- Psicologia	100
-Aferição Pressão Arterial	279
-Aferição Glicemia Capilar	27
Entrega de EPI (Equipamento de Proteção Individual aos funcionários dos setores de: Calceteiros, Coleta de Lixo)	
Parecer Técnico de Insalubridade	08
Acompanhamentos Perícia Judicial	02
Investigações Acidentes de Trabalho	04
Visitas domiciliares:	
-Enfermagem	04
-Assistente Social	04
-Psicologia	05
-Fisioterapia	01

# INFORME DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO O IDOSO E ALGUNS DE SEUS DIREITOS:

- Vamos falar um pouco da Habitação:
- O idoso tem direito a moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada.
- 1º A assistência integral ou modalidade de entidade de longa permanência será prestada quando inexistência de grupo familiar, casa-lar, abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou da família.
- 2º Toda instituição dedicada ao atendimento ao idoso fica obrigada a manter identificação externa visível, sob pena de interdição além de atender toda a legislação pertinente.
- 3º As instituições que abrigarem idosos são obrigadas a manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades deles, bem como provê-los com alimentação regular e higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, sob as penas da lei.

Fonte: Estatuto do Idoso, capítulo IX – Artigo 37.

O Conselho Municipal do Idoso atende na sala dos Conselhos Muncipais, sito à Rua Rio Grande do Sul,1750 - Fundos - Maiores Informações ligue fone: 3711-1430 ramal 1437

#### SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE AVARÉ EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Em conformidade com os dispositivos estatutários vigentes, Artigos 14, 19, 21, 22, e 24, convoco os senhores associados da Santa Casa de Misericórdia de Avaré, para a Assembléia Geral Ordinária que realizar-se-á em 29 de março de 2011 (terça-feira) às 20:00 horas em primeira convocação e às 20:30 h horas em segunda convocação, na sala de reuniões da Diretoria, sito à Rua Paraíba, 1003, para deliberar sobre as seguintes ordens do dia:

- 1 Apreciação e aprovação de contas do exercício de 2010 e
- 2 Outros assuntos de interesse da instituição.

Santa Casa de Misericordia de Avaré Miguel Chibani Bakr Provedor

Edital de convocação

A Associação Amigos do Bairro Jardim Brasil e Adjacência, no uso de suas atribuições legais e regimentais convoca os sócios para a Assembleia Geral Ordinária que será realizada no dia 26 de março de 2011 ,às 9horas, em primeira chamada, e as 9:30 em segunda chamada, à Av. Salim Antônio Curiati número 1226, bairro Jardim Brasil, CEP 18700-640, no município de Avaré/SP, tendo como pauta a eleição da nova Diretoria.

Avaré, 03 de marco de 2011

Jurandir Bento Presidente

#### **PORTARIA**



Portaria nº10, de 25 de fevereiro de 2010.

(Dispõe sobre a exoneração de Coordenador de Benefícios)

#### NAHSCIR MAZZONI NEGRÃO,

Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Município de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE**, pela presente portaria, exonerar a Servidora Municipal, Sr<sup>a</sup> **MARATA VEIGA MENDES**, do cargo em comissão de Coordenador de Beneficios, referência 14, a partir de 01.03.2011, em conformidade com a Lei Municipal n°938, de 23 de maio de 2007.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Avaré, 25 de fevereiro de 2011.

NAHSCIR MAZZONI NEGRÃO DIRETOR PRESIDENTE

## **Ouvidoria Municipal:**

0800-7700133

#### **CONVÊNIO**



#### TERMO DE CONVÊNIO nº 001/2011

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DA ESTANCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SANTA CASA DE MISERICORDIA DE AVARÉ, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES, AMBULATORIAIS E TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSISTÊNCIA Á SAÚDE.

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.168/0001-50, com sede à Praça Juca Novaes, 1169, centro, representado neste ato pelo EXMº. Sr. Prefeito, ROGÉLIO BARCHETI URRÊA, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF/MF nº 059.504.258-44, portador do RG. nº 13.857.530-SSP/SP presente a Sra SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, ELIZABETH CAPECCI SIQUEIRA, brasileira, casada, funcionária pública, doravante denominada simplesmente de CONVENENTE, e de outro lado a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE AVARÉ, inscrita no CNPJ/MF nº 44.584.019/0001-06, inscrita no CREMESI sob nº 04.419, entidade filantrópica, de personalidade jurídica de Direito Privado e com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Avaré, em 28.07.20, sob nº 09, com sede à rua Paraíba nº 1003, nesta cidade, doravante denominada de CONVENIADA, neste ato representada pelo seu provedor, Senhor MIGUEL CHIBANI BAKR, RG. 6935884, portador do CPF no 749.914.188-87, residente e domiciliado nesta cidade, em pleno e regular exercício de suas funções, presentes também a Dr. LILIAN MANGULI SILVESTRE, brasileira, separada, médica - CRM-69.662, portadora da RG. 14.615.883 SSP/SP e inscrita no CPF nº 157.312.628-45 e Dr. NILTON JOSÉ GONÇALVES, brasileiro, casado, médico - CRM-31.665, portadora da RG. 5.486.984-5 SSP/ SP e inscrito no CPF nº 239.329.109-15, DIRETORES CLÍNICO E TÉCNICO da CONVENIADA, RESOL-VEM celebrar o presente CONVÊNIO, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: NORMAS APLICÁVEIS

Rege o presente instrumento o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 195 a 200; a Constituição do Estado de São Paulo, em especial seus artigos 218 e seguintes, Lei Orgânica Municipal, em especial os seus artigos 165 a 167; as Leis Federais 8080/90, 8142/90 a 8666/93 com suas alterações; Portaria GM/MS nº 1.721/2005 e SAS 635/2005, Portaria Ministerial GM/MS nº 3.123 de 7 de dezembro de 2006, que homologa o processo de adesão ao Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde – SUS, Portaria GM/MS 504 de 07/03/2007 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, cujas disposições se dão por integrantes deste instrumento, como se aqui transcritas estivessem.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto conceder dentro da disponibilidade financeira, subvenção e repassar recursos municipal e federal a Santa Casa de Misericórdia de Avaré, destinados a prestação de serviços hospitalares, ambulatoriais e técnicos profissionais de assistência à saúde, bem como integrar a CONVENIADA no Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos indivíduos que deles necessite, e conforme Plano Operativo (trabalho) previamente definido entre as partes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente Convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais: I - O Acesso ao SUS se faz-se preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

- II Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- III Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste Convênio;
- IV A Prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, Observando sempre a padronização de medicamento da CONVENIADA.
- V Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- VI Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS; e
- VII Estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse Convênio;

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns dos partícipes:

- I Criação de mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básica prestadas pela CONVENIADA para a rede assistencial do CONVENIADO, considerando a pactuação local;
- II Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- III Elaboração do Plano Operativo (Trabalho);
- IV Educação permanente de recursos humanos; e
- V Aprimoramento da atenção á saúde.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

São encargos do participes:

#### Da CONVENIADA:

Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo (Trabalho), parte integrante deste Convênio, e no Anexo II da Portaria GM/MS nº 635 de 10 de novembro de 2005.

#### Do CONVENENTE:

- I Transferir os recursos previstos neste Convênio, conforme Cláusula Sétima deste termo:
- II Até o dia 10 do mês subsequente a prestação dos serviços executados;
- III Até o dia 20 do mês subsequente a prestação de serviços de retaguarda e custeio.
- IV Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- V Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde; e
- VI Analisar os relatórios elaborados pela CONVENIADA, comparando-se as metas do Plano Operativo (Trabalho) com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO OPERATIVO (PLANO DE TRABALHO) ANUAL

O Plano Operativo (Trabalho) Anual, parte integrante deste convênio será composto de:

Plano Operativo (Plano de Trabalho) Anual; e Repasse do Pagamento de retaguarda por Especialidades e custeio que deverão ser elaborados conjuntamente pela CONVENENTE e CONVENIADA, que deverá conter:

SEMANÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ - N° 501 37 AVARÉ, 05 DE MARÇO DE 2011

Classificação

- I Todas as ações e serviços objeto deste Convênio; II – A Estrutura tecnológica e a capacidade instalada;
- III Definição das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência e dos servicos de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contra-referência;
- IV Definição das metas de qualidade;
- V Descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento de gestão hospitalar, em especial aquelas referentes: VI - Prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pelo
- CONVENENTE;
- VII Do trabalho de equipe multidisciplinar;
- VIII Do incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção básica; IX - Do funcionamento adequado das comissões de avaliação de mortalidade por grupo de risco,
- principalmente no que se refere à mortalidade materna e neonatal (comissão de óbito); XX - à Implantação de mecanismos eficazes de referência, mediante protocolos de encaminhamento; e
- XXI -Elaboração de painel de indicadores de acompanhamento de performance institucional.
- XXII O Atendimento de retaguarda por especialidades é o plantão de disponibilidade de profissionais médicos especializados que atendem pacientes de urgência e emergência, acionados pelo
- Pronto Socorro Municipal (PSM) e as intercorrências com pacientes internados na CONVENIADA. XXIII - A retaguarda de cardiologia e de urologia são especialidades que funcionarão internamente e especialmente na Conveniada, para pacientes internos. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

#### O valor anual estimado para a execução do presente Convênio importa em R\$ 13.356.610,68 (treze

milhões trezentos e cinqüenta e seis mil seiscentos e dez reais e sessenta e oito centavos), conforme abaixo especificado: PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A CONVENIADA R\$ - MENSAL R\$ - ANUAL

#### - Com Verba Federal - MAC

#### Pré-fixado – Média Complexidade (SIA e SIH) 627.939,50 7.535.274,00

- Pré-fixado IAC e Integrasus 69.025,39 828.304,68 Pós-fixado - Alta Complexidade (SIA e SIH) 124.736,00 1.496.832,00
- Pós-fixado FAEC 18.100.00 217.200.00 Sub-Total com Verba Federal 839.800,89 10.077.610,68
- Com Verba Municipal
- Pré-fixado Retaguarda por especialidade 207.000,00 2.484.000,00 Pré-fixado – Outros recursos / Custeio 66.250,00 795.000,00 3.279.000,00 Sub-Total com Verba Municipal 273.250.00
- Total Geral de Verbas federal e municipal 1.113.050,89
- I. O componente pós-fixado, que corresponde aos Procedimentos de Alta Complexidade (SIA e SIH) e aos Procedimentos FAEC, já cadastrados, será repassado á CONVENIADA, a posteriori, (pósprodução, aprovação processamento e apenas concomitantemente à respectiva transferência financeira do FNS), de acordo com a produção mensal aprovada pela CONVENENTE, até o limite de transferência do FNS, respeitado similarmente, o limite estadual para as modalidades de Alta Comple-
- xidade e Procedimentos Estratégicos e conforme programação disposta no Plano Operativo (Trabalho) Anual, estimando-se um valor médio mensal de R\$ 157.086,00 (cento e cinqüenta e sete mil e oitenta e seis reais), totalizando valor anual R\$ 1.885.032,00 (um milhão oitocentos e oitenta e cinco mil e trinta e dois reais), conforme discriminados abaixo: PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A CONVENIADA

#### ORÇAMENTO PÓS FIXADO - Transferência do FNS/SUS R\$ - MENSAL R\$ - ANUAL

- Alta Complexidade SIA	74.736,00	896.832,00
- Alta Complexidade SIH	50.000,00	600.000,00
soma dos recursos da Alta complexidade.	124.736,00	1.496.832,00
- FAEC	18.100,00	217.200,00
soma dos recursos Faec	18.100,00	217.200,00
ORÇAMENTO PÓS FIXADO - Transferência do Rec	curso Próprio	

#### Material/Medicamentos p/ o Pronto-Socorro 3.000,00 Serviço de Lavanderia para as Unidades de Saúde do

- 11.250,00 135 000 00 município. soma dos recursos próprio ..... 14.250,00 171.000,00
- Total Orçamento Pós-Fixado Transferência FNS/SUS e Recurso Próprio 157.086,00
- 1.885.032,00 II - A parcela pré-fixada importa em R\$ 11.471.578,68 (onze milhões quatrocentos e setenta e um mil
- quinhentos e setenta e oito reais e sessenta e oito centavos) a ser transferida a CONVENIADA em parcelas fixas duodecimais de R\$ 955.964,89 (novecentos e cinquenta e cinco mil novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), contempla recursos sob responsabilidade do MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNDO NACIONAL DA SAUDE e recursos complementares do FUNDO MUNI-CIPAL da CONVENENTE, conforme discriminados abaixo: PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A CONVENIADA

ORÇAMENTO PRE FIXADO - Transferencia do FNS/SUS	R\$ - MENSAL	R\$ - ANUAL
- Média Complexidade SIA	145.539,50	1.746.474,00
- Média Complexidade SIH	482.400,00	5.788.800,00
soma dos recursos da média complexidade.	627.939,50	7.535.274,00
- Incentivo de Integração ao SUS -INTEGRAUS	27.085,29	325.023,48
- Incentivo à Contratualização - IAC	41.940,10	503.281,20
soma dos recursos dos incentivos	69.025,39	828.304,68
Total Orçamento Pré-Fixado – Transferência FNS/SUS	696.964,89	8.363.578,68
ORÇAMENTO PRÉ FIXADO Transferência do FMS/SUS	R\$ - MENSAL	R\$ - ANUAL
Atandimento de Retaguarda, por Especialidades		

- Atendimento de Retaguarda por Especialidades
- Cirurgia Geral.....
- Clinica Médica.....
- 17.000,00 204.000,00 - Pediatria e Berçário..... 17.000,00 204.000,00 21.000,00 252.000,00 - Anestesiologia.....
- 21.000,00 252.000,00 - As reuniões deverão ser realizadas mensalmente. - Ginecologia e Obstetrícia.....

252.000.00

21.000.00

36.000,00

- Ortopedia e Traumatologia..... 21.000,00 252.000.00 - Angiologia e Cirurgia Vascular..... 17.000,00 204.000,00 21.000,00 252.000,00 - Neurocirurgia.....

- Neurologia Clinica ..... 17.000,00 204.000,00 8.500,00 102.000.00 - Cardiologia..... 8.500,00 102.000.00 - UTI – Unidade de Terapia Intensiva..... 17.000,00 204.000,00 soma doS recursos p/atendimento de retaguarda...... 207.000,00 2.484.000,00 Custeio Complementar 47.000,00 564.000,00 Custeio da Santa Casa...... - Aluguel Ambulatório DST/AIDS..... 5.000,00 60.000,00 soma do recursos para Custeio Complementar...... 52.000,00 624.000,00 3.108.000,00 Total Orçamento Pré-Fixado – Transferência FMS/SUS...... 259.000.00 Total dos recursos a repassar..... 955.964,89 11.471.578,68

69.696,49 (sessenta e nove mil seiscentos e noventa e seis reais e quarenta e nove centavos), por mês serão repassados pelo FMS/SUS, mensalmente e vinculados ao cumprimento das metas de qualidade discriminadas no Plano Operativo (Trabalho) Anual. II - Noventa por cento (90%) do valor pré-fixado, conforme inciso II desta cláusula, que remontam a R\$ 627.268,40 (seiscentos e vinte e sete mil duzentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos), por mês serão repassados mensalmente a CONVENIADA pelo FNS/SUS, de acordo com o percentual

I - Dez por cento (10%) do valor pré-fixado, conforme inciso II desta cláusula, que remontam a R\$

de cumprimento de metas físicas pactuadas no Plano Operativo (Trabalho), e definidas por meio das seguintes faixas: III - Cumprimento de 95% a 105 % das metas físicas pactuadas correspondente a um repasse de 100% da parcela referida no caput do artigo;

IV - Cumprimento de 81% a 94% das metas físicas pactuadas correspondente a um repasse de 80% do valor da parcela referida no caput do artigo; e V - Cumprimento de 70% a 80% das metas físicas pactuadas correspondente a um repasse de 70%

do valor da parcela referida no caput do artigo. VI - O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas no Plano Operativo (Traba-

lho), deverá ser atestado pela Comissão de Acompanhamento do Convênio. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

### Os recursos do presente convênio oneram recursos da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE /

FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE – FMS, nas classificações abaixo descritas: font Código Des

Descrição

R\$ - Valor

funcional	е	Aplicação	p.		
07.01.01 — 3.3.90.39.00 — 10.302.1013.2372	05	300032	0450	Internações hospitalares no Município – SIH – MAC ( Média e Alta	6.388.800,00
				Complexidade)	
07.01.01 –	05	3000032	0453	Procedimentos - Média e	2.643.306,00
3.3.90.39.00 -				Alta Complexidade – SIA -	
10.302.1013.2373			ļ	MAC	
07.01.01 –	05	3000032	0455	Integrasus – IAC - MAC	828.304,68
3.3.90.39.00 -					
10.302.1013.2374	0.5	222222	0.450		07.000.00
07.01.01 –	05	3000032	0453	Procedimentos - Média	97.200,00
3.3.90.39.00 -				Complexidade – FAEC -	
10.302.1013.2373			0.450	Mamografia	400 000 0
07.01.01 –	05	300032	0450	Procedimentos - Média e	120.000,00
3.3.90.39.00 -				Alta Complexidade –	
10.302.1013.2372				FAEC – Doação de	
07.04.04		2400000		Órgãos - SIH	
07.01.01 – 3.3.50.43.00 –	01	3100000	0437	Atendimento Médico em	2 404 000 00
VI PLANTING LA	01		0437	Especialidade –	2.484.000,00
10.302.1013.2018 07.01.01 –		3100000		Retaguarda Auxilio - Custeio da	
3.3.50.43.00 -	01	3100000	0437	Entidade - Hospital	564.000,00
10.302.1013.2018	01		0437	Effilidade - Hospital	304.000,00
07.01.10-	01	3100000	0674	Aluguel – Ambulatório	40.000,00
3.3.90.39.00 –	01	3100000	0074	DST/AIDS	40.000,00
10.305.1005.2281				DOTAIDS	
07.01. 10–	05	3000019	675	Aluguel – Ambulatório	20.000,00
3.3.90.39.00 -	03	3000013	073	DST/AIDS	20.000,00
10.305.1005.2281				DO III NIDO	
07.01. 05–	01	310000	0578	Material p/Pronto Socorro	12.000,00
3.3.90.32.00 -	"	010000	0070	Material pri terite decerte	12.000,00
10.305.1006.2028					
07.01. 05–	01	300000	0584	Medicamento p/Pronto	24.000,00
3.3.90.32.00 -				Socorro	
10.305.1006.2282					
	01	310000	0495	Serviço de Lavanderia	40.500,00
07.01. 02-				para as Unidades Básicas	
3.3.90.39.00 -				de Saúde do município.	
10.301.1012.2004					
07.01. 06–	01	310000	0603	Serviço de Lavanderia	94.500,00
0 0 00 00 00	ı	1	1	para o Pronto Socorro	
3.3.90.39.00 -				para o i reme deceme	
3.3.90.39.00 – 10.302.1013.2012				para o i romo occomo	13.356.610,68

#### CLÁUSULA NONA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE O convênio contará com uma Comissão de Acompanhamento.

A composição desta Comissão será constituída por: 01(um) representante do Hospital:

01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde,

- 01(um) representante do Conselho Municipal da Saúde,
- As atribuições desta Comissão serão a de acompanhar a execução do presente convênio, no

cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo (Plano de Trabalho) e à avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

- A Comissão de Acompanhamento do Convênio será criada pela CONVENENTE até quinze dias após a assinatura deste termo, cabendo a CONVENIADA, o Conselho Municipal de Saúde e a Câmara Municipal, neste prazo, indicar à CONVENETE os seus representantes.

- A CONVENIADA fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

- A existência da Comissão de Acompanhamento mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal).

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS A CONVENIADA obriga-se a encaminhar para a CONVENENTE, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações: - Relatório mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto)

dia útil do mês subsequente á realização dos serviços, conforme definido pela Comissão de Acompanhamento; - Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetiva-

mente prestados: - Relatório anual até o 20° (vigésimo) dia útil do mês subsequente

ao término do período de 12 meses da assinatura do presente termo, contendo informações sobre a execução do presente con-

- Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outros sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser

Os valores previstos neste convênio poderão ser alterados, de acordo com as modificações do Plano Operativo (Trabalho) Anual, podendo as metas físicas relacionadas ao valor fixo do convênio sofrer alterações de 5% (cinco por cento) para mais ou para menos sem haver alteração do montante financeiro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pela CONVENENTE e CONVENIADA quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas.
- Pela ocorrência de fatos que venham impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da CONVENENTE ou do MINISTÉRIO DA SAÚDE;
- Pela não entrega do relatórios mensais e anuais; e
- Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.
- Pela falta de pagamento dos serviços prestados pela CONVENENTE.
- Parágrafo único. O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste convênio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Os convenentes decidem aplicar ao presente convênio o disposto na Lei 8.666/93, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições nele estipuladas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhados ao CONSE-LHO MUNICIPAL DE SAÚDE, principalmente as referentes ao Plano Operativo (Trabalho), cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde, e observado o art. 5º XXXV da Constituição Federal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONVENENTE providenciará a publicação do extrato do presente convênio no Diário Oficial do Estado, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e na forma da legislação estadual, bem como publicação na integra no Semanário Oficial do Município e em Jornal de grande circulação regional.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2011. Parágrafo Primeiro – Em se tratando de repasse Federal fica o Poder Executivo autorizado a renovar anualmente o convênio ou alterá-lo de acordo com as modificações da tabela SUS do Ministério da Saúde, mediante celebração de novos ajustes com apresentação de novo plano operativo se de interesse de ambas as partes, com a publicação de extratos na imprensa oficial do município de Avaré, como condição de eficácia do ato.

Parágrafo Segundo - Celebrado o convênio e alterações respectivas o Poder Executivo dará ciência à Câmara Municipal no

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Avaré, Estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre os participes, nem pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde. E, por estar, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas

Estância Turística de Avaré, 28 de fevereiro de 2011.

#### ROGÉLIO BARCHETI URRÊA Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré

Secretária Municipal da Saúde

ELIZABETH CAPECCI SIQUEIRA

MIGUEL CHIBANI BAKR Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Avaré

LILIAN MANGULI SILVESTRE

Diretora Técnica Clinica da Santa Casa de Misericórdia de Avaré

NILTON GONÇALVES

Diretor Clinico - da Santa Casa Misericórdia de Avaré

#### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



#### **COMUNICADO**

Sr(a). Diretor(a), comunicamos que haverá capacitações nos dias 09. 10 e 11 de marco de 2011.

Dia 09de março Horário: 13h30min.

Local: Hotel Ibiquá

Público alvo: Diretores, Vice Diretores e Professores Coordenadores que atuam com Ensino Fundamental, Psicopedagogos e Equipe Pedagógica da SME.

Saída:13h na SME, com transporte oferecido pela Educação.

#### Dia 10 de marco

Horário:7h30min

Local: Hotel Ibiquá

Público Alvo: Professores que atuam com Ensino Fundamental no período da manhã, Professores Coordenadores que atuam com E.F. e Psicopedagogos. Saída:7h na SME, com transporte oferecido pela Educação.

#### Dia 10 de março

Horário:12h

Local: Hotel Ibiquá

Público Alvo: Professores que atuam com Ensino Fundamental no período da tarde, Professores Coordenadores que atuam com E.F.e Psicopedagogos

Saída:11h30min. na SME, com transporte oferecido pela Educação.

#### Dia 10 de março

Horário: 8h e 14h

Local: FREA

Público alvo: Professores que atuam com Educação Infantil e PEB II (Arte, Inglês e Educação Física)

Cada professor participará da capacitação em seu período de aula.

Obs: Os professores que atuam com E.F. nos dois períodos permanecerão o dia todo no hotel. Caso precisem vir a cidade no horário de almoço teremos veículo à disposição.

Os professores que atuam com Educação Infantil no período da manhã chegarão ao hotel para almoço e em seguida terão capacitação. Os que atuam com Ed. Infantil, à tarde, almoçarão no hotel e em seguida virão para Avaré para capacitação com supervisores da Ed. Infantil

#### Dia 11 de março

Horário: cada professor em seu período de aula.

Local: Unidade Escolar.

Público Alvo: Professores de Ensino Fundamental, Educação Infantil e PEB II (Arte, Inglês e Educação Física).

Atividades: Análise do material do Sistema implantado na Rede Municipal em 2011 e planejamento da rotina semanal de 14 a 18 de março de 2011.

Avaré, 03 de março de 2011.

Atenciosamente, Secretaria municipal da Educação

## **PROCON** orienta

sobre os principais cuidados na compra de Fantasias e Abadás pela internet

Normalmente a compra de fantasias e abadás

pela Internet é feita com meses de antecedência. mas ainda é possível encontrar estes itens para aqueles que acabam decidindo de última hora. Para não ter frustrações no seu Carnaval é recomendável se precaver com alguns cuidados.

Ao iniciar a busca, além de optar por sites oficiais e certificar-se da idoneidade da empresa, o consumidor deve ficar atento à presença de um cadeadinho no canto direito da página.

Antes da compra, é importante solicitar todas as informações que considerar necessárias, como cor, tamanho, composição do tecido e peças que fazem parte da fantasia. Lembrando que a festa é neste próximo fim de semana, é essencial definir por escrito a forma de entrega, ou seja, combinar se a roupa será levada ao consumidor ou se ele deve retirála num local estabelecido antecipadamente.

Para mais segurança, o internauta deve observar se a empresa da qual está comprando informa meios de contato (endereço, telefone, etc) e salvar a tela que contém os dados da compra.

Ao receber ou retirar a encomenda, é importante verificar se tudo está de acordo com o solicitado e combinado. Caso contrário, o produto deve ser devolvido, especificando-se o problema na nota de entrega. Apesar da possibilidade de devolução, quem adquire fantasias e abadás pela internet deve avaliar bem se esta é a melhor forma de compra pois problemas com estes produtos podem ocasionar até mesmo perda da festa.

Nas compras realizadas fora do estabelecimento comercial, há um prazo de sete dias, a contar da contratação ou do recebimento do produto, para arrependimento, independente de motivo. O cancelamento deve ser feito por escrito, com cópia protocolada.

Fonte: Fundação Procon/SP

#### **NOTA:** Dia do Consumidor:

Em comemoração ao Dia do Consumidor cuja data é 15 de março este Procon montará um stande no Largo São João, das 9h00 às 17h00 com o objetivo de divulgar as atividades realizadas neste Órgão, orientar consumidores e realizar a entrega gratuita de CDPC, dentre outros.

## Comunicado Nar-Anon

Os grupos familiares que sofrem com a dependência química, Nar-Anon, se reúnem na Rua São Paulo nº 763, próximo ao Tiro de Guerra, todas as quartas-feiras, às 20h00.

AVARÉ, 05 DE MARÇO DE 2011

#### FEIRA AGROPECUÁRIA:

# Definida as datas da 46ª Emapa

A 46ª Exposição Municipal Agropecuária de Avaré – Emapa 2011 já possui data marcada e movimentará a cidade de Avaré. Considerado um dos maiores e mais tradicionais eventos do agronegócio

brasileiro, a Emapa 2011 movimentará o calendário agropecuário do país entre os dias 11 e 27 de março. O evento acontecerá no Parque de Exposições Fernando Cruz Pimentel na cidade de Avaré e trará em

sua programação uma agenda com leilões de altíssimo nível.

O remate de cinco raças já está confirmado, sendo elas: Girolando, Gir Leiteiro, Brahman, Guzerá e Nelore. Nomes de peso como Luiz Carlos Marino, Sylvio Propheta de Oliveira, Cassiano Terra Simão e propriedades como a Agrozurita e Fazenda Quilombo estão entre os promotores já confirmados.

CARNAVAL:

## Tenores do Brasil no samba

Ricardo e Marcello serão destaques da Unidos de Vila Maria no carnaval de São Paulo

Os Tenores do Brasil, Ricardo e Marcello, naturais de Avaré, participarão do carnaval de São Paulo como destaques da escola de samba Unidos de Vila Maria que homenageia no carnaval 2011 o Teatro Amazonas, um dos mais antigos do Brasil.

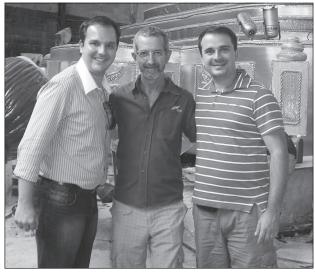
Os cantores participarão, na segunda alegoria, da ópera La Gioconda, a primeira encenada no teatro, em 1897. O carro tem três andares de frisas e camarotes nas laterais, com 60 atores representando a plateia, além de uma orquestra. Os tenores interpretarão personagens da ópera, acompanhados pela atriz Daniela Franco, ex-esposa de Moacir Franco.

A agremiação Unidos de Vila Maria é a quarta a entrar na avenida e, segundo os diretores, o espetáculo trará novidades e surpreenderá o público. Para fazer uma grande apresentação, a escola convidou alguns personagens de Manaus e artistas para desfilar no

Anhembi. Detalhes da considerada jóia da cultura brasileira e atrações da capital do Amazonas serão levados para o Sambódromo do Anhembi na segunda noite de desfiles, marcada para sábado (05/03).

Segundo o carnavalesco Fábio Borges, o enredo "O Teatro Amazonas, Manaus em Cena" é uma homenagem ao patrimônio nacional. "Como sua vocação principal é a de Casa de Ópera, vamos contar sua história, falando das Grandes óperas ali encenadas. Portanto, a trilha sonora do nosso carnaval é o canto lírico e, devido a qualidade musical dos Tenores do Brasil, achamos que ninguém melhor do que eles para abrilhantar nossa festa e também nosso carnaval", completa.

Além dos Tenores do Brasil, a Unidos de Vila Maria entrará no Anhembi com a modelo paraguaia Larissa Riquelmes, o ator Henri Castelli, as atrizes Bibi Ferreira e Laura Cardo-



Marcello, carnavalesco Fábio Borges e Ricardo

so e a ex-dançarina do grupo É o Tchan Scheila Carvalho, como rainha da bateria.

#### Mais

Os músicos Ricardo Regis e Marcelo Zanluchi conquistaram o Brasil ao compor o dueto Tenores do Brasil, que já completou 16 anos. Difícil não se lembrar dos dois jovens músicos de Avaré que encantaram ao interpretar clássicos da música italiana no programa "Raul Gil".

Do programa na TV, os músicos receberam convites para se apresentar em todo o Brasil e Europa. Há quatro anos, os Tenores do Brasil levaram seu talento à Suíça, Portugal e Itália, onde se encontraram com o papa João Paulo II.

Além de músicos, Ricardo e Marcello são, respectivamente, advogado e jornalista. Os dois saíram de Avaré e vieram para Bauru estudar. Depois de formados, Ricardo se mudou para Atibaia onde é empresário no ramo de restaurante, enquanto Marcello continuou em Bauru onde trabalha como Gerente de Operações da Universidade do Sagrado Coração (USC).

#### VEJA A PROGRAMAÇÃO DOS LEILÕES:

1º Turno

LEILÃO FANTÁSTICO NELORE – dia 17 às 21 horas. Esse leilão contará com animais da elite de três dos mais premiados criadores da atualidade: Luiz Carlos Marino, Cassiano Terra Simão e Alberto Sartori.

REMATES ESPECIAIS, TRADIÇÃO NELORE E QUALIDADE NELORE – dias 18 e 19. O leilão reunirá animais de cinco importantes raçadores do país: Arnaldo Manuel de Souza Machado Borges, Emiliano Abraão Sampaio Novais, José Carlos Grubisich Filho, Luiz Roberto Corrêa Reche e Sylvio Propheta de Oliveira.

TRADICIONAL LEILÃO AGROZURITA – dia 19 às 21 horas. Um dos mais esperados remates do ano, que anualmente marca a Emapa com genética de peso.

2ª ETAPA DA LIQUIDAÇÃO ELITE DA FAZENDA QUILOMBO – dia 20 às 14 horas. O dia também contará com ofertas doadoras, matrizes, bezerras e novilhas consagradas nas principais pistas do país.

2º Turno

LEILÃO MARCAS DE PESO, com venda de excelentes animais das raças Brahman no espaço Madô e Girolando, no 1º Girolando São Paulo, que ocorre no Recinto – dia 25 a partir das 20 horas.

**DIA 26 às 20 horas** – dois remates de grande importância fecham o expressivo calendário da Emapa, ofertando animais Guzerá, no 1º Estrelas do Guzerá de Avaré, que se realizará no Hotel Villa Verde, e Gir Leiteiro, no 3º Gir Leiteiro Tipo A, que acontece no Recinto.

## INFORME DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

#### O IDOSO E ALGUNS DE SEUS DIREITOS:

- Toda pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos tem direito ao fornecimento gratuito de medicamentos de uso continuado, mediante apresentação de receita médica atualizada.

As medicações são padronizadas conforme determina o Ministério de Saúde e são entregues gratuitamente nas Unidades Básicas (Postos de Saúde) e postos de estratégia de saúde da Família.

Fonte: Secretaria Municipal da Saúde de Avaré – maiores informações podem ser adquiridas pelo fone: 37328263 ou endereço eletrônico: saudegab@avare.sp.gov.br

O Conselho Municipal do Idoso atende na sala dos Conselhos Muncipais, sito à Rua Rio Grande do Sul,1750 – Fundos – Maiores Informações ligue fone: 3711-1430 ramal 1437

# Evento em Avaré bateu recorde de participantes



Momentos que antecederam a largada



Vencedores das categorias masculino e feminino

Mais de 1200 pessoas percorreram o circuito de 5 quilômetros, enquanto centenas aproveitaram a programação cultural na Praça da Concha Acústica

A "Corrida e Caminhada Ecológicas 5 K pela Preservação da Água", promovida pela Duke Energy em Avaré na manhã de domingo (27), atraiu mais de 2.000 participantes ao longo da manhã. Na parte esportiva do evento, foram 350 atletas corredores inscritos e cerca de 900 caminhantes. "Um recorde de participantes na cidade, tanto em corridas, quanto em caminhadas", afirmam os organizadores.

também foram à Praça da Concha Acústica para aproveitar a programação cultural do evento, que tinha a água como tema, e o foco na educação ambiental. A secretária do Comdema (Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Avaré), Silmara Rodri-

Centenas de pessoas

#### CONHEÇA OS VENCEDORES DA CORRIDA

Categoria: Masculino	TEMPO
Edvaldo Lourenço Pereira	00:17:26
Ronivaldo Ap. Barbosa	00:17:30
Ricardo de Godoi Oliveira	00:17:38
Categoria: Feminino	TEMPO
Carla Topan Vicentini	00:25:59
Marli Correia da Silva	00:26:23
Cássia Aparecida Vieira da Silva	00:26:49
Categoria:	
Portadores de Necessidades Especiais	TEMPO
Róger Vieira Dos Santos	00:23:26
Luciano Araújo	00:23:27

gues, participou da caminhada e acompanhou as atividades educativas.

Isaías Aparecido Silva

"A Praça esteve muito movimentada, com participação significativa da comunidade. O evento elucidou bem a importância da água, cumprindo a parte ambiental com atividades atrativas, como o teatro. A junção do esporte com a educação foi muito acertada", afirmou Silmara.

Muitos foram os elogios, tanto do público, quanto das entidades parceiras do evento. "A corrida foi muito bem organizada, a caminhada realmente mobilizou as pessoas, a distribuição do kit do atleta agradou aos participantes, enfim, a infraestrutura e a organização foram impecáveis. Estamos muito felizes com essa iniciativa da Duke Energy em Avaré", comentou um dos expectadores.

00:23:33

Faustino conta que o prefeito de Avaré, Rogélio Barcheti (que participou da caminhada com a família), ficou empolgado com a grande adesão da comunidade. "Foi uma manhã maravilhosa em Avaré, o que nos incentiva a oferecer outras oportunidades assim para a comunidade", concluiu Faustino.

#### CULTURA:

## Músico avareense fica em primeiro lugar em um dos maiores festivais de MPB do País

O músico avareense Wilson Teixeira conquistou o 1º lugar no 18º Festival de MPB - Certame da Canção -, evento realizado em Tatuí pelo governo do Estado de São Paulo. Com uma bela interpretação da música "No último Pé do Pomar", o músico também foi premiado como melhor intérprete do evento. Além disso, com essa vitória, Wilson Teixeira fará o show de abertura da próxima edição do evento em 2012.

A edição de 2011 do Festival contou com a presença de 467 participantes em sua seleção, mas apenas 20 canções foram selecionadas para participar do Festival. O músico fez sua apresentação para um renomado júri



composto pelo professor Júlio César de Figueiredo, Italo Peron, Jane Duboc, Fernanda Porto e Alexandre Francischini, o que enaltece ainda mais sua conquista. A noite de premiação ocorreu no último domingo, 27, no teatro "Procópio Ferreira", com o show da cantora Zélia Duncan, que precedeu a entrega dos prêmios.

Wilson Teixeira traz em

suas composições uma mistura de música caipira e urbana, com profundas influências de expressões musicais tradicionais brasileiras. Em 2007 lançou o CD "Almanague Rural", trabalho autoral em que explora o universo da viola de 10 cordas. Participou ainda dos principais festivais de MPB do interior do país tendo destaque em Ilha Solteira (SP), Avaré (SP), Paranavaí (PR), Miracema (RJ), Colatina (ES) entre outros. Frequentemente recebe convites de programas de TV como "Sr. Brasil" (de Rolando Boldrin), "Mosaico Especial João Pacífico" (TV Cultura), "Viver e Conviver" (Rede Vida), "Espaço Vida" (Rede Vida) e "Bom dia, Campo" (Canal Rural).